

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO –**

**UnifECAP**

**MESTRADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE ESTRATÉGICA**

**THAÍS DO LAGO**

**A CONTABILIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS  
POR COMPANHIAS ABERTAS NO BRASIL E NOS  
ESTADOS UNIDOS**

**São Paulo**

**2006**

**FECAP**

**THAÍS DO LAGO**

**2006**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO – UniFECAP**  
**MESTRADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE ESTRATÉGICA**

**THAÍS DO LAGO**

**A CONTABILIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS POR  
COMPANHIAS ABERTAS NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário  
Álvares Penteado – UniFECAP, como requisito  
para a obtenção do título de Mestre em  
Controladoria e Contabilidade Estratégica.

**Orientadora: Profa. Dra. Elionor Farah Jreige  
Weffort**

**São Paulo**

**2006**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - UNIFECAP

Reitor: Prof. Dr. Luiz Guilherme Brom

Pro-reitor de Graduação: Prof. Jaime de Souza Oliveira

Pro-reitor de Pós-graduação: Prof. Dr. Luiz Guilherme Brom

Coordenador do Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica: Prof. Dr. Anisio Candido  
Pereira

## FICHA CATALOGRÁFICA

**L177c**

Lago, Thaís do  
Contabilização de contingências tributárias por companhias abertas no  
Brasil e nos Estados Unidos / Thaís do Lago. - - São Paulo, 2006.  
141 f.

Orientador: Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort.

Dissertação (mestrado) - Centro Universitário Álvares Penteado – UniFecap -  
Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica.

1. Balanço (Contabilidade) 2. Impostos 3. Mercado de capitais.

**CDD 657.3**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**THAÍS DO LAGO**

### **A CONTABILIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS POR COMPANHIAS ABERTAS NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado - UniFECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica.

#### **COMISSÃO JULGADORA:**

---

**Prof. Dr. Vicente Rossetto**  
**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

---

**Prof. Dr. Anisio Candido Pereira**  
**Centro Universitário Álvares Penteado – UniFECAP**

---

**Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort**  
**Centro Universitário Álvares Penteado – UniFECAP**  
**Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora**

**São Paulo, 19 de junho de 2006.**

## DEDICATÓRIA

*Aos pais, família, amigos, enfim, a todos  
aqueles que colaboraram comigo,  
acreditando sempre.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Deus, inspiração das minhas ações.

Aos meus pais e à minha família, por estarem sempre dispostos a ajudar e pela confiança.

Aos amigos, por respeitarem e compreenderem meus momentos de dedicação exclusiva aos estudos.

À Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort, pela dedicação, paciência e por tornar esse estudo possível.

Ao Prof. Dr. Anisio Candido Pereira, pela força e compreensão.

Ao Prof. Dr. Vicente Rossetto, pela presença inestimável.

Ao Prof. Dr. Luis Fernando Mussolini Júnior, ao Dr. Adermir Ramos da Silva, ao Dr. José Eduardo Monteiro de Barros e ao Dr. Rodrigo Frota Silveira pela disposição para debater um tema de pesquisa.

A todos os demais professores e funcionários da UniFECAP pela motivação.

## RESUMO

A contabilização de contingências, notadamente as tributárias, por companhias abertas no Brasil e nos Estados Unidos tem sido problemática devido à ausência de critérios normativos claros para a classificação do risco das contingências em remotas, possíveis ou prováveis. Também tem sido problemática devido à laboriosa adequação das demonstrações financeiras às normas contábeis estabelecidas pelos dois países, o que tem gerado uma assimetria informacional. Ocorre que devido à existência de uma norma da Comissão de Valores Mobiliários poderia estar superado o problema da assimetria informacional no caso de empresas registradas em diferentes mercados de capitais, ante a obrigação de sincronizar as demonstrações e informações financeiras aqui divulgadas com as divulgadas no exterior. Nesse contexto, esta pesquisa tem por objetivo analisar o conteúdo das demonstrações financeiras das companhias abertas listadas na Bolsa de Valores de Nova York, a “New York Stock Exchange” (NYSE) e na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), referente à contabilização de contingências tributárias, no intuito de constatar a existência da assimetria informacional. Para alcançar a consecução desse objetivo, foi utilizado o método de análise de conteúdo em uma amostra de demonstrações financeiras de 30 (trinta) companhias listadas na NYSE e na BOVESPA. Verificou-se que 20 (vinte) apresentaram níveis de evidenciação de contingências tributárias maiores nos Estados Unidos que no Brasil, 5 (cinco) apresentaram níveis de evidenciação de contingências tributárias maiores no Brasil que nos Estados Unidos e 5 (cinco) apresentaram o mesmo nível de evidenciação de contingências tributárias nesses países. Esses resultados confirmam que o processo de adequação das demonstrações financeiras às normas contábeis estabelecidas pelos dois países e a utilização de termos de natureza subjetiva, tais como remotas, possíveis ou prováveis, podem expor o investidor a informações incompletas, que podem eventualmente levá-lo a decisões equivocadas. Tal constatação justificou a elaboração de sugestões para a contabilização das contingências tributárias no ambiente legal brasileiro que podem ser empregadas para lidar com a fragilidade dos critérios normativos para a classificação do risco. Esta pesquisa poderá nortear órgãos reguladores do mercado de capitais, órgãos interessados na convergência contábil internacional, advogados, preparadores das demonstrações financeiras e auditores, na medida em que descortina aspectos relevantes que deverão ser considerados no tratamento contábil das contingências tributárias. Além disso, esta pesquisa pode fornecer elementos para a melhoria na transparência e consistência das demonstrações financeiras.

**Palavras-chave:** Balanço (Contabilidade). Impostos. Mercado de capitais.



## ABSTRACT

The recording of contingencies by listed companies in Brazil and in the USA, especially the taxable ones, has been troublesome, because there are no clear normative criteria to classify their risk in remote, possible and probable contingencies. It has also been troublesome because of the laborious adequation of financial statements to the accounting norms established by these two countries. Consequently, this has resulted in asymmetrical information. As there is a Brazilian Securities Commission (CVM) established norm, the problem of the asymmetrical information could be overcome concerning registered companies in different capital markets, regarding the obligation of synchronizing the Brazilian statements and financial information with the American ones. Therefore, it is intended with this work to analyze the financial statements content of listed companies in the New York Stock Exchange (NYSE) and in the São Paulo Stock Exchange (BOVESPA), relating to the recording of taxable contingencies, aiming to detect the existence of asymmetrical information. To reach such an objective, it has been applied the content analysis method in a financial statements sample of 30 (thirty) listed companies in the NYSE and in the BOVESPA. It was verified that 20 (twenty) companies have presented higher disclosure levels of taxable contingencies in the USA in relation to Brazil, 5 (five) have presented higher disclosure levels of taxable contingencies in Brazil in relation to the USA and 5 (five) have presented the same disclosure levels of taxable contingencies in both countries. These results show that the financial statements adequation process to the accounting norms established by the USA and Brazil and the use of subjective nature terms, such as remote, possible or probable, might expose the investor to incomplete information, which might lead him to take wrong decisions. Such statement has justified the elaboration of suggestions to record the taxable contingencies in the Brazilian law, which could be applied to handle the normative criteria fragility to classify the risk. This work could guide regulators agencies in the capital market, agencies interested in the international accounting convergence, solicitors, financial statements personnel and auditors, as it reveals vital aspects to be considered in the financial statements accounting treatment of taxable contingencies. In addition, this work could provide elements to improve the financial statements transparency and consistency.

**Key-words:** Financial statements. Taxation. Capital market.

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1– Pirâmide das normas .....</b>	<b>26</b>
<b>FIGURA 2 – Obrigação legal.....</b>	<b>44</b>
<b>FIGURA 3 – Fato gerador, obrigação tributária e crédito tributário.....</b>	<b>63</b>
<b>FIGURA 4 – Fluxograma de Decisão da IAS 37 .....</b>	<b>88</b>
<b>FIGURA 5 – Contabilização de contingências .....</b>	<b>90</b>
<b>FIGURA 6 – Riscos .....</b>	<b>91</b>

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1 – Contingências tributárias evidenciadas (BRA e EUA)</b> .....	81
<b>GRÁFICO 2 – Contingências tributárias evidenciadas (EUA-BRA e BRA-EUA)</b>	83
<b>GRÁFICO 3 – Contingências tributárias evidenciadas (EUA-BRA e BRA-EUA)</b>	84
<b>GRÁFICO 4 – Contingências tributárias evidenciadas por grupo de companhias</b> .....	85

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1 – Contingência passiva.....</b>	<b>43</b>
<b>QUADRO 2 – Obrigação legal e obrigação não formalizada .....</b>	<b>44</b>
<b>QUADRO 3– Evento passado ou fato gerador.....</b>	<b>44</b>
<b>QUADRO 4 – Provisões .....</b>	<b>45</b>
<b>QUADRO 5 – Contingência ativa.....</b>	<b>45</b>
<b>QUADRO 6 – Classes de risco .....</b>	<b>46</b>
<b>QUADRO 7 – Reconhecimento de provisões.....</b>	<b>49</b>
<b>QUADRO 8 – Itens a serem evidenciados sobre as provisões .....</b>	<b>56</b>
<b>QUADRO 9 – Itens a serem evidenciados sobre as contingências passivas prováveis ou possíveis .....</b>	<b>56</b>
<b>QUADRO 10 – Itens a serem evidenciados sobre as contingências ativas prováveis .....</b>	<b>58</b>
<b>QUADRO 11 – Amostra da pesquisa .....</b>	<b>70</b>
<b>QUADRO 12 – A análise de conteúdo (definições) .....</b>	<b>72</b>
<b>QUADRO 13 – Categorias e subcategorias de provisões, perdas e ganhos .....</b>	<b>74</b>
<b>QUADRO 14 – Sumário do tratamento a ser dado envolvendo contingências ativas e passivas segundo a CVM.....</b>	<b>89</b>

## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 1 – Informações sobre Contingências Tributárias e Evidenciadas .....</b>	<b>75</b>
<b>TABELA 2 – Relatório de Pesquisa (BRA) .....</b>	<b>77</b>
<b>TABELA 3 – Relatório de Pesquisa (EUA).....</b>	<b>78</b>
<b>TABELA 4 – Informações sobre Contingências Tributárias Evidenciadas .....</b>	<b>78</b>
<b>TABELA 5 – Contingências Tributárias Evidenciadas (2004).....</b>	<b>79</b>
<b>TABELA 6 – Contingências Tributárias Evidenciadas (2004).....</b>	<b>82</b>
<b>TABELA 7 – Contingências Tributárias Evidenciadas (2004).....</b>	<b>86</b>

## LISTA DE SIGLAS

ADR	American Depositary Receipt
AMBEV	Companhia de Bebidas das Américas
AMEX	American Stock Exchange
BACEN	Banco Central do Brasil
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo
CBD	Companhia Brasileira de Distribuição
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CTN	Código Tributário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DFP	Demonstração Financeira Padronizada
EC	Emenda Constitucional
EUA	Estados Unidos da América
FASB	Financial Accounting Standards Board
FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IASB	International Accounting Standards Board
IAS	International Accounting Standards
IASC	International Accounting Standards Committee
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AIIM	Auto de Infração e Imposição de Multa
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
IFRIC	International Financial Reporting Interpretations Committee
IFRS	International Financial Reporting Standards
IOSCO	International Organization of Securities Commissions
ITR	Informações Financeiras Trimestrais
Nasdaq	National Association of Securities Dealers Automated Quotation

NPA	Normas e Procedimentos de Auditoria
NYSE	New York Stock Exchange
PFC	Princípios Fundamentais de Contabilidade
SEC	Securities and Exchange Commission
SFAS	Statement of Financial Accounting Standards
SIC	Standing Interpretations Committee
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
STF	Supremo Tribunal Federal
TELEBRÁS	Empresa Telecomunicações Brasileiras S.A.
US GAAP	United States Generally Accepted Accounting Principles
UNIBANCO	União de Bancos Brasileiros S.A.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
1.1 Situação problema .....	14
1.2 Justificativa do estudo .....	18
1.3 Objetivos .....	19
1.4 Metodologia da pesquisa.....	20
1.5 Delimitação da pesquisa .....	22
1.6 Organização do trabalho .....	23
<b>2 ARCABOUÇO TEÓRICO</b> .....	<b>24</b>
2.1 Elaboração das normas contábeis .....	24
2.2 Qualidade da informação contábil .....	32
2.3 Contabilização de contingências .....	39
2.3.1 Conceito de contingências .....	41
2.3.1.1 Contingências passivas.....	42
2.3.1.2 Contingências ativas .....	45
2.3.2 Classificação do risco das contingências .....	46
2.3.3 Reconhecimento das contingências.....	48
2.3.4 Mensuração das contingências .....	53
2.3.5 Evidenciação das contingências .....	55
2.3.5.1 Notas explicativas.....	59
2.4 Contingências tributárias.....	62
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	<b>69</b>
<b>4 RESULTADOS OBTIDOS</b> .....	<b>77</b>
<b>5 SUGESTÕES PARA A CONTABILIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS NO AMBIENTE LEGAL BRASILEIRO</b> .....	<b>88</b>
<b>6 CONCLUSÕES</b> .....	<b>98</b>
<b>7 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS</b> .....	<b>100</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>101</b>
<b>APÊNDICE A – Íntegra dos resultados obtidos</b> .....	<b>111</b>
<b>APÊNDICE B – Relatório de pesquisa</b> .....	<b>116</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Esse capítulo tem por mérito contextualizar a situação problema, cujo tema é a contabilização de contingências tributárias por companhias abertas no Brasil e nos Estados Unidos da América (EUA), e apresentar a questão de pesquisa que será respondida no Capítulo 4. Esclarecida a situação problema, seguem considerações sobre a importância do estudo e de como ele poderá contribuir para a teoria e prática contábil. Dessa forma, são traçados os objetivos a que este estudo buscará atingir por meio de um método de pesquisa a ser compreendido. Para concluir, apresenta-se a estrutura do estudo, isto é, como ele se organiza, a fim de dar uma visão geral da obra.

### 1.1 Situação problema

As contingências<sup>1</sup>, segundo critério da administração da empresa, são normalmente enquadradas em classes de risco, como prováveis, possíveis ou remotas, podendo ser, conforme o caso, reconhecidas, mensuradas e/ou evidenciadas.

Em contabilidade, uma contingência é uma situação de risco já existente e que envolve um grau de incerteza quanto à efetiva ocorrência e que, em função de um evento futuro, poderá resultar em um ganho ou perda para a empresa (FIPECAFI, 2000, p. 247).

Porém, as normas contábeis acerca de como classificar as contingências, conforme o risco que elas têm de ocorrer, não são claras, o que dificulta a

---

<sup>1</sup> O termo “contingência” é utilizado em diversos momentos em sentido genérico, significando quaisquer incertezas com relação ao tempo e valor; distinguir-se-á “provisão” de “contingência” somente para fins técnicos. Ver considerações no Capítulo 2.

contabilização e divulgação de informações a esse respeito nas demonstrações financeiras<sup>2</sup>.

Com efeito, os jornais (Valor Econômico, por exemplo) têm, constantemente, publicado matérias sobre a polêmica gerada pela falta de normas a respeito da contabilização de contingências tributárias.

Os casos das companhias Ardeb, Paranapanema e Braskem (MAND, 2005) ficaram famosos. A polêmica girou em torno do reconhecimento de contingências ativas tributárias em litígios<sup>3</sup> cujas decisões finais ainda não haviam, efetivamente, transitado em julgado<sup>4</sup>. No caso da Paranapanema, a contabilização foi tão representativa que transformou o prejuízo da companhia em lucro.

Acrescente-se a essa polêmica que a negociação de valores mobiliários por companhias abertas está atrelada à divulgação<sup>5</sup> de informações contábeis nos mercados de capitais. Essa divulgação, por sua vez, deve ser adequada às normas determinadas pelo mercado de capitais em que está registrada a companhia.

A regulamentação do modo como devem ser elaboradas as informações contábeis enfrenta, atualmente, a dificuldade de atender às necessidades dos agentes de mercado externos às companhias, que têm se diversificado cada vez mais em virtude do fenômeno da globalização, impulsionada principalmente pelo desenvolvimento tecnológico das comunicações, pelo crescente comércio internacional e pelo aumento do fluxo de capitais entre países.

---

<sup>2</sup> Embora a Lei nº 6.404/76 utilize o termo “demonstrações financeiras”, também se verifica no Brasil o uso do termo “demonstrações contábeis”. No presente trabalho optou-se por utilizar o termo “demonstrações financeiras”, em respeito à necessidade de convergência das normas contábeis brasileiras com as internacionais e por ter sido o termo considerado mais adequado, salvo nos casos de citação ou paráfrase (a fim de preservar os direitos do autor). Acrescente-se que as “demonstrações financeiras” representam o “conjunto dos demonstrativos contábeis e informações adicionais, que retrata a situação econômica e financeira de uma empresa, ao fim de um exercício social” (BOVESPA, 2006).

<sup>3</sup> Por litígio entende-se toda demanda, lide, disputa, controvérsia, submetida a juízo (CUNHA, 2002, p. 159).

<sup>4</sup> Trânsito em julgado significa “esgotamento dos meios ordinários de reforma da sentença” (CUNHA, 2002, p. 248).

<sup>5</sup> “No sentido mais amplo da palavra, divulgação simplesmente quer dizer veiculação de informação. Os contadores tendem a usar essa palavra num sentido ligeiramente mais restrito, tratando da veiculação de informação financeira a respeito de uma empresa dentro de um relatório financeiro, geralmente o relatório anual. Às vezes, o termo é limitado ainda mais, referindo-se a informações não contidas nas próprias demonstrações financeiras (...). A divulgação, em seu sentido mais estrito, cobre coisas como a discussão e análise pela administração, as notas explicativas e as demonstrações complementares” (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 512 e 513).

É possível que essa dificuldade advenha das diferentes normas e práticas contábeis adotadas pelos diversos países, uma vez que as companhias abertas têm encontrado nos mercados de capitais estrangeiros novas fontes de recursos.

Os EUA, exemplificando, por meio das *American Depositary Receipts*<sup>6</sup> (ADR), têm possibilitado o acesso ao seu mercado de capitais por empresas estrangeiras, desde que elas apresentem demonstrações financeiras adequadas às normas contábeis norte-americanas, inclusive as de governança corporativa<sup>7</sup>, previstas pela lei *Sarbanes-Oxley*<sup>8</sup>.

Ocorre que as diferentes normas e práticas contábeis eventualmente adotadas e exigidas pelos diversos países, quando da divulgação de demonstrações financeiras, podem ser a causa de um problema ainda maior: a assimetria informacional.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no Ofício-Circular nº 01/05, de aplicação desejável, mas não obrigatória, orienta as companhias abertas sobre a elaboração de informações contábeis, explicando o que é a assimetria informacional e citando um exemplo de quando ela ocorre:

A assimetria informacional refere-se a uma situação em que um agente – investidor ou analista de mercado, por exemplo – tem uma informação superior sobre as características da empresa que um outro agente não tem. No caso de empresas registradas em diferentes mercados, as exigências diferentes na divulgação de informações feitas por diferentes órgãos reguladores podem levar ao acesso de conjuntos de informação diferentes pelos investidores de cada mercado, se não for divulgado cada conjunto de informação em todos os mercados em que está registrada. Isso implica que a divulgação de um novo formato para uma certa informação contábil em um determinado mercado altera o conteúdo da informação e, no caso específico da informação contábil, isso é geralmente provocado pela eventual divergência ou extensão no tratamento das transações

---

<sup>6</sup> *American Depositary Receipt* (ADR) é um recibo de ações de companhia não sediada nos EUA, que serve para negociação. Foi criado para que emitentes de títulos cotados em outros países atendessem às normas e regulamentos norte-americanos de registro de títulos (BOVESPA, 2006).

<sup>7</sup> Governança corporativa são as práticas adotadas em conjunto pelos acionistas (ou cotistas), Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa e facilitar o acesso ao capital. Essas práticas abrangem os assuntos relativos ao poder de controle e direção de uma empresa, bem como as diferentes formas e esferas de seu exercício e os diversos interesses que, de alguma forma, estão ligados à vida das sociedades comerciais. Além disso, proporciona aos proprietários (acionistas ou cotistas) a gestão estratégica de sua empresa e a monitoração efetiva da administração. Suas linhas mestras são a transparência, a prestação de contas (*accountability*) e a equidade (BOVESPA, 2006).

<sup>8</sup> *Sarbanes-Oxley* (SOX) é uma lei norte-americana que impõe regras de governança corporativa. Ela é aplicável, também, a empresas não-americanas com ações listadas no mercado acionário dos Estados Unidos (Bolsas NYSE, AMEX e Nasdaq) (BOVESPA, 2006).

e/ou de sua divulgação entre os diferentes ambientes de contabilidade em que a empresa opera. (BRASIL, 2005d, grifo nosso).

Cumpre destacar que a convergência das práticas contábeis brasileiras com as internacionais não seria crucial para evitar a assimetria de informações, uma vez que existe um mandamento na Instrução CVM nº 248/96 acerca da reciprocidade de informações contábeis divulgadas em diversos mercados de capitais:

Art. 2º - As companhias abertas que divulgarem, no exterior, demonstrações ou informações adicionais às requeridas pela legislação societária e pelas normas desta Comissão deverão, simultaneamente, divulgá-las também no País (BRASIL, 1996).

Isso significa que, conforme Instrução da CVM, já deveria estar superado o problema da assimetria informacional no caso de empresas registradas em diferentes mercados<sup>9</sup>, ante a obrigação de, se necessário, sincronizar as demonstrações e informações financeiras aqui divulgadas com as divulgadas no exterior.

Nesse sentido, foi formulada a seguinte questão de pesquisa: **existe assimetria informacional no que tange às contingências tributárias entre demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis brasileiras e norte-americanas?**

Considerou-se, então, para fins desta pesquisa, que não deveria haver assimetria entre as informações divulgadas sobre contingências tributárias por companhias abertas que negociam valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro e norte-americano.

No que se refere ao problema da ausência de critérios normativos que forneçam elementos para a classificação do risco das contingências tributárias em remotas, possíveis ou prováveis, avaliou-se a possibilidade de apresentar sugestões para a contabilização no ambiente legal brasileiro.

---

<sup>9</sup> Diga-se de passagem, tem-se conhecimento de que a CVM tem observado que também não há correspondência entre as informações divulgadas internamente: “Em um caso específico, por exemplo, foram dedicadas até 4 páginas no prospecto de emissão, para a descrição dos eventos associados a contingências passivas envolvendo a companhia aberta, ao passo que nas suas Informações Trimestrais ou nas suas demonstrações contábeis nem sequer foi encontrado um parágrafo sobre a matéria. O refazimento e republicação das mesmas foram inevitáveis” (BRASIL, 2005d).

## 1.2 Justificativa do estudo

O estudo da contabilização de contingências tributárias por companhias abertas no Brasil deve-se ao fato de que a CVM vem destinando esforços no sentido de aumentar o rigor das demonstrações financeiras no que se refere a esses eventos<sup>10</sup>, seja alertando o mercado, seja por meio de atos infra-legais, a exemplo do Ofício Circular CVM nº 01/05 e da Deliberação CVM nº 489/05.

É importante ressaltar que esses atos têm por objetivo a convergência das práticas contábeis brasileiras com as internacionais, o aumento da transparência e da segurança das informações contábeis e o acesso das empresas nacionais às fontes de financiamento externas a um custo mais baixo.

Destaque-se que os estudos anteriores que mais se aproximam do tema aqui tratado são estrangeiros. Fesler e Hagler (1989) diagnosticaram a problemática da implementação do SFAS 5<sup>11</sup> na prática. Aharony e Dotan (2004) constataram que as percepções acerca das diferentes classes (prováveis, possíveis ou remotas) de contingências passivas por parte dos usuários da informação contábil são mais conservadoras que as interpretações daqueles que as preparam.

Também é importante destacar que conforme Hendriksen e Van Breda, (1999, p. 516-517):

[...] um estudo publicado em 1977, que comparou os relatórios financeiros das 15 maiores companhias abertas nos Estados Unidos, no Reino Unido, no Japão, na França, na Alemanha Ocidental, na Holanda e na Suécia, concluiu que havia evidência de “uma relação entre o grau e a qualidade de divulgação financeira e o grau de eficiência dos mercados nacionais de ações”. O Professor Fred Choi, da NYU, também concluiu que havia “evidências de uma relação direta entre a melhoria da divulgação financeira e o ingresso em mercados internacionais de capitais”.

Além disso, esta pesquisa contribuirá para o aperfeiçoamento da informação contábil, à medida que apresentará sugestões para a contabilização de contingências tributárias por companhias abertas no Brasil, buscando, inclusive,

---

<sup>10</sup> Evento é “um acontecimento de alguma consequência para uma entidade” (FASB apud HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 287).

<sup>11</sup> O SFAS 5 é a norma contábil norte-americana que trata da contabilização de contingências. Ver Capítulo 2.

discutir o eventual impacto das súmulas vinculantes<sup>12</sup> na contabilização de contingências.

Esses apontamentos, também, são de interesse da CVM, conforme Edital de Audiência Pública, de 27 de dezembro de 2004. A CVM parece acreditar que as súmulas vinculantes têm o condão de resolver a freqüente divergência entre companhias abertas e seus auditores, quando da contabilização de contingências ativas e passivas – notadamente no que se refere a créditos e débitos tributários, devido às controvérsias entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública.

Como visto, esta pesquisa pode contribuir com os órgãos reguladores do mercado de capitais, órgãos interessados na convergência contábil internacional, advogados e consultores jurídicos quando do fornecimento de pareceres sobre questões tributárias, preparadores das demonstrações financeiras, auditores e usuários da informação contábil.

### 1.3 Objetivos

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o conteúdo das demonstrações financeiras das companhias abertas listadas na Bolsa de Valores de Nova York, a *New York Stock Exchange*<sup>13</sup> (NYSE) e na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), concomitantemente, no que se refere à contabilização de contingências tributárias.

Os objetivos específicos são:

---

<sup>12</sup> As súmulas vinculantes estão previstas no art. 103-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/04, cujo teor é: “Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei”.

<sup>13</sup> *New York Stock Exchange* (NYSE) é a Bolsa de Valores de Nova York. Lá são negociados títulos e ações das principais empresas dos Estados Unidos e do mundo (BOVESPA, 2006).

- a) analisar a literatura contábil brasileira, norte-americana e, eventualmente, internacional sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação de contingências nas demonstrações financeiras;
- b) analisar o conteúdo dos formulários 20-F das companhias abertas listadas na BOVESPA e na NYSE, no que se refere à contabilização de contingências tributárias;
- c) analisar o conteúdo das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) das companhias abertas listadas na BOVESPA e na NYSE, no que se refere à contabilização de contingências tributárias;
- d) comparar o conteúdo das demonstrações financeiras das companhias abertas listadas na BOVESPA e na NYSE, no que se refere à contabilização de contingências tributárias e
- e) propor sugestões, com base na análise reflexiva da legislação pertinente e das práticas observadas nas demonstrações financeiras das companhias abertas listadas na BOVESPA e na NYSE, para a contabilização de contingências tributárias.

#### **1.4 Metodologia da pesquisa**

O método de pesquisa é a análise de conteúdo das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) e do formulário 20-F das companhias abertas listadas na BOVESPA e na NYSE, referentes ao exercício financeiro encerrado em 2004.

Esclareça-se que as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) devem ser apresentadas por exigência da CVM. Já o formulário 20-F deve ser apresentado por exigência da *Securities and Exchange Commission*<sup>14</sup> (SEC) por todas

---

<sup>14</sup> A SEC é um órgão norte-americano cujas funções são parecidas com as da CVM.

as empresas não-americanas com ações negociadas nos EUA, devido à cotação de ADRs nas bolsas de valores dos EUA.

Existem 3 (três) níveis de ADR. O ADR nível I é o que comporta menores exigências para emissão, podendo ser negociado, apenas, no mercado de balcão norte-americano. Já o ADR nível II exige que o emissor elabore demonstrações financeiras em *United States Generally Accepted Accounting Principles*<sup>15</sup> (US GAAP), podendo ser negociado nas Bolsas de Valores dos EUA. Cabe realçar que os ADRs nível I e II não permitem oferta pública nos EUA. Finalmente, o ADR nível III, além conter as mesmas exigências do ADR nível II (pode ser negociado nas Bolsas de Valores dos EUA), permite a captação de recursos, sendo emitido com base em ações novas.

Estão listadas na BOVESPA 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) companhias abertas e dessas apenas 34 (trinta e quatro) estão listadas na NYSE, o que significa que a população é composta por 34 (trinta e quatro) companhias abertas<sup>16</sup>.

O critério de seleção da amostra excluiu as instituições financeiras<sup>17</sup>, bem como eventuais companhias cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 2004 não tenham sido encontradas na internet até fevereiro de 2006.

Sendo assim, 30 (trinta) companhias abertas fizeram parte da amostra, que, portanto, é representativa, já que abrange mais de 80% (oitenta por cento) da população.

Trata-se uma pesquisa do tipo exploratória-descritiva.

Primeiramente, buscou-se entender o conteúdo das normas e práticas contábeis brasileiras, norte-americanas e internacionais de reconhecimento, mensuração e evidenciação das contingências tributárias.

---

<sup>15</sup> Os *United States Generally Accepted Accounting Principles* (US GAAP) representam o conjunto de normas, convenções, padrões e procedimentos contábeis norte-americanos utilizados na produção de informações financeiras (BOVESPA, 2006). Ver também Capítulo 2.

<sup>16</sup> Dados de março de 2006.

<sup>17</sup> As instituições financeiras foram excluídas porque apresentam características diversas dos demais setores, seguindo uma regulamentação mais detalhada (tais como as determinações do Banco Central do Brasil e do Acordo da Basileia).



Posteriormente, fez-se uma pesquisa cujo propósito foi descrever, de modo objetivo e sistemático, o que tais companhias têm divulgado sobre contingências tributárias nos diferentes ambientes contábeis estudados (BRASIL e EUA).

Cumprido esclarecer que foi observada a extensão e o tratamento das informações que vêm sendo divulgadas pelas companhias abertas com o intuito de contribuir na avaliação das contingências tributárias pelo usuário externo.

### **1.5 Delimitação da pesquisa**

Esse estudo avaliou especialmente as contingências relativas a processos judiciais e administrativos, pendentes ou ameaçados, que envolvam questões tributárias<sup>18</sup>, sob o ponto de vista do contribuinte.

Além disso, esse estudo concentrou-se somente em companhias listadas na BOVESPA e na NYSE. A escolha dessas companhias deveu-se ao fato de que suas divulgações financeiras, apresentadas conforme as exigências da CVM e da SEC, permitem comparações.

Dentre os diversos tipos de relatórios financeiros, decidiu-se analisar as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs), apresentadas por exigência do mercado de capitais brasileiro, bem como o formulário 20-F, apresentado por exigência do mercado de capitais norte-americano.

Como o material de pesquisa circunscreveu-se às DFPs e aos formulários 20-F a falta de alguma informação em um desses relatórios não significa, necessariamente, que essa não tenha sido divulgada por outro meio.

Vale lembrar que as demonstrações financeiras coletadas dizem respeito ao exercício fiscal encerrado em 2004.

---

<sup>18</sup> Para fins deste estudo, é adotada a definição de tributo do art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), qual seja: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. De acordo com esse artigo, a definição de tributos engloba os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições sociais e os empréstimos compulsórios.

## 1.6 Organização do trabalho

Como esse é o contexto em que se insere a presente pesquisa, cumpre descrever sua estrutura:

- O Capítulo 1 tem como principais tópicos a caracterização da situação problema e a apresentação da questão de pesquisa;
- O Capítulo 2 apresenta uma noção sobre o conjunto de normas contábeis e seus órgãos reguladores no Brasil e nos EUA, a importância da qualidade da informação contábil e seus aspectos fundamentais, o conceito de contingências para fins contábeis, suas classificações em ativas e passivas, as regras para o reconhecimento, mensuração e evidenciação, colocações sobre as notas explicativas, além dos aspectos peculiares à contabilização de contingências tributárias;
- O Capítulo 3 traça a metodologia da pesquisa, indicando-se os critérios de análise de conteúdo das demonstrações financeiras das companhias abertas que divulgam informações contábeis no Brasil e nos EUA;
- O Capítulo 4 apresenta a análise dos resultados obtidos, por meio de tabelas e gráficos;
- O Capítulo 5 propõe sugestões para a contabilização das contingências tributárias, por meio de um fluxograma detalhado, acompanhado de exemplos e comentários pertinentes e
- O Capítulo 6, finalmente, faz a conclusão dos resultados e da discussão da pesquisa, bem como a prospecção de campos para futuras pesquisas.

## **2 ARCABOUÇO TEÓRICO**

Nesse capítulo, primeiramente, são tecidos comentários acerca da elaboração de normas contábeis no Brasil e nos EUA, esclarecendo quem são os órgãos reguladores e os limites de sua atuação. Também são mencionados os órgãos responsáveis pela elaboração de normas contábeis internacionais, para complementação do estudo. Em seguida, são feitas considerações sobre a qualidade da informação contábil e seus aspectos fundamentais.

Esses esclarecimentos iniciais são necessários para a compreensão do conceito de contingência, suas classificações e, principalmente, da necessidade de divulgá-las nas demonstrações financeiras de forma igualitária e transparente.

Posteriormente, foram apresentadas as regras para o reconhecimento, mensuração e evidenciação das contingências, em especial, as tributárias.

Essa prática contábil é complexa e delicada, por ser inerentemente subjetiva. Nesse sentido se manifestam Fesler e Hagler (1989) e Aharony e Dotan (2004).

Como as normas e práticas contábeis brasileiras já estão em muito alinhadas com as norte-americanas e internacionais, essas últimas não serão aqui apresentadas de forma detalhada.

### **2.1 Elaboração das normas contábeis**

As normas que regem a contabilidade podem ser didaticamente classificadas em legais ou infra-legais.

As normas legais são todas aquelas capazes de inovar o ordenamento jurídico e elaboradas por meio de processo legislativo. Estão previstas, em ordem de

hierarquia, no artigo 59 da nossa atual lei constitucional, de hierarquia máxima, isto é, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88).

Vale lembrar que as Emendas Constitucionais (EC) têm a mesma força que as normas constitucionais.

Dentre as normas legais que compõem o modelo contábil brasileiro, destacam-se: a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários<sup>19</sup>; a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações<sup>20</sup>; bem como alguns dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil).

Por modelo contábil entende-se “o conjunto das normas e práticas da contabilidade societária adotadas em determinado país” (WEFFORT, 2005, p. 38).

As normas infra-legais, tais como os decretos, portarias, circulares, dentre outras, não são, a rigor, leis, pois podem apenas regulamentar, complementar, interpretar ou executar o conteúdo das normas legais (sem contradizê-las).

As normas contábeis infra-legais compreendem, geralmente, os atos emitidos pelas autoridades administrativas, como, por exemplo, o Banco Central do Brasil (BACEN), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC)<sup>21</sup>.

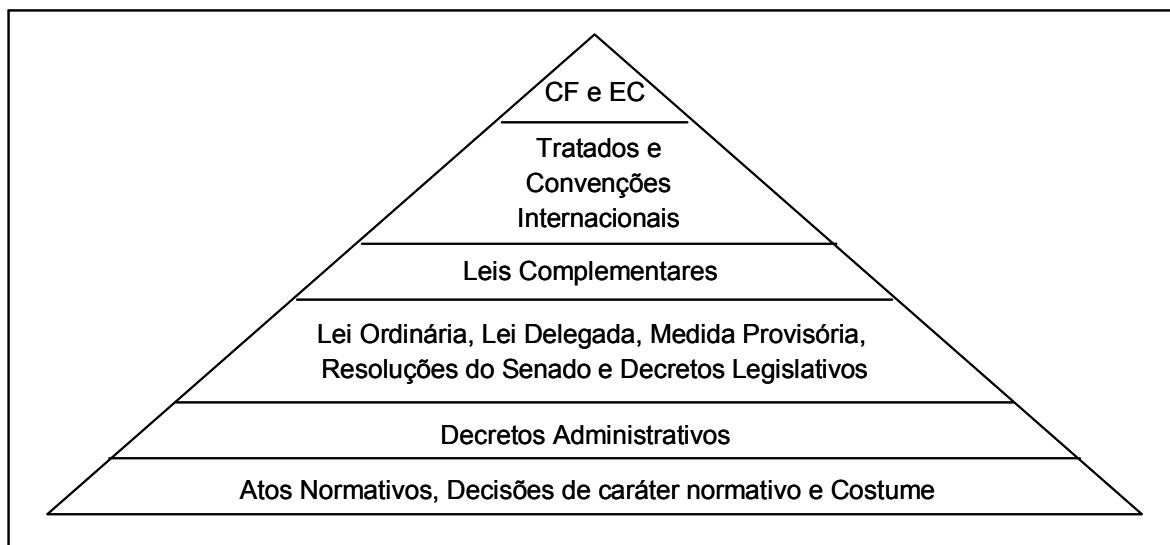
Os atos normativos expedidos pela CVM estão, hierarquicamente, ao lado das decisões de jurisdição administrativa e judicial de caráter normativo (precedentes e súmulas vinculantes) e dos usos e costumes (práticas reiteradas, de rotina), como se pode observar na Figura 1, de amplo conhecimento no meio acadêmico, que ilustra a hierarquia das normas no sistema jurídico brasileiro:

---

<sup>19</sup> A Lei nº 6.385/76 é conhecida como Lei de Mercado de Capitais.

<sup>20</sup> A Lei nº 6.404/76 é conhecida como Lei Societária Brasileira.

<sup>21</sup> As normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) alcançam apenas os contadores, não tendo força de lei. Conforme Niyama (2005, p. 3-4), “(...) embora os profissionais da área contábil possam ser punidos pelo Conselho pela não observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, o mesmo não ocorre com as empresas, já que elas estão sujeitas à observância de normas legais e regulamentares”.



**FIGURA 1– Pirâmide das normas**

Fonte: Elaborada pela Autora.

Os atos normativos, portanto, não têm força de lei, não podem inovar o ordenamento jurídico, estando subordinados às normas que lhes são hierarquicamente superiores. Por isso é que se diz que não são propriamente leis. Serão, aqui, tratados com especial atenção.

É por meio do poder regulamentar que a CVM, órgão pertencente ao Poder Executivo, pode expedir atos que especifiquem ou complementem o sentido de leis preexistentes, dentro dos limites por ela traçados visando a sua fiel execução (REALE apud CARVALHOSA; EIZIRIK, 2002, p. 462)<sup>22</sup>.

As deliberações, instruções, orientações, notas explicativas, portarias e atos declaratórios, são exemplos de atos expedidos pela CVM no exercício do poder regulamentar<sup>23</sup>.

“A regulação se constitui no arcabouço formal sobre o qual se dá a produção das informações contábeis e estabelece as condições mínimas para que se conheça a situação econômico-financeira da empresa” (BRASIL, 2005d).

<sup>22</sup> Nos termos do art. 5º da Lei de Mercado de Capitais, a CVM é uma “entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária”.

<sup>23</sup> A Lei de Mercado de Capitais, em seu artigo 22, §1º, determina expressamente a competência normativa da CVM.

A atividade reguladora da CVM tem por objetivo “reduzir as diferenças entre empresas em termos de divulgação, mensuração e métodos empregados na elaboração das demonstrações contábeis e promover a alteração da quantidade e qualidade dessas informações” (BRASIL, 2005d).

Deve ser levado em conta que a regulação é resultado não só da participação de segmentos interessados do mercado ou da profissão contábil, mas, principalmente, da busca pelo melhor modo de registrar e divulgar contabilmente os eventos e demais fatos relevantes para os usuários das informações (BRASIL, 2005d).

No Brasil, toda companhia que pretenda negociar valores mobiliários nas Bolsas de Valores ou no Mercado de Balcão deverá estar registrada na CVM<sup>24</sup>.

Dentre as funções da CVM, previstas no artigo 4º da Lei de Mercado de Capitais, vale destacar a de proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários e a de assegurar a observância de práticas comerciais eqüitativas no mercado de valores mobiliários.

Apesar da importância do papel da CVM no mercado de capitais, há limites muito bem delineados para sua intervenção.

Carvalhosa e Eizirik (2002, p. 43) lembram que:

A intervenção do Estado no mercado de valores mobiliários, sob a forma de regulação, ocorre mediante normas jurídicas, legais ou regulamentares, que estabelecem as condições de acesso ao mercado, de exercício de atividades, as condutas que devem ser mantidas por seus participantes e, principalmente, as informações que devem ser prestadas por seus investidores.

O §3º do artigo 177 da Lei Societária Brasileira determina que as demonstrações financeiras devem observar as normas (quaisquer normas) expedidas pela CVM.

Porém, para Carvalhosa e Eizirik (2002, p. 464-465), as instruções “constituem os *únicos* atos de natureza normativa mediante os quais a CVM, nos

---

<sup>24</sup> Nos termos do art. 22 da Lei de Mercado de Capitais, “considera-se aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação na bolsa ou no mercado de balcão”.

termos do disposto do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, regulamenta as matérias expressamente previstas na Lei das S/A e na Lei n. 6.385/76<sup>25</sup>.

Nesse sentido:

Tais instruções baixadas pela CVM, nos limites de seu poder regulamentar, apresentam a eficácia e a coercitibilidade caracterizadoras das normas jurídicas, constituindo, assim, fontes do direito e sendo plenamente aptas a fundamentar decisões não somente na esfera administrativa, como também na judicial (CARVALHOSA; EIZIRIK, 2002, p. 465, grifo nosso).

Verifica-se que os autores conferem às instruções da CVM maior importância em relação aos demais atos (deliberações, orientações, notas explicativas, portarias e atos declaratórios). Porém, não se pode olvidar que os atos normativos expedidos pela CVM são fontes do direito, embora secundárias (ou complementares).

Nos Estados Unidos é a *Securities and Exchange Commission* (SEC), criada em 1934, o órgão que fiscaliza o cumprimento do arcabouço regulatório pelas companhias listadas na Bolsa de Valores de Nova York, a *New York Stock Exchange* (NYSE). Além disso, a SEC analisa, também, se as divulgações financeiras publicadas estão de acordo com as normas e padrões da Comissão de Padrões de Contabilidade Financeira, o *Financial Accounting Standards Board* (FASB).

O FASB, formado em 1972, é uma entidade composta por representantes de diversos segmentos interessados nas informações contábeis, capaz de emitir normas contábeis com aplicação efetiva sobre o mercado de capitais, pois tem autoridade reconhecida pela SEC.

Conforme Niyama (2005, p. 88), “na prática, desde 1970, o SEC tem voltado mais sua preocupação para exigências de evidenciação (disclosure), deixando para o FASB as exigências de reconhecimento e mensuração”.

Segundo o autor (NIYAMA, 2005, p. 91), o FASB emite os seguintes documentos:

---

<sup>25</sup> Nos termos do art. 8º, inc. I, da Lei nº 6.385/76 “compete à Comissão de Valores Mobiliários: I - regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações”.

- a) *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) (pronunciamentos sobre procedimentos de contabilidade financeira): estabelece métodos e procedimentos para questões contábeis específicas, criando, “oficialmente”, Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos (USGAAP);
- b) FASIs – FASB *Interpretations* (interpretações do FASB): modificam ou ampliam questões tratadas em pronunciamentos do FASB, Opiniões do APB e Boletins de Pesquisa Contábil (ARB) e
- c) *Technical Bulletins* (Boletins Técnicos): orientam sobre problemas contábeis e demonstrações financeiras. Não criam GAAP e objetivam tão-somente viabilizar a implementação de diretrizes estabelecidas.

A missão precípua do FASB é “estabelecer e aperfeiçoar padrões de contabilidade financeira e divulgação para orientação e educação do público, incluindo produtores de informação, auditores e usuários de informação financeira” (SOLOMONS apud HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 512).

Algumas normas contábeis norte-americanas receberam *status* mais elevado, são chamadas de US GAAP, abreviação de *United States Generally Accepted Accounting Principles*, isto é, Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos dos Estados Unidos.

Alguns desses princípios são de aplicação obrigatória pelas companhias listadas na Bolsa, tais como os prescritos nos *Statements of Financial Accounting Standards* (SFAS), os demais servem apenas de orientação.

Ainda a respeito dos US GAAP, destaque-se que:

Embora consagrados mundialmente como princípios contábeis geralmente aceitos, a expressão USGAAP quer dizer mais que isso, por incorporarem convenções, regras e procedimentos necessários para definir práticas contábeis aceitas, não se limitando a serem guias de aplicação genérica, mas partindo para o detalhamento.

[...]

Nessa linha de raciocínio, observa-se que quando nos referimos aos princípios contábeis nos Estados Unidos, estamos querendo dizer padrões, ou seja, aplicação dos princípios (aqueles assim consagrados na nossa literatura) em situações específicas, ramos de atividades específicos ou operações que requerem detalhamento maior quanto à sua normatização. Na realidade os princípios tradicionais não são suficientemente esclarecedores ou capazes de orientar ou servir de guia em todas as situações (NIYAMA, 2005, p. 92-93).



Assim, quando se fala que uma determinada divulgação financeira está “de acordo com os US GAAP” significa dizer, na realidade, que está adequada aos padrões contábeis<sup>26</sup>.

No Brasil, os princípios ou conceitos fundamentais de contabilidade estão veiculados não só na Resolução CFC nº 750/93, como também na Circular BC nº 179/72 e na Deliberação CVM nº 29/86.

Analogamente à expressão US GAAP, por BR GAAP entende-se o conjunto de normas contábeis adotadas no Brasil, legais e infra-legais.

É interessante saber que o *International Accounting Standards Board* (IASB), criado em 2001, é atualmente o órgão responsável pelo estabelecimento e emissão das normas contábeis internacionais.

Vale lembrar que, de 1973 até 2001, a formulação e publicação de normas contábeis internacionais pertencia ao *International Accounting Standards Committee* (IASC), que atualmente governa o IASB.

O IASB adotou o conjunto de normas do IASC, ou seja, as *International Accounting Standards* (IAS) e as *Interpretações das IAS*, divulgadas pelo *Standing Interpretations Committee* (SIC) e aprovadas pelo IASC, que continuam ambas assim designadas.

Os pronunciamentos do IASB são chamados de *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e *Interpretations of International Accounting Standards* desenvolvidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) e aprovadas pelo IASB.

O conjunto de normas contábeis internacionais é chamado de IFRS GAAP, também por analogia aos US GAAP.

A Organização Internacional das Comissões de Valores, ou *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), “não é exatamente um órgão

---

<sup>26</sup> A respeito dos padrões contábeis tem-se que seus autores “procuram elaborar regras (...) de maneira a criar um equilíbrio de poderes. Esse equilíbrio de forças pode levar a regras que favorecem apenas um grupo de interesses, ou a regras que criam ou preservam um impasse” (MOSSO apud HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 512). Os padrões finalmente resultantes são influenciados, de acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p. 168), pelos precedentes estabelecidos, previamente, pelos preceitos que guiam o autor dos padrões e pela pressão da comunidade mais ampla.

voltado especificamente para questões contábeis ou de normatização de padrões” (NIYAMA, 2005, p. 46).

Criada em 1983, a IOSCO tem como objetivos:

Promover, através da cooperação, altos padrões de regulação, adequados à manutenção de mercados seguros, eficientes e equitativos; intercambiar informações e experiências necessárias ao desenvolvimento de mercados domésticos; unir esforços para estabelecer padrões internacionais de contabilidade e auditoria e um eficaz sistema de supervisão das transações internacionais nos mercados de capitais; proporcionar assistência recíproca em investigações, com a finalidade de garantir a rigorosa aplicação das leis e punição de seus infratores (BRASIL, 2005e).

Importante enfatizar que “há alguns anos, o FASB tem mantido estreito relacionamento com o IASB no sentido de reduzir as divergências” e que a NYSE permitiu, a partir de 2005, que empresas estrangeiras “apresentem demonstrações contábeis elaboradas com base nas normas internacionais de contabilidade do IASB” (NIYAMA, 2005, p. 41, 95).

Vale ressaltar, igualmente, que as normas emitidas pela CVM, bem como os SFAS emitidos pelo FASB, têm força coercitiva sobre as companhias abertas que divulgam nos padrões BR e US GAAP, respectivamente, diferentemente do que ocorre com as normas desenvolvidas pelo IASB:

É importante enfatizar que seus pronunciamentos técnicos não têm caráter de compulsoriedade, mas, sim, uma referência técnica facultativa para facilitar a interpretação mais harmonizada das informações contábeis por parte dos investidores, de autoridades e de alguns agentes econômicos em geral (NIYAMA, 2005, p. 41).

Isso significa que as IAS, Interpretações SIC, IFRS e Interpretações IFRIC, precisam ser adotadas pelos governos, órgão responsáveis pela emissão de normas contábeis e autoridades que controlam os mercados de capitais, para serem aplicáveis.

## 2.2 Qualidade da informação contábil

Recentemente a CVM editou o Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 01, de 25 de fevereiro de 2005, que orienta as companhias abertas sobre a elaboração de informações contábeis.

Esse Ofício-Circular, de aplicação desejável, não obrigatória, propõe-se a “alertar o mercado sobre desvios verificados pela CVM, e esclarecer dúvidas sobre a aplicação das Normas de Contabilidade pelas Companhias Abertas e das normas relativas aos Auditores Independentes”.

Mais do que isso, “procura incentivar a adoção de novos procedimentos e divulgações, bem como antecipar futura regulamentação por parte da CVM e, em alguns casos, esclarecer questões relacionadas às normas internacionais emitidas pelo IASB”.

Desse modo, entendeu-se que esse Ofício-Circular exauriu o conteúdo que a ser tratado nesse tópico, eis que busca atingir “o aperfeiçoamento da informação contábil para o mercado e a conseqüente convergência com as normas internacionais de contabilidade”, tendo sido adotado como referência para tecer explicações a esse respeito.

Por oportuno, o conteúdo do Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 01/2005 será corroborado pelas considerações literárias.

Sobre a divulgação de informações contábeis, tem-se que:

A escolha de “o que” divulgar, “como” divulgar e “o quanto” divulgar é um exercício de bom senso empresarial, ética e subjetividade. Não há regras objetivas que, uma vez atendidas, preencham todos os requisitos de uma boa divulgação; tais requisitos são construídos primariamente, por administradores, contadores e auditores capazes, que exercem um subjetivismo responsável na formulação de políticas contábeis e na decisão da divulgação a ser feita.

Portanto, para atingir os objetivos aos quais se destina, o conjunto de demonstrações contábeis disponibilizadas ao mercado deve evidenciar toda a informação que for relevante para a avaliação da situação patrimonial presente e futura; deve evidenciar, especialmente, os compromissos e obrigações futuras que possam vir a ter impacto na situação patrimonial e financeira da companhia, mesmo que ainda não se caracterizem como exigibilidades e,

portanto, ainda não estejam reconhecidos nas demonstrações contábeis (BRASIL, 2005d, grifo nosso).

Tem-se, também, que a divulgação está circunscrita a um princípio geral, qual seja o da “divulgação tempestiva e adequada das informações relevantes”, e aos aspectos fundamentais, quais sejam: a relevância das informações prestadas, a transparência na divulgação de informações, a igualdade no acesso às informações, a temporalidade e a continuidade da divulgação (BRASIL, 2005d).

Dentre os aspectos fundamentais da divulgação, a relevância das informações prestadas é primordial. É relevante toda informação “necessária e suficiente para facilitar a decisão do investidor, sem confundi-lo com excesso de informações”, tais como “alterações regulatórias ou legais de impacto representativo, positivo ou negativo, para a posição patrimonial e financeira ou para os resultados das operações” (BRASIL, 2005d).

Conforme Hendriksen e Van Breda (1999, p. 511), o padrão utilitarista da informação não é o ideal. Para eles, as decisões sobre o nível apropriado de divulgação deveriam ser baseadas no aumento do bem-estar social que qualquer divulgação adicional produzisse.

Um dos principais objetivos da divulgação financeira, segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 511), é fornecer informações apropriadas e relevantes para a tomada de decisões de investimento.

A respeito da transparência, tem-se que a divulgação das informações deve ser “clara e concisa, e não deve variar de acordo com o tipo de investidor” (BRASIL, 2005d).

Carvalhosa e Eizirik (2002, p. 451-453) esclarecem que a transparência das informações é o princípio fundamental do mercado de capitais:

Tal princípio, que norteou a legislação federal sobre títulos nos Estados Unidos (*Securities Act*, de 1933, e *Securities and Exchanges Act*, de 1934) e que foi mais tarde incorporado às legislações societárias de quase todos os países europeus, fundamenta-se na idéia de que a melhor profilaxia do mercado é constituída pela ampla e completa informação ao público investidor.

[...]

No modelo de proteção ao investidor do mercado fundamentado no princípio do *disclosure*, como é o nosso, seguindo a orientação uniforme do direito comparado, o postulado básico é o de que o

investidor estará protegido na medida em que lhe sejam prestadas todas as informações relevantes a respeito das companhias com valores mobiliários publicamente negociados.

Além disso, os autores elegem sua promoção como a principal função da CVM:

A função pública na regulação do mercado de capitais é a de promover a ampla transparência de informações (*full disclosure*), de sorte que, uma vez bem informados, os investidores poderão decidir, com conhecimento de causa, sobre suas aplicações financeiras no mercado de capitais.

[...]

Assim, tende-se, mediante a legislação que se concentra na promoção do processo de *disclosure*, a reduzir e mesmo eliminar qualquer poder discricionário à agência reguladora do mercado de valores mobiliários. Sua atuação deve pautar-se pelo exercício de poderes vinculados, previstos na lei, não lhe cabendo entrar no exame da conveniência e oportunidade das decisões de natureza empresarial (CARVALHOSA; EIZIRIK, 2002, p. 44, grifo nosso).

Ressaltam os autores que a Lei de Mercado de Capitais consagrou o princípio do *disclosure* nos artigos 4º, VI, 8º, III, 19 e 20 (CARVALHOSA; EIZIRIK, 2002, p. 452).

Para melhor compreender o que ensinam Carvalhosa e Eizirik, é proveitoso esclarecer a diferença entre vinculação e discricionariedade.

Há vinculação quando:

A lei [...] regula dada situação em termos tais que não resta para o administrador margem alguma de liberdade, posto que a norma a ser implementada prefigura antecipadamente com rigor e objetividade absolutos os pressupostos requeridos para a prática do ato e o conteúdo que este obrigatoriamente deverá ter uma vez ocorrida a hipótese legalmente prevista (MELLO, 1999, p. 632).

E há discricionariedade quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente, de modo que remanesça ao administrador uma margem de liberdade para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal (MELLO, 1999, p. 641-642).

Assim, tem-se que é a transparência das informações que tem o condão de praticamente eliminar o poder discricionário da CVM.

Isso significa que, uma vez estando bem informados os investidores e havendo dois métodos possíveis para a divulgação de uma transação ou evento, por exemplo, fica reduzido ou mesmo eliminado o poder da CVM de adentrar no exame da conveniência e oportunidade das decisões de natureza empresarial, escolhendo um método como o “mais” adequado às práticas contábeis, eis que ambos o são.

O aperfeiçoamento da informação disponível ao investidor, em termos de eficiência e confiabilidade, constitui, também, uma das tarefas mais importantes da CVM, pois é dessa forma que “as decisões econômicas por parte desses investidores podem ser mais seguras, além de proporcionar um ganho adicional na redução de custos de coleta de informações sobre as companhias abertas” (BRASIL, 2005d).

Quanto à igualdade no acesso às informações, pressupõe-se a obediência da disseminação de informações de forma ampla e transparente, de modo que todos os participantes do mercado tenham acesso a elas simultaneamente (BRASIL, 2005d).

Atender esse aspecto da informação não é tarefa fácil, haja visto que o grau de importância e nível de detalhamento das informações aumenta conforme a necessidade e sofisticação do usuário e depende do padrão considerado mais desejável.

Conforme as práticas contábeis brasileiras, as “demonstrações contábeis de uso geral são aquelas destinadas a atender às necessidades dos usuários que não estejam em condições de exigir relatórios adaptados para atender às suas necessidades específicas de informação” (BRASIL, 2005b).

[...] consoante a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade, emitida pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, presume-se que o usuário tenha um razoável conhecimento da linha de negócios e atividades da entidade, conhecimento contábil e seja diligente na leitura e análise da informação (BRASIL, 2005b).

Ainda a respeito da igualdade, assume-se:

[...] que todos os participantes do mercado têm acesso à informação completa distribuída de forma igualitária, o que inclui as informações

contábeis, societárias e fatos relevantes, capazes de formar a opinião dos interessados em relação ao fluxo de retornos e investimentos. O contrário dessa situação configura a informação distribuída de forma seletiva e assimétrica (BRASIL, 2005d, grifo nosso).

A assimetria é, geralmente, provocada pela “eventual divergência ou extensão no tratamento das transações e/ou de sua divulgação entre os diferentes ambientes de contabilidade em que a empresa opera” (BRASIL, 2005d).

Weffort (2005, p. 41) afirma, em linhas gerais, que a literatura aponta para 5 (cinco) razões que levam às diferentes práticas contábeis:

- a) características e necessidades dos usuários das demonstrações contábeis;
- b) características dos preparadores das demonstrações contábeis (contadores),
- c) modos pelos quais se pode organizar a sociedade na qual o modelo contábil se desenvolve, refletidos principalmente nas instituições;
- d) aspectos culturais;
- e) outros fatores externos.

Com efeito, a assimetria informacional existe, dentre outros fatores, em virtude dos ambientes institucionais, que ora têm como referência o investidor, ora o Fisco, ora os credores, isso sem considerar fatores culturais e educacionais.

A assimetria informacional fica evidente no caso de empresas registradas em diferentes mercados, como destaca a CVM:

No caso de empresas registradas em diferentes mercados, as exigências diferentes na divulgação de informações feitas por diferentes órgãos reguladores podem levar ao acesso de conjuntos de informação diferentes pelos investidores de cada mercado, se não for divulgado cada conjunto de informação em todos os mercados em que está registrada (BRASIL, 2005d).

É por isso que o problema do registro e divulgação das informações contábeis em múltiplos mercados vem sendo discutido no âmbito global<sup>27</sup>. As alternativas para a solução desse problema foram resumidas pela CVM em alternativas de:

---

<sup>27</sup> É importante e necessário que “as práticas contábeis brasileiras sejam convergentes com as práticas contábeis internacionais, seja em função do aumento da transparência e da segurança das nossas informações contábeis, seja por possibilitar o acesso, a um custo mais baixo, das empresas nacionais às fontes de financiamentos externas” (BRASIL, 2005c).

- a) reciprocidade, ou reconhecimento mútuo das normas e práticas estrangeiras,
- b) reconciliação, e, finalmente,
- c) o uso de padrões internacionais, que é buscado de forma consensual pelos países e mercados (BRASIL, 2005d).

O dever de informar e a conseqüente responsabilidade dos administradores são tão importantes que estão previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Societária Brasileira, respectivamente.

O descumprimento do dever de informar pelos administradores, ou seja, a distribuição e o uso de informação divulgada de forma desigual ou privilegiada (*inside information*<sup>28</sup>), diga-se de passagem, é objeto de processo administrativo na CVM (BRASIL, 2005d).

Para alcançar a igualdade, é necessário que as demonstrações financeiras sejam apresentadas de modo, no mínimo, adequado, isto é, suficientemente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Uma apresentação adequada exige:

- a) seleção e aplicação de práticas contábeis adotadas no Brasil;
- b) apresentação de informações relevantes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis e
- c) divulgações adicionais suficientes para permitir que os usuários entendam o impacto de transações ou eventos específicos sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações e o fluxo de caixa (ou origens e aplicações de recursos) da entidade (BRASIL, 2005d).

A expressão “de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil” abrange tanto as diretrizes gerais emanadas da legislação societária brasileira, adotadas por todo tipo de entidade no Brasil, como os aspectos específicos para os diferentes segmentos do mercado, conforme disciplinado pelos órgãos reguladores (BACEN, CVM, Superintendência de Seguros Privados etc.) que representem um progresso àqueles princípios da legislação societária.

---

<sup>28</sup> *Inside information* é a expressão utilizada para fazer referência à informação sigilosa privilegiada sobre empresas e instituições com ações negociadas nas Bolsas de Valores obtida antes de sua divulgação ao mercado. Manipular essas informações para obter lucro é prática ilegal (BOVESPA, 2006).



Assim é que “a aplicação apropriada dessas normas, incluindo a divulgação de informações requeridas, resulta, em praticamente todas as circunstâncias, em demonstrações contábeis que atingem uma apresentação adequada” (BRASIL, 2005b).

O Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27/05, aprovado pela Deliberação CVM nº 488/05, em seu item 15, refere-se aos mesmos requisitos supra mencionados como necessários para uma apresentação adequada.

Quanto à temporalidade e continuidade, vale mencionar que “a informação é devida até quando ela tenha a capacidade de influir nas decisões de investimento” (BRASIL, 2005d).

Em alguns casos as informações narrativas incluídas nas demonstrações contábeis de exercícios(s) anterior(es) continuam a ser relevantes no exercício atual. Por exemplo, detalhes de uma disputa legal, cujo resultado era incerto na data do último balanço e ainda está pendente, são divulgados no exercício atual; nesse caso, os usuários beneficiam-se da informação de que a incerteza já existia na data do último balanço e das informações sobre as possíveis ações tomadas durante o exercício para resolver a incerteza (BRASIL, 2005d).

Vale dizer que a previsibilidade dos fluxos de caixa dos negócios futuros das companhias pelos analistas e investidores é internacionalmente considerada com o atributo mais nobre pelos mercados de capitais e pela comunidade acadêmica (BRASIL, 2005d).

Uma vez conhecidas as informações relevantes, será possível a produção de demonstrações transparentes, que, conseqüentemente, conduzem ao alcance do fim almejado, isto é, à igualdade do acesso às informações pelos usuários.

O tópico 2.3, a seguir, é crucial para a compreensão desta pesquisa. Nele serão descritos os parâmetros para o reconhecimento das contingências previstos nas normas contábeis, isto é, quais são as classes de risco envolvidas nos processos administrativos e judiciais. Ver-se-á que, uma vez atribuído o risco, fica fácil dar o tratamento contábil (provisionar, divulgar ou não fazer nada), o que requer apenas seguir a norma.

Também serão tecidos comentários sobre as contingências tributárias e, quando necessário, serão explicadas as peculiaridades desse ramo do Direito.

## 2.3 Contabilização de contingências

A contabilização de contingências envolve as atividades de reconhecimento, mensuração e evidenciação (ou divulgação).

Conforme Weffort (2005, p. 36), se há um consenso mundial, no que diz respeito aos aspectos indispensáveis à contabilidade, esse se refere às atividades essenciais de: reconhecimento, mensuração e divulgação dos eventos econômicos das entidades.

A autora esclarece que, primeiro, identifica-se o evento econômico e define-se o momento em que deve ser feito o seu registro contábil (reconhecimento); após, procede-se a sua quantificação (mensuração) e, finalmente, essa informação é levada ao conhecimento dos usuários (divulgação ou evidenciação).

É de 1975 o pronunciamento norte-americano que trata da contabilização de contingências, o SFAS 5.

No Brasil, essa matéria estava veiculada na NPC XXII do IBRACON de junho de 1984, pois a Deliberação CVM nº 489, de 3 de outubro de 2005, a revogou.

A Deliberação CVM nº 489/05, que aprova o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 22, bem como o Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 01, de 25 de fevereiro de 2005, são no momento os atos normativos mais importantes a respeito da contabilização de contingências<sup>29</sup>.

Ressalte-se que a Deliberação CVM nº 489/05 entrou em vigor somente em 1º de janeiro de 2006.

Dentre as normas contábeis brasileiras, vale destacar também a Interpretação Técnica nº 3, de 18 de fevereiro de 2002 do IBRACON, sobre tratamento contábil relativo aos denominados ganhos contingentes.

---

<sup>29</sup> Outras normas dispõem sobre o tema, tais como: o Parecer de Orientação CVM nº 15/87; a NPA (Normas e Procedimentos de Auditoria) do IBRACON nº 09/95; a Resolução CFC nº 820/97; a Resolução CFC nº 821/97; a Interpretação Técnica do IBRACON nº 03/02; a Resolução CFC nº 1022/05; a Resolução CFC nº 1024/05; e a Resolução CFC nº 1054/05.

A norma internacional de contabilidade sobre provisões, passivos e ativos contingentes é a IAS 37, a qual foi adotada no Brasil pela Deliberação CVM nº 489/05.

É interessante notar que o objetivo das normas brasileiras e internacionais sobre provisões e contingências é comum, qual seja: definir e assegurar a aplicação de critérios de reconhecimento, bases de mensuração, bem como a divulgação de informações suficientes nas notas explicativas às demonstrações financeiras, a fim de permitir que os usuários entendam sua natureza, oportunidade (tempo) e valor.

Também é importante destacar que, conforme Aharony e Dotan (2004) a IAS 37 adota os princípios básicos do SFAS 5:

In 1998, the International Accounting Standards Committee (IASC) issued International Accounting Standard No. 37 (IAS 37), which adopts the basic principles of SFAS 5 with regard to the accounting treatment of loss contingencies<sup>30</sup>.

Tem-se, então, que a Deliberação CVM nº 489/05 adotou a IAS 37, que, por sua vez, adotou os princípios básicos do SFAS 5, o que permite inferir que as práticas contábeis brasileiras, norte-americanas e internacionais de reconhecimento, mensuração e divulgação das contingências estão alinhadas.

Isso confirma que não deve haver assimetria entre as informações divulgadas sobre contingências tributárias por companhias abertas listadas na BOVESPA e na NYSE.

Antes de iniciar o estudo de como se dá o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das contingências, em especial, as tributárias, é importante definir o conceito de contingência para fins contábeis, diferenciando as ativas das passivas, bem como fornecendo os parâmetros para a avaliação do risco que as envolve, ainda que esses não sejam muito práticos.

No que se refere às contingências passivas é requerida maior atenção do leitor, eis que seu conceito mantém estreita ligação com as noções de “fato gerador” e obrigação tributária, o que será visto no tópico 2.4.

---

<sup>30</sup> “Em 1998, o International Accounting Standards Committee (IASC) emitiu o International Accounting Standard nº 37 (IAS 37), o qual adota os princípios básicos do SFAS 5 no que diz respeito ao tratamento da contabilização de perdas contingenciais” (tradução livre da autora).

### 2.3.1 Conceito de contingências

O termo contingência, em sua origem semântica, é utilizado para qualificar um evento como incerto, imprevisível, fortuito, indeterminado, circunstancial.

Definem Sérgio de Ludícibus, Eliseu Martins e Ernesto Rubens Gelbcke: “em contabilidade, uma contingência é uma situação de risco já existente e que envolve um grau de incerteza quanto à efetiva ocorrência e que, em função de um evento futuro, poderá resultar em um ganho ou perda para a empresa” (FIPECAFI, 2000, p. 247).

Definição parecida contém o pronunciamento norte-americano SFAS 5 (Contabilidade para contingências) de 1975, que define o termo contingência como:

[...] an existing condition, situation, or set of circumstances involving uncertainty as to possible gain (hereinafter a "gain contingency") or loss (hereinafter a "loss contingency") to an enterprise that will ultimately be resolved when one or more future events occur or fail to occur. Resolution of the uncertainty may confirm the acquisition of an asset or the reduction of a liability or the loss or impairment of an asset or the incurrance of a liability<sup>31</sup>.

No antigo pronunciamento do IBRACON NPC XXII de 1984, as contingências eram definidas como “condições ou situações de solução indefinida à data de encerramento do exercício social ou período a que se referem as demonstrações contábeis de uma entidade e, como tal, dependente de eventos futuros que poderão ou não ocorrer”.

O Ofício Circular CVM nº 01/2005 (item 23.1) restringiu o conceito contábil de contingências para, tão somente, “situações existentes à data das demonstrações e informações contábeis, cujo efeito financeiro será determinado por eventos futuros que possam ocorrer ou deixar de ocorrer”.

São exemplos de contingências:

---

<sup>31</sup> “(...) uma condição atual, situação ou conjunto de circunstâncias que envolvem uma incerteza quanto a um possível ganho (posteriormente nomeada como ‘ganho contingencial’) ou perda (posteriormente nomeada como ‘perda contingencial’) para uma empresa, que finalmente será resolvida quando um ou mais eventos futuros ocorrerem ou deixarem de ocorrer. A resolução da incerteza pode confirmar a aquisição de um ativo, ou a redução de uma obrigação, ou a perda ou a desvalorização de um ativo, ou a incidência de uma obrigação” (tradução livre da autora).

- a) multas previsíveis por quebra de contratos;
- b) autuações fiscais que possam resultar em obrigação para a empresa;
- c) valores recebidos que deverão ser reclamados, podendo tornar-se exigíveis;
- d) garantias concedidas para cobertura de compromisso de terceiro e que possivelmente se tornarão obrigações da empresa;
- e) possíveis devoluções feitas por clientes de mercadorias defeituosas vendidas com garantia;
- f) acordos firmados para recompra de mercadorias vendidas;
- g) ações judiciais em andamento contra a companhia;
- h) reclamações trabalhistas (FIPECAFI, 2000, p. 248, grifo nosso).

Embora não defina o termo contingência, a recente Deliberação CVM nº 489/05 apresentou alguns importantes conceitos, tais como o de provisão e de obrigação legal, além de diferenciar as contingências ativas das passivas, o que será visto nos tópicos seguintes.

### **2.3.1.1 Contingências passivas**

O FASB define os passivos como:

sacrifícios futuros prováveis de benefícios econômicos decorrentes de obrigações presentes de uma dada entidade, quanto à transferência de ativos ou prestação de serviços a outras entidades no futuro, em consequência de transações ou eventos passados (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 283).

Fundamentados na definição de passivo do FASB, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 288) definem o que é uma contingência passiva:

Juntando-se a definição de uma contingência com a de um passivo, uma perda contingente poderia ser definida como um sacrifício futuro provável de benefícios econômicos, resultante de obrigações presentes de uma entidade no sentido de transferir ativos ou prestar serviços a outras entidades no futuro, em consequência de transações ou eventos passados, e cuja liquidação depende de um ou mais eventos futuros com alguma probabilidade de ocorrência.

O SFAS 5 não define o que é uma contingência passiva, porém dispõe acerca do seu reconhecimento, além de apresentar alguns exemplos:

- a) Collectibility of receivables.
- b) Obligations related to product warranties and product defects.
- c) Risk of loss or damage of enterprise property by fire, explosion, or other hazards.
- d) Threat of expropriation of assets.
- e) Pending or threatened litigation.
- f) Actual or possible claims and assessments.
- g) Risk of loss from catastrophes assumed by property and casualty insurance companies including reinsurance companies.
- h) Guarantees of indebtedness of others.
- i) Obligations of commercial banks under "standby letters of credit".
- j) Agreements to repurchase receivables (or to repurchase the related property) that have been sold<sup>32</sup> (grifo nosso).

Vale lembrar que o foco deste estudo são os litígios tributários, pendentes ou ameaçados, que podem configurar uma contingência passiva ou ativa, como se verá adiante. Deve-se notar que, na ocorrência de contencioso administrativo,<sup>33</sup> existe, senão um litígio, uma ameaça de sua formação (dado que alguns autores entendem que não há propriamente um litígio).

A definição da CVM de contingências passivas é mais específica:

*Contingência passiva é:*

- a) uma **possível obrigação presente** cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade; ou
- b) uma **obrigação presente** que surge de eventos passados, mas **que não é reconhecida** porque:
  - i) é improvável que a entidade tenha que liquidá-la; ou
  - ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente segurança totalmente sob o controle da entidade.

#### QUADRO 1 – Contingência passiva

Fonte: Adaptado de Brasil (2005c).

<sup>32</sup> “a. Recolhimento de recebíveis, b. Obrigações relacionadas às garantias ou defeitos do produto; c. Risco de perda ou de danos às propriedades da empresa causados pelo fogo, explosão ou outros perigos; d. Ameaça de expropriação dos recursos; e. Litígios pendentes ou ameaçados; f. Reivindicações e autuações reais ou possíveis; g. Risco de perda por catástrofes supostamente assumidos pelas companhias de seguro da propriedade e da vítima, incluindo companhias resseguro; h. Garantias de dívidas de outros; i. Obrigações junto aos bancos comerciais à espera de letras de crédito; j. Acordos para readquirir recebíveis (ou para readquirir a propriedade relacionada) que foram vendidos” (tradução livre da autora).

<sup>33</sup> “Contencioso administrativo – 1. Instância administrativa em que a própria administração decide litígios em que é parte. 2. O aparelho administrativo incumbido dessa função. 3. Sistema de jurisdição em que a administração tem funções judicantes (apg.). 4. Sistema de controle jurisdicional que tem como objeto atos da administração pública” (CUNHA, 2002, p. 63).

Essa obrigação presente pode ser legal ou não formalizada:

*Obrigação legal* é aquela que deriva de um **contrato** (por meio de termos explícitos ou implícitos), de uma **lei** ou de outro instrumento fundamentado em lei.  
*Obrigação não formalizada* é aquela que surge quando uma entidade, mediante práticas do passado, políticas divulgadas ou declarações feitas, cria uma expectativa válida por parte de terceiros e, por conta disso, assume um **compromisso**.

#### QUADRO 2 – Obrigação legal e obrigação não formalizada

Fonte: Adaptado de Brasil (2005c).

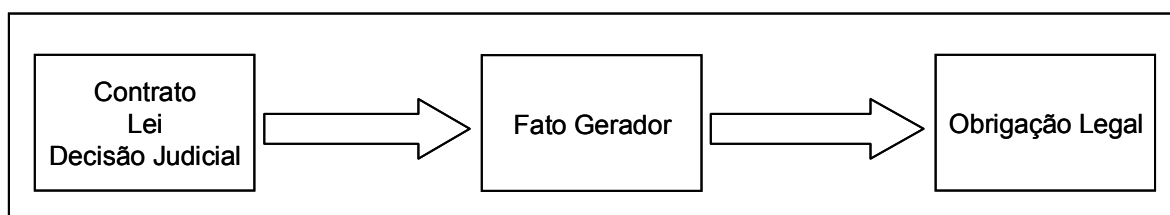
Todavia, a obrigação legal deriva de um evento passado:

Evento passado, ou fato gerador, é toda ocorrência exigível por um **contrato, lei, decisão judicial, ou obrigação não formalizada**.

#### QUADRO 3– Evento passado ou fato gerador

Fonte: Adaptado de Brasil (2005c).

Assim, tem-se que de um fato previsto em contrato, lei ou decisão judicial deriva uma obrigação legal.



**FIGURA 2 - Obrigação legal**

Fonte: Elaborado pela autora.

Porém, se não ficar claro se há uma obrigação legal ou não formalizada presente, “presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente quando, levando-se em consideração todas as evidências disponíveis, for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço” (BRASIL, 2005c).

Ainda, é importante que reste clara a diferença entre provisões, propriamente ditas, e contingências, uma vez que, em sentido amplo, “todas as provisões são contingentes porque são incertas em relação ao tempo ou ao valor” (BRASIL, 2005c).

O que as difere, tecnicamente, é a característica de reconhecimento inerente às provisões.

As *provisões* são incertezas sobre o tempo ou o valor de desembolsos futuros exigidos na liquidação.  
As *contingências* também são incertezas sobre o tempo ou valor, porém **não são reconhecidas**, pois não atendem aos critérios necessários para tanto.

#### QUADRO 4 – Provisões

Fonte: Adaptado de Brasil (2005c).

O termo contingência é usado para identificar as incertezas que são apenas evidenciáveis, não reconhecíveis. Porém, pode-se dizer que, em sentido amplo, contingências passivas e provisões são sinônimos.

Anote-se que as provisões devem ser usadas somente para cobrir desembolsos para os quais foram concebidas (BRASIL, 2005c) e que faltou a Deliberação CVM nº 489/05 esclarecer que as provisões se referem a passivos.

Seguem esclarecimentos do que são contingências ativas.

### 2.3.1.2 Contingências ativas

*Contingência ativa* é um **possível ativo** presente, decorrente de eventos passados, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade.

#### QUADRO 5 – Contingência ativa

Fonte: Adaptado de Brasil (2005c).

Nesse contexto, é de suma importância conhecer a recente definição de ativo dada pelo FASB. Ativos são “benefícios econômicos futuros prováveis, obtidos ou controlados por uma dada entidade em consequência de transações ou eventos passados” (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 283).

No tópico 2.3.2, a seguir, serão mencionados os parâmetros para a avaliação das contingências. Adiante-se que no tópico 2.3.3 serão explicados quais os critérios para o reconhecimento das incertezas como provisões, contingências passivas ou ativas.



### 2.3.2 Classificação do risco das contingências

Antes de efetuar o reconhecimento de uma incerteza como provisão, contingência passiva ou ativa faz-se necessário avaliá-la segundo parâmetros (ou classes) de probabilidade de ocorrência dos possíveis resultados. Em outras palavras, é preciso avaliar e classificar o risco.

As classes de risco são:

- *Praticamente certo*: esse termo é mais fortemente utilizado no julgamento de **contingências ativas**. Ele é aplicado para refletir uma situação na qual **o evento futuro é certo, apesar de não ocorrido**. Essa certeza advém de situações cujo controle está com a administração de uma entidade, e depende apenas dela, ou de situações em que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos.
- *Provável*: **a chance** de um ou mais eventos futuros ocorrer é **maior do que a de não ocorrer**.
- *Possível*: **a chance** de um ou mais eventos futuros ocorrer é **menor que provável, mas maior que remota**.
- *Remoto* **a chance** de um ou mais eventos futuros ocorrer é **pequena**.

#### QUADRO 6 - Classes de risco

Fonte: adaptado de Brasil (2005c).

Vale dizer que o referido Pronunciamento inovou. Isso porque, até então, pelo Pronunciamento do IBRACON sobre incertezas, NPA nº 09, de junho de 1995, a avaliação das contingências se dava em apenas três níveis: provável, possível ou remota.

O SFAS 5 classifica as contingências em três áreas, muito parecidas com os parâmetros brasileiros (exceto pelo “praticamente certo”), que variam como segue abaixo:

- a) Probable. The future event or events are likely to occur.
- b) Reasonably possible. The chance of the future event or events occurring is more than remote but less than likely.
- c) Remote. The chance of the future event or events occurring is slight<sup>34</sup>.

<sup>34</sup> “a) Provável: espera-se que um ou mais eventos futuros ocorram; b) Razoavelmente possível: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrerem é mais que remota, mas menor que provável; c) remota: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrerem é pequena” (tradução livre da autora).

Sobre litígios o SFAS 5 dispõe que é necessário fazer um julgamento da probabilidade de haver ou não um litígio, havendo, também, a possibilidade de haver diferentes probabilidades para diferentes aspectos envolvidos em um litígio.

Kieso e Weygandt (1998, p. 662) revelam que litígios pendentes ou possíveis, bem como atuais ou possíveis reclamações, podem ser reconhecidas se forem prováveis e razoavelmente estimáveis as perdas.

Destaque-se que Fesler e Hagler (1989) já afirmavam a falha do SFAS 5 em não especificar a exata probabilidade dos termos “provável”, “razoavelmente possível” e “remoto”, não especificando que “remoto”, por exemplo, indica uma probabilidade de 0% a 6%.

Nos US GAAP, a classificação “probable” (provável) é utilizada quando “the future event or events are likely to occur”, isto é, quando a chance de ocorrer um ou mais eventos for esperada, definição que pouco (ou nada) esclarece, sem falar que “likely” é praticamente um sinônimo de “probable”.

Entretanto, ressaltam Aharony e Dotan (2004):

One significant difference relates to the definition of the ‘probable’ region. IAS 37 defines ‘probable’ in the following terms: ‘...the probability that the event will occur is greater than the probability that it will not...’. That is, unlike SFAS 5, IAS 37 replaces the vague term ‘probable’ with ‘more likely than not’, a more defined term that translates into a numerical value of more than 50%. IAS 37, however, follows SFAS 5 in its characterization of the no-disclosure region by adopting the vague term ‘remote’<sup>35</sup>.

Com efeito, o IFRS GAAP, assim como o BR GAAP, classifica uma perda como provável quando for mais provável do que improvável a sua ocorrência, isto é, quando a sua probabilidade de ocorrer for maior do que a probabilidade de não ocorrer. Isso significa dizer que a perda será provável quando a probabilidade de desembolso de recursos for maior que 50% (cinquenta por cento).

Dizer que uma contingência é provável quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer é o mesmo que dizer que:

---

<sup>35</sup> “Uma diferença significativa relaciona-se à definição da região ‘provável’. O IAS 37 define ‘provável’ nos seguintes termos: ‘...a probabilidade do evento ocorrer é maior do que a probabilidade de não ocorrer...’ Isto é, ao contrário de SFAS 5, o IAS 37 substitui o termo vago ‘provável’ por ‘mais provável do que não’, um termo mais definido que traduz em um valor numérico maior do que 50%. O IAS 37, entretanto, segue o SFAS 5 em sua caracterização da região de não-divulgação ao adotar o termo vago ‘remoto’” (tradução livre da autora).

“ $x > (100\% - x)$ ”, em que “x” representa a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer. Tem-se, assim, que “x” só pode ser um valor maior que 50% (cinquenta por cento).

O conceito de provável da IFRS GAAP é, assim, considerado por Aharony e Dotan (2004) como mais consistente.

Aharony e Dotan (2004) constataram, ainda, que as percepções dos administradores, auditores e usuários da informação contábil acerca das diferentes classes (prováveis, possíveis ou remotas) de contingências passivas são diferentes, pois, de um modo geral, os usuários são mais conservadores que preparadores das informações contábeis.

Os autores sugerem que as precárias definições dos termos “prováveis”, “possíveis” ou “remotas” podem ser supridas se houver um mandamento dispendo que, se a contingência passiva for materialmente relevante, deve ser feita a divulgação, independentemente da sua probabilidade de ocorrência.

No tópico 2.2.3, a seguir, será visto quando se dá o reconhecimento das contingências. Esse procedimento é mais simples que classificar o risco envolvido na contingência, embora dependa dessa classificação.

### **2.3.3 Reconhecimento das contingências**

Conforme Hendriksen e Van Breda (1999, p. 288):

Quando um recurso ou uma obrigação aparece numa demonstração de posição financeira, diz-se que foi reconhecido. O reconhecimento não decorre automaticamente da possibilidade de definição: não se pode registrar um elemento quando não é possível medi-lo.

Observa-se que uma das características essenciais para o reconhecimento de um passivo ou ativo é a possibilidade de mensuração.

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 288) explicam, ainda, que se um passivo, por exemplo, não puder ser medido, não deixa de ser passivo, é um passivo não reconhecido.

O SFAS 5 apresenta os critérios essenciais para o reconhecimento das perdas contingentes:

- a) Information available prior to issuance of the financial statements indicates that it is probable that an asset had been impaired or a liability had been incurred at the date of the financial statements. It is implicit in this condition that it must be probable that one or more future events will occur confirming the fact of the loss.
- b) The amount of loss can be reasonably estimated<sup>36</sup>.

Nas palavras de Hendriksen e Van Breda (1999, p. 288), o SFAS 5 dispõe que as perdas contingentes devem ser reconhecidas como passivos se:

- 1) Satisfazem a definição de passivo;
- 2) A probabilidade de ocorrência do evento futuro é relativamente elevada.
- 3) A perda contingente pode ser razoavelmente estimada.

O SFAS 5 trata do que aqui no Brasil chamamos de provisões. Observe-se:

Uma *provisão* deve ser **reconhecida** quando:

- uma entidade tem uma **obrigação legal** ou **não formalizada presente** como consequência de um evento passado;
- é **provável** que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação; e
- o montante da obrigação possa ser estimado com **suficiente segurança**.

#### QUADRO 7 – Reconhecimento de provisões

Fonte: adaptado de Brasil (2005c).

Com efeito, como visto anteriormente, as contingências passivas são somente divulgadas, pois não atendem aos critérios necessários para o reconhecimento.

No que se refere às contingências ativas, tem-se que, em regra, não são reconhecidas, mas, sim, divulgadas:

<sup>36</sup> “a) A informação disponível antes da emissão dos relatórios financeiros indica que é provável que um ativo tenha sido desvalorizado ou que uma obrigação tenha sido incorrida na data dos relatórios financeiros. Está implícito nessa condição a probabilidade de um ou o mais eventos futuros ocorrerem, confirmando o fato da perda. b) O montante de perda pode ser razoavelmente estimado” (tradução livre da autora).

Uma entidade não deve reconhecer uma contingência ativa. Contingências ativas não são reconhecidas nas demonstrações contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado (BRASIL, 2005c, grifo nosso).

Do mesmo modo prescrevia o pronunciamento do IBRACON NPC XXII de 1984:

Como regra geral, ganhos contingentes não devem ser objeto de contabilização em obediência à convenção contábil do conservadorismo, pela qual uma receita somente deve ser reconhecida quando realizada (grifo nosso).

Ressalte-se que há duas exceções à regra do não reconhecimento dos ganhos contingentes.

A primeira aplica-se no caso da realização praticamente certa de um resultado:

[...] quando a realização do ganho contingente é praticamente certa, o ativo correspondente não é uma contingência ativa e é requerido o seu reconhecimento (BRASIL, 2005c).

Observe-se que, na prática, não existe contingência ativa praticamente certa, já que, nesse caso, é requerido o reconhecimento do ativo.

É interessante notar que existe um momento para o reconhecimento de ganhos contingentes na existência de processo administrativo ou judicial, qual seja a partir da publicação da decisão final, definitiva, da qual não caibam mais recursos:

Ao obter decisão final favorável sobre um ganho contingente, a entidade deverá observar o momento adequado para o seu reconhecimento contábil. Não havendo mais possibilidades de recursos da parte contrária, o risco da não-realização do ganho contingente é considerado "remoto", e, portanto, a entidade deve reconhecer contabilmente o ganho quando a decisão judicial final produzir seus efeitos, o que ocorre, normalmente, após a publicação no Diário Oficial.

Isso significa dizer que, a partir desse momento, o ganho deixará de ser contingente e se tornará um direito da entidade. (BRASIL, 2005c).

A publicação é absolutamente necessária, pois somente a partir dela é que a sentença passa a produzir efeitos, tornando-se conhecida perante o público consumidor dessas informações.

Ressalte-se que, conforme a CVM, nem a existência de jurisprudência favorável, nem a obtenção de liminares, tornam remoto o risco da não realização do ganho contingente, o que permitiria o reconhecimento.

Nesse sentido, *vide* trechos do Anexo II do Pronunciamento do IBRACON NPC nº 22/05, aprovado pela Deliberação CVM nº 489/05:

Nas circunstâncias de processos ainda não julgados definitivamente, em que a entidade discute a recuperação de tributos, supostamente pagos a maior, mas nos estritos termos da lei em discussão, e obtém liminar permitindo compensar aqueles valores com outros tributos, a entidade não deverá registrar o ganho contingente, amparada nessa liminar.

Isso porque a liminar é um instrumento provisório, e, portanto, a realização do ganho não é definitiva. Nesses casos, a Entidade irá proceder à compensação do ponto de vista financeiro; todavia, o tributo compensado deverá ainda figurar como obrigação legal até o desfecho final da causa. Como sua liquidação também é provisória, se o desfecho for desfavorável à entidade, esta deverá recolher o tributo anteriormente compensado com os acréscimos legais, conforme aplicável.

[...]

Existem situações em que uma entidade ainda não obteve a decisão final favorável à recuperação de um tributo ou à extinção da obrigação tributária registrada, mas há jurisprudência favorável para outras entidades em casos idênticos, bem como avaliação dos advogados de que as chances de um desfecho favorável são prováveis. Mesmo nas situações em que há jurisprudência favorável, isso não é suficiente para dar base ao reconhecimento do ganho contingente, uma vez que não está assegurada uma decisão final favorável à entidade, pois muitos outros fatores podem influenciar essa decisão, por exemplo, o ramo de atividade, a formalização do processo etc. A entidade, por outro lado, deve fazer divulgação em nota explicativa acerca do assunto (grifo nosso).

Observe-se que o IBRACON, por meio da Interpretação Técnica nº 03/02, já previa as mesmas regras vistas acima (a respeito da impossibilidade de reconhecimento das contingências ativas quando da existência de liminares ou jurisprudência favoráveis ao ganho da causa pela empresa).

Em que pese o princípio da prudência<sup>37</sup>, esse entendimento da CVM deve ser aprofundado no caso de contingências tributárias, o que será visto no tópico 2.4.

É oportuno lembrar que a CVM, em 30 de março de 2005, alertou mercado sobre o disposto no item 23 do Ofício Circular CVM nº 1/2005, sobre contingências

---

<sup>37</sup> “Art. 10 O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido” (BRASIL, 1994).

ativas, no que se refere à necessidade da inexorável segurança da realização do benefício ou ganho plasmada no trânsito em julgado da decisão final.

Citando o caso das contingências relativas ao crédito-prêmio do IPI, ressaltou que “se a decisão judicial não é definitiva e irrecorrível, e, por conseguinte, pode ser influenciada por fatos e providências, de ordem legal, trazidas à demanda pelo outro litigante — no caso a Fazenda Pública —, não há suficiente certeza quanto à constituição dos créditos, o que desautoriza sua ativação”.

A orientação da CVM é pertinente, embora não tenha sido considerado o impacto de eventual decisão do STF declarando a inconstitucionalidade do crédito-prêmio do IPI em ação direta de inconstitucionalidade ou de súmula vinculante (o que será discutido no item 2.4).

A segunda exceção à regra do não reconhecimento de contingências ativas diz respeito aos casos em que “a companhia já tenha reconhecido receita envolvendo ativo em litígio (duplicatas a receber, por exemplo)”, hipótese em que “deve então constituir provisão para perdas na proporção do valor contingente” (BRASIL, 1987).

É importante destacar que o Parecer de Orientação CVM 15/87 (item 6) admitia o reconhecimento de um ganho provável antes do trânsito em julgado:

Se houver qualquer forma de contestação por parte do devedor, e a companhia considerar que possui condições objetivas de evidenciar o seu direito, não restando nenhuma dúvida por parte dela quanto ao seu direito e à chance do recebimento, poderá não efetuar o provisionamento desde que evidencie, em nota explicativa às demonstrações financeiras, a existência da contestação.

Ressalte-se, ainda, que as contingências devem ser reavaliadas periodicamente:

Se for provável que uma saída de recursos será exigida para um item anteriormente tratado como uma contingência passiva, uma provisão será reconhecida nas demonstrações contábeis do período no qual ocorre a mudança na estimativa de probabilidade.

[...]

Se for praticamente certa que uma entrada de recursos ocorrerá por conta de um ativo, entrada esta anteriormente não classificada como praticamente certa, o ativo e o correspondente ganho são reconhecidos nas demonstrações contábeis do período em que ocorrer a mudança de estimativa. Caso se torne provável uma

entrada de recursos, a entidade divulga em nota a contingência ativa (BRASIL, 2005c).

Com relação aos ganhos contingentes também deve ser avaliada a capacidade da parte contrária honrar o compromisso de, por exemplo, restituir o pagamento do tributo indevido:

Antes do registro do ganho contingente e periodicamente após seu registro, a administração da Empresa deve avaliar a capacidade de recuperação sobre o ativo, uma vez que a parte contrária possa se tornar incapaz de honrar esse compromisso ou sua utilização futura seja incerta. Nas avaliações posteriores ao seu registro deve-se levar em consideração a necessidade de uma provisão para desvalorização do ativo (BRASIL, 2005d).

Tratando-se de tributos, a orientação acima citada toma maior relevo, pois é sabido que o Poder Público paga suas dívidas oriundas de condenação judicial por meio de precatórios, que costumam ser liquidados após muitos anos.

No tópico 2.3.4 seguem orientações sobre a mensuração das contingências. Atente-se que a mensuração de contingências requer apenas uma suficiente segurança na atribuição de valores, ou seja, não requer certeza absoluta, plena.

#### **2.3.4 Mensuração das contingências**

“Em contabilidade, mensuração é o processo de atribuição de valores monetários significativos a objetos ou eventos associados a uma empresa” (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 304).

Conforme esclarecido no tópico anterior, a característica principal para o reconhecimento de um passivo ou ativo é a possibilidade de mensuração.

Também foi dito anteriormente que somente as perdas contingentes prováveis devem necessariamente ser mensuradas com suficiente segurança.



“O montante reconhecido como *provisão* deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço” (BRASIL, 2005c).

Tratando-se de contingências:

As estimativas de desfecho e os efeitos financeiros são determinados pelo juízo da administração da entidade, complementados pela experiência de transações semelhantes e, em alguns casos, por relatórios de especialistas independentes. As evidências consideradas devem incluir qualquer evidência adicional fornecida por eventos subseqüentes à data do balanço (BRASIL, 2005c, grifo nosso).

Muitos riscos e incertezas, inevitavelmente, existem em torno de muitos eventos e circunstâncias e devem ser levados em consideração nas estimativas das provisões (BRASIL, 2005c).

Para calcular a probabilidade de ocorrência dos possíveis resultados envolvidos em uma perda provável é necessário mensurar o risco<sup>38</sup>.

O risco descreve a variabilidade de estimativas e desfechos. [...] É preciso ter cuidado para evitar aumentar desnecessariamente a avaliação de risco, com a conseqüente mensuração a maior de uma provisão. [...] Por exemplo, se os custos projetados de um desfecho particularmente adverso forem estimados numa hipótese mais conservadora, esse desfecho não pode ser deliberadamente tratado como sendo o mais provável. A melhor estimativa, considerando realisticamente o caso, é que deve ser observada (BRASIL, 2005c).

Destaque-se que tanto as contingências passivas possíveis, quanto as ativas prováveis, devem, sempre que praticável, serem estimadas. É o que prevê a Deliberação CVM nº 489/05.

Com efeito, apesar de sua natureza aleatória, a probabilidade de ocorrência de um fato contingente pode ser avaliada e sempre que possível mensurada.

Feitos esses esclarecimentos, seguem as orientações sobre a evidenciação (ou divulgação) das contingências.

---

<sup>38</sup> Quando não é possível mensurar o risco, fala-se em incerteza. A incerteza seria uma situação na qual muitos resultados são possíveis com probabilidades de ocorrências desconhecidas. Por sua vez, o risco seria uma situação na qual podemos relacionar todos os possíveis resultados e suas probabilidades de ocorrência (PINDYCK; RUBINFELD, 1999, p. 158).

O tópico, seguinte é de fundamental importância, pois é por meio da evidenciação que são fornecidas informações para o usuário das demonstrações financeiras. É de se notar que as normas contábeis são expressas na enumeração do que evidenciar.

Em especial, será visto que, de acordo com as normas contábeis brasileiras, os detalhes a respeito das contingências tributárias deverão constar nas notas explicativas das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs).

Vale lembrar que as notas explicativas devem conter os aspectos fundamentais inerentes à informação contábil, mencionados no tópico 2.2, isto é, relevância, transparência, igualdade, temporalidade e continuidade.

### **2.3.5 Evidenciação das contingências**

Conforme Hendriksen e Van Breda (1999, p. 524), a evidenciação ou divulgação “envolve o processo completo de contabilidade financeira”.

Ainda segundo os autores (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 512, 513):

No sentido mais amplo da palavra, divulgação simplesmente quer dizer veiculação de informação. Os contadores tendem a usar essa palavra num sentido ligeiramente mais restrito, tratando da veiculação de informação financeira a respeito de uma empresa dentro de um relatório financeiro, geralmente o relatório anual. Às vezes, o termo é limitado ainda mais, referindo-se a informações não contidas nas próprias demonstrações financeiras [...]. A divulgação, em seu sentido mais estrito, cobre coisas como a discussão e análise pela administração, as notas explicativas e as demonstrações complementares.

Esse tópico trata de como deve se dar a evidenciação das provisões e contingências nas notas explicativas, as quais fornecem informações relevantes, detalhadas e não quantitativas complementares às demonstrações financeiras.

Em caso de provisão, além do reconhecimento, deve ser divulgado:

- O valor contábil no início e no fim do período;
  - As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
  - Os montantes utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período;
  - Os montantes não utilizados, estornados durante o período;
  - As despesas financeiras apropriadas no período para as provisões ajustadas ao valor presente e qualquer mudança na taxa de desconto;
  - Uma breve descrição da natureza da obrigação e o cronograma esperado de quaisquer desembolsos;
  - Uma indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma desses desembolsos. Quando for necessário fornecer informações adequadas, uma entidade deve divulgar as principais premissas adotadas em relação a eventos futuros; e
  - O montante de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso.
- Obs.: Não são necessárias informações comparativas.

#### **QUADRO 8-Itens a serem evidenciados sobre as provisões**

Fonte: Adaptado de Brasil (2005c).

Tratando-se de contingências passivas relevantes, cuja probabilidade de ocorrência é possível ou provável (o que significa que não são necessariamente requeridas informações sobre contingências passivas remotas), deve ser divulgado:

- Uma breve descrição da natureza da contingência passiva;
- Uma estimativa do efeito financeiro (quando praticável);
- Uma indicação das incertezas relacionadas ao montante ou ao tempo de qualquer desembolso (quando praticável);e
- A possibilidade de qualquer reembolso (quando praticável).

#### **QUADRO 9– Itens a serem evidenciados sobre as contingências passivas prováveis ou possíveis**

Fonte: Adaptado de Brasil (2005c).

O SFAS 5 dispõe que a divulgação não será requerida enquanto não houver um litígio, exceto se for considerada provável a propositura de uma ação e que exista uma possibilidade razoável de que o resultado seja desfavorável.

Para Aharony e Dotan (2004), de acordo com o SFAS 5:

[...] the disclosure decision should depend solely on three factors: (1) the estimated amount of the loss contingency; (2) the estimated magnitude of the probability of the future realization of the loss; and (3) the three verbally defined probability regions ‘remote’, ‘reasonably possible’, and ‘probable’. SFAS 5 disclosure guidelines imply a sequential decision-making process. First, it must be determined whether the amount is material. If it is immaterial, no disclosure is required. Second, if the amount is material then the decision on recognition or disclosure (accrual or a footnote) depends on the region into which the estimated probability of the future loss falls, independently of its magnitude. If the occurrence of a future loss is

'probable' then a liability (and an expense) has to be recognized, and if its occurrence is 'reasonably possible', a footnote disclosure is required. However, if the probability of such a future loss is 'remote', no disclosure is required, even if the amount is material<sup>39</sup>.

Destacam Aharony e Dotan (2004) que, nos US GAAP, assim como na IAS 37 (como se verá a seguir), se a contingência passiva for remota (ainda que materialmente relevante) nenhuma divulgação é requerida (a CVM apenas recomenda a divulgação quando a contingência for relevante).

Explicam Hendriksen e Van Breda (1999, p. 288) que, caso a probabilidade de ocorrência da perda contingente seja apenas razoável, não deve haver o reconhecimento, mas sim a divulgação numa nota explicativa.

O recente Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01, de 22 de fevereiro de 2006, recomendou que na elaboração de notas explicativas sejam, no mínimo, informados:

(i) natureza da contingência (trabalhista, previdenciária, tributária, cível, ambiental, etc.), (ii) descrição pormenorizada do evento contingente que envolve a companhia, (iii) chance de ocorrência da contingência (provável, possível ou remota), (iv) instâncias em que se encontram em discussão os passivos contingentes (administrativa ou judicial, tribunais inferiores ou superiores), (v) jurisprudência sobre os passivos contingentes, (vi) avaliação das conseqüências dos passivos contingentes sobre os negócios da companhia (BRASIL, 2005d).

No que se refere às contingências ativas, o SFAS 5 dispõe que usualmente não são refletidas na contabilidade, eis que podem levar ao reconhecimento de um ativo antes de sua realização.

“Contingências Ativas que, por atendimentos aos princípios contábeis, não devam ser reconhecidas contabilmente, devem ser divulgadas em nota com a

---

<sup>39</sup> “(...) a decisão da divulgação deve depender unicamente de três fatores: (1) o montante estimado da perda contingencial (2) o valor estimado da probabilidade de realização futura da perda; e (3) as três definições verbais para as regiões de probabilidade 'remota', 'razoavelmente possível', e 'provável'. As linhas de divulgação do SFAS 5 implicam um processo de tomada de decisão seqüencial. Primeiramente, deve-se determinar se o montante é material. Se for material, nenhuma divulgação é requerida. Em segundo lugar, se o montante for material, então a decisão de reconhecimento ou divulgação (provisão ou nota explicativa) dependerá da região em que a probabilidade estimada da perda futura recair, independentemente de seu valor. Se a ocorrência de uma perda futura for 'provável', então uma obrigação (e uma despesa) tem que ser reconhecida, e se sua ocorrência for 'razoavelmente possível', a divulgação de uma nota explicativa é requerida. Entretanto, se a probabilidade de uma perda futura 'remota', nenhuma divulgação é requerida, ainda que o montante seja material” (tradução livre da autora).

descrição da sua natureza, o valor potencial e a expectativa da companhia sobre a sua eventual realização” (BRASIL, 2005d).

Do mesmo modo, prescrevia o pronunciamento do IBRACON NPC XXII de 1984:

Nesses casos é recomendável apenas a divulgação, mediante nota explicativa, da natureza do ganho e do montante estimado da futura receita (preferivelmente líquida de imposto de renda e de prováveis custos e despesas a ela atribuíveis).

Tem-se, assim, que em se tratando de contingências ativas prováveis deve ser divulgada:

- Uma breve descrição da natureza da contingência ativa e
- Uma estimativa de seus efeitos financeiros mensurados (quando praticável).

#### **QUADRO 10 – Itens a serem evidenciados sobre as contingências ativas prováveis**

Fonte: Adaptado de Brasil (2005c).

De acordo com o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 22/05, item 73, aprovado pela Deliberação CVM nº 489/05, essas divulgações devem evitar dar indicações indevidas quanto à probabilidade do ganho.

É interessante notar que sobre passivos contingentes “toda e qualquer informação relevante deve ser divulgada” (BRASIL, 2005d) em respeito ao usuário das demonstrações contábeis.

Quando a chance de ocorrência de passivos contingentes for possível ou remota, a CVM entende, à luz da NPA nº 09, que toda e qualquer informação relevante deve ser divulgada em nota explicativa, mesmo que as incertezas sejam grandes (BRASIL, 2005d, grifos nossos).

Daí se explica a preocupação e a atenção redobrada da CVM quando da verificação dessas informações:

A CVM entende que os benefícios da prestação de informações relevantes sobre passivos contingentes, mesmo com chance de ocorrência possível ou remota, suplantam em muito os prováveis custos a serem incorridos na sua produção. Os custos são incorridos tão-somente em um primeiro momento; os benefícios se estendem por vários exercícios sociais (BRASIL, 2005d).

Porém, acrescente-se que:

Em casos extremamente raros, pode-se esperar que a divulgação de alguma ou de todas as informações necessárias [...] prejudique seriamente a posição da entidade em uma disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, contingência passiva ou contingência ativa. Nesses casos, a entidade não precisa divulgar as informações, mas deve divulgar a natureza geral da disputa e o fato de que as informações não foram divulgadas, com a devida justificativa, bem como deve avaliar a necessidade de comunicar o assunto ao órgão regulador, nos termos das normas existentes acerca de informações confidenciais. (BRASIL, 2005c, grifo nosso).

Dentre os diversos métodos de divulgação, será dada especial atenção às notas explicativas, por serem nelas que as informações relativas às contingências são disponibilizadas aos usuários das demonstrações financeiras.

### **2.3.5.1 Notas explicativas**

Decorre do artigo 176 da Lei nº 6.404/76 que as demonstrações financeiras serão complementadas por notas explicativas.

É assim, conforme Hendriksen e Van Breda (1999, p. 524), porque “a informação mais relevante e significativa deve sempre aparecer no corpo de uma ou mais demonstrações financeiras, caso seja possível incluí-la”.

Ainda segundo os mencionados autores:

O objetivo de emprego de notas explicativas em demonstrações financeiras deve ser o fornecimento de informação que não pode ser apresentada adequadamente no corpo de uma demonstração sem reduzir a clareza da demonstração (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 525).

Conforme a CVM, órgão brasileiro encarregado, entre muitas atribuições, da regulamentação do modo como devem ser elaboradas as demonstrações contábeis, as notas explicativas “devem apresentar informações quantitativas e qualitativas de maneira ordenada e clara para que seja exaurida a capacidade de comunicar aspectos relevantes do conteúdo apresentado nas demonstrações” (BRASIL, 2005d).

As informações a serem apresentadas em notas explicativas estão expressas no §5º do artigo 176 da Lei nº 6.404/76, entre as quais estão as relativas às contingências.

Explica a CVM que devem ser evidenciadas em notas ou em quadros demonstrativos (utilizados para os casos em que haja predominância do aspecto quantitativo) todas as responsabilidades potenciais ou contingentes, possíveis ou prováveis, refletidas ou não nas demonstrações contábeis (BRASIL, 2005d).

Conforme Hendriksen e Van Breda (1999, p. 526), “todos os ativos e passivos devem ser estimados, caso seja possível, e incluídos no balanço; qualquer efeito, se existir sobre o lucro, deve ser refletido na demonstração de resultado”. E continuam:

[...] se a ocorrência provável de ganho ou perda, resultante do não reconhecimento do ativo ou passivo, pudesse ser um elemento significativo para a tomada de decisões, então os fatos relevantes deveriam ser divulgados numa nota explicativa (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 526).

A respeito da clareza necessária às notas explicativas tem-se que:

As notas genéricas devem ser evitadas porque prestam um desserviço à informação competente e são prejudiciais à análise, como, por exemplo, “... taxas permitidas pela legislação...” ou, de forma redundante, “... elaboradas de acordo com a lei...”, ou ainda, “... de acordo com as legislações societária, tributária e normas específicas dos órgãos reguladores da matéria...”.

A propósito de redundância, note-se que a desnecessidade de relatar que “...foram elaboradas de acordo com a lei...” provém do fato de que não é admissível a confissão de que poderia ser diferente (o que significaria desobedecer à lei) (BRASIL, 2005d).

Depreende-se da leitura acima que é presumível a adequação das demonstrações divulgadas pelas companhias abertas no Brasil às práticas contábeis aqui adotadas<sup>40</sup>.

---

<sup>40</sup> Não obstante, o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27/05, item 14, aprovado pela Deliberação CVM nº 489/05, prevê que “as entidades cujas demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil devem divulgar tal fato de forma clara nas notas explicativas. Caso não as atendam integralmente, as notas explicativas devem divulgar o fato com clareza”.

Outrossim, as principais práticas contábeis adotadas pela empresa devem ser mencionadas nas notas explicativas, conforme se observa pela leitura do §5º do artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Essa nota explicativa tem por objetivo esclarecer as políticas de divulgação importantes para que o usuário compreenda o modo pelo qual são demonstradas as transações e os eventos.

Apesar de parecer auto-explicativa, a nota a respeito das principais práticas contábeis é de suma importância, pois, conforme mencionado no tópico 2.2, na divulgação “não há regras objetivas que, uma vez atendidas, preencham todos os requisitos de uma boa divulgação” (BRASIL, 2005d).

Em verdade, além das exigências da lei societária e das normas contábeis, às empresas é dado seguir os “princípios contábeis geralmente aceitos”.

Daí se explica a necessidade de levar ao conhecimento dos usuários as decisões de política contábil, isto é, aquelas referentes à escolha dos métodos empregados na divulgação.

No formulário 20-F, espécie de divulgação financeira norte-americana, as informações sobre contingências constam, principalmente, do tópico que se refere à análise operacional, à financeira e às perspectivas (no subitem políticas contábeis relevantes e estimativas), bem como do tópico que se refere às informações financeiras, momento em que se apresentam os elementos para o reconhecimento, mensuração e evidenciação.

No tópico 2.4, a seguir, serão tecidos esclarecimentos sobre alguns institutos tributários, tais como, fato gerador, obrigação tributária, crédito tributário, sujeito ativo e passivo da relação tributária, a fim de aplicar o conteúdo descrito sobre contabilização de contingências para o caso específico das questões tributárias.



## 2.4 Contingências tributárias

Feitos os esclarecimentos necessários para compreender o que são e como se dá a contabilização de provisões e contingências passivas e ativas, chegou o momento de tecer comentários sobre alguns institutos do Direito Tributário e de relacioná-los com os conceitos descritos anteriormente, a fim de tratar dos aspectos peculiares à contabilização das contingências tributárias.

Em primeiro lugar, é preciso definir o conceito de obrigação tributária.

A obrigação tributária pode ser principal ou acessória<sup>41</sup>. Em linhas gerais, pode-se dizer que a obrigação principal consiste no pagamento do tributo e a acessória refere-se às prestações relativas ao pagamento desse tributo.

A obrigação tributária principal caracteriza-se como o dever de pagar tributo (X, Y ou Z, não importa a denominação) toda vez que ocorrer o evento tipificado, ou seja, conceituado em lei. Esse evento definido pela lei é chamado de fato gerador.

Tem-se, então, que a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador<sup>42</sup>.

A circulação de mercadorias, a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, a prestação onerosa de serviços de comunicação, são fatos geradores do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

“A obrigação enquanto ‘pretensão’ nasce no momento da realização do fato previsto, mas tem de ser determinada, isto é, declarada [...]” (NOGUEIRA, 1995, p. 290).

---

<sup>41</sup> “Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória. § 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. § 2º A obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. § 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária” (BRASIL, 1966).

<sup>42</sup> “Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência” (BRASIL, 1966).

A obrigação tributária corporifica-se com o lançamento, nos termos do artigo 142 do CTN:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível (grifo nosso).

O lançamento é o procedimento administrativo cuja finalidade é constituir em definitivo o crédito tributário, tornando-o líquido e certo.



**FIGURA 3 – Fato gerador, obrigação tributária e crédito tributário**

Fonte: Elaborado pela autora.

Portanto, nascida a obrigação e constituído *formalmente* o crédito pelo lançamento regular, *concluído com a notificação* ao sujeito passivo, a partir da data desta ciência, está procedimental e definitivamente constituído o crédito (NOGUEIRA, 1995, p. 292).

O crédito tributário constituído por meio do lançamento pode ser revisto ou corrigido pela autoridade administrativa<sup>43</sup>. Como será visto adiante, havendo, por exemplo, impugnação do contribuinte, fica suspensa a eficácia do crédito tributário.

Lecionou Nogueira (1995, p. 294) que:

Este reexame é feito pela *atividade administrativa de lançamento*, exercida pelas repartições ou órgãos administrativos fiscais, singulares ou coletivos, com funções de apuração como de julgamento de fato e de direito, com colaboração ou não dos próprios contribuintes ou seus representantes, pois todos estão integrados na atividade *administrativa* de lançamento e submetidos aos prazos procedimentais. Os chamados tribunais administrativos fiscais nada mais são do que *órgãos* revisores ou saneadores dos lançamentos tributários.

<sup>43</sup> “Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício; III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149” (BRASIL, 1966).

Ainda conforme Nogueira (1995, p. 294): “Concluído o lançamento original ou revisado [...] o crédito passa a ser exigível”. E continua: “Portanto, é esse o momento da exigibilidade administrativa, da cobrança administrativa pelos meios legais” (1995, p. 295).

Nos termos do artigo 201 do Código Tributário Nacional (CTN), depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, à repartição administrativa competente caberá inscrever o crédito como dívida ativa, momento em que “formalizado o título executivo extrajudicial [...], nasce a exeqüibilidade ou possibilidade de a Fazenda Pública apresentá-lo em Juízo e com base nesse título pedir a tutela jurisdicional para a legítima execução fiscal do devedor inadimplente ou em mora” (NOGUEIRA, 1995, p. 297).

As vias administrativa e judicial, cada uma com suas peculiaridades, visam realizar um controle de legalidade sobre o crédito tributário.

Ressalte-se que as obrigações tributárias, a princípio, são obrigações legais compulsórias, ainda que os advogados entendam serem inconstitucionais (ou ilegais).

Isso porque, em regra, somente o Supremo Tribunal Federal<sup>44</sup> (STF), órgão máximo do Poder Judiciário Brasileiro, pode declarar a inconstitucionalidade de um tributo<sup>45</sup>.

Esclareça-se que o efeito da decisão do STF que declara a inconstitucionalidade de tributo, via ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) de lei ou de ato normativo (controle concentrado<sup>46</sup>), é retroativa e atinge a todos, isto é, mesmo aqueles que não propuseram nenhuma ação são beneficiados.

Porém, a decisão do STF, que declara a inconstitucionalidade de tributo em um caso concreto (controle difuso<sup>47</sup>), aplica-se somente às partes litigantes, pois esse é o efeito normal das sentenças. Nesse caso, excepcionalmente, o efeito dessa

---

<sup>44</sup> “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (...)” (BRASIL, 1988).

<sup>45</sup> “Excepcionalmente, porém, a Constituição Federal previu duas hipóteses em que o controle de constitucionalidade repressivo será realizado pelo próprio Poder Legislativo” (MORAES, 1999, p. 529).

<sup>46</sup> “Através deste controle, procura-se obter a declaração de inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo em tese, independentemente da existência de caso concreto” (MORAES, 1999, p. 547).

<sup>47</sup> “Também conhecido como controle de exceção ou de defesa, caracteriza-se permissão a todo e qualquer juiz ou tribunal realizar no caso concreto a análise sobre a compatibilidade do ordenamento jurídico com a Constituição Federal”. (MORAES, 1999, p. 531).

declaração de inconstitucionalidade pode ser ampliado, atingindo a todos, por meio de resolução do Senado Federal. Mas, se os efeitos da inconstitucionalidade não forem ampliados via de resolução do Senado Federal essa decisão do STF terá validade como jurisprudência<sup>48</sup>, simplesmente, reforçando a argumentação.

Recentemente, foi conferida ao STF, por meio do artigo 103-A da CF/88, acrescentado pela EC nº 45/04, a possibilidade de aprovar súmula cujo efeito, a partir de sua publicação na imprensa oficial, é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Tais súmulas têm por finalidade a celeridade processual e a segurança jurídica, uma vez que têm por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública.

Tem-se, assim, que, havendo declaração de inconstitucionalidade em ADIN, o tributo é tido por inexistente, pois o ato normativo que o criou ou alterou foi declarado ineficaz. Nesse caso, não há que se falar mais em obrigação tributária.

Porém, em caso de declaração de inconstitucionalidade de tributo perante um caso concreto, somente as partes envolvidas nesse litígio podem considerar inexistente a obrigação tributária. Os demais interessados nessa decisão deverão ou procurar o Poder Judiciário ou aguardar a resolução do Senado Federal.

No caso de súmula vinculante, somente serão atingidos pelos seus efeitos aqueles que estiverem discutindo judicialmente a questão.

Também é preciso tecer considerações a respeito dos sujeitos da relação jurídico-tributária, quais sejam: o ente tributante e o contribuinte ou responsável.

O ente tributante é chamado de sujeito ativo<sup>49</sup> da obrigação tributária por ser o titular da competência para exigir o seu cumprimento. O contribuinte e o responsável são os sujeitos passivos<sup>50</sup> da obrigação tributária por serem aqueles

---

<sup>48</sup> Por jurisprudência, nesse contexto, entenda-se o “conjunto das decisões dos tribunais, ou de suas decisões sobre determinada matéria” (CUNHA, 2002, p. 149).

<sup>49</sup> “Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento” (BRASIL, 1966).

<sup>50</sup> “Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato

que detêm a obrigação de pagar o tributo. O sujeito ativo é o detentor do crédito tributário<sup>51</sup>.

Isso significa que, em regra, a obrigação tributária configura um passivo, contingente ou não.

Porém, o contribuinte também pode ter um ativo relacionado a um tributo. Por exemplo, quando se credita do tributo pago na operação anterior, no caso de tributos indiretos, sujeitos ao princípio da não cumulatividade. Ou ainda, quando tendo feito o pagamento de tributo que considera indevido, pleiteia obter uma restituição ou compensação.

Nesses casos, fica fácil compreender que, sob o ponto de vista do contribuinte, existe um ativo, contingente ou não.

São exemplos de pagamento indevido as hipóteses do artigo 165 do CTN:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

É interessante destacar a Interpretação Técnica do IBRACON nº 03/02 que define as contingências ativas tributárias como um ganho contingente correspondente ao potencial direito de recuperação de um tributo pago ou à potencial extinção de uma obrigação tributária registrada.

Com efeito, as contingências ativas tributárias verificam-se nos casos em que o contribuinte é autor<sup>52</sup> de ação judicial tributária (o que não significa que ele

---

gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. Art. 122. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto" (BRASIL, 1966).

<sup>51</sup> "Art. 139. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta" (BRASIL, 1966).

<sup>52</sup> O autor é aquele que faz o pedido, dando início à ação e que por isso integra o seu pólo ativo. Já o réu é aquele contra quem se move a ação e que por isso integra o seu pólo passivo (CUNHA, 2002, p. 28, 227).

deixe de ser sujeito passivo da obrigação tributária), desde que exista alguma tendência de ganho, tal como na situação abaixo:

A administração de uma entidade entende que uma determinada lei federal, que alterou a alíquota de um tributo ou introduziu um novo tributo, é inconstitucional. Por conta desse entendimento, ela, por intermédio de seus advogados, entrou com uma ação alegando a inconstitucionalidade da lei. Nesse caso, existe uma obrigação legal a pagar à União. Assim, a obrigação legal deve estar registrada, inclusive juros e outros encargos, se aplicável, pois estes últimos têm a característica de uma provisão derivada de apropriações por competência. Trata-se de uma obrigação legal e não de uma provisão ou de uma contingência passiva, considerando os conceitos da NPC.

Em uma etapa posterior, o advogado comunica que a ação foi julgada procedente em determinada instância. Mesmo que haja uma tendência de ganho, e ainda que o advogado julgue como provável o ganho de causa em definitivo, pelo fato de que ainda cabe recurso por parte do credor (a União), a situação não é ainda considerada praticamente certa, e, portanto, o ganho não deve ser registrado. É de se ressaltar que a situação avaliada é de uma contingência ativa, e não de uma contingência passiva a ser revertida, pois o passivo, como dito no item anterior, é uma obrigação legal e não uma provisão ou uma contingência passiva (BRASIL, 2005c, grifo nosso).

Recentemente foi publicado o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01, de 22 de fevereiro de 2006, o qual tece considerações acerca do exemplo acima, dispondo que esse não deve ser encarado como uma posição extremada, pois:

[...] a administração sempre terá a prerrogativa de exercer seu julgamento a respeito de um tratamento contábil. No entanto, esse julgamento terá sempre limites, que serão maiores ou menores e, em alguns casos praticamente inexistentes, em função do evento em exame.

[...]

No momento em que a administração se depara com o exame acerca do tratamento a ser dispensado a um tributo, deve ter em mente que a Norma prevê o seu registro e, somente, em alguns raros casos tem ao seu dispor, desde que consubstanciada nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, a prerrogativa de exercer seu julgamento quanto ao seu registro como uma obrigação. Se avaliar pela necessidade do registro, este deveria ser mantido até o momento de sua extinção por uma das formas previstas no art.156 do Código Tributário Nacional.

[...]

Essa situação deve ser entendida no contexto em que a entidade, diante de uma alteração de alíquota de tributo ou introdução de um novo tributo, opta (avalia) pelo seu recolhimento (pagamento), mas, considerando a possibilidade desse tributo ser declarado

inconstitucional, entra com uma ação alegando inconstitucionalidade da lei (BRASIL, 2006a).

Diga-se de passagem, são exemplos de ações propostas pelo sujeito passivo da obrigação tributária: a exceção de pré-executividade, os embargos à execução, o mandado de segurança, a ação cautelar inominada, de consignação em pagamento, declaratória, de repetição de indébito, anulatória e rescisória, bem como a ação direta de inconstitucionalidade.

No intuito de encerrar o presente Capítulo sobre o arcabouço teórico, vale dizer que esse foi de crucial importância para a categorização das informações sobre contingências tributárias veiculadas nas demonstrações financeiras, bem como para interpretação do significado das normas contábeis sobre contingências nos casos de questões tributárias.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a presente pesquisa é do tipo exploratória-descritiva.

Com efeito, por meio da pesquisa da literatura contábil brasileira, norte-americana e internacional sobre a divulgação de contingências nas demonstrações financeiras, compreendeu-se que as práticas contábeis brasileiras, norte-americanas e internacionais sobre a contabilização de contingências estão alinhadas, conforme versado no arcabouço teórico.

Nesse sentido, foi formulada a seguinte questão de pesquisa: existe assimetria informacional no que tange à contingências tributárias entre demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis brasileiras e norte-americanas?

Considerou-se, então, para fins desta pesquisa que não deveria haver assimetria entre as informações divulgadas sobre contingências tributárias por companhias abertas que negociam valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro e norte-americano, isso conforme as Instruções CVM nº 248/96, 331/00, 358/02, bem como o recente Ofício Circular CVM nº 01/2005 (item 1.5).

Vale lembrar que o objetivo geral desta pesquisa é analisar o conteúdo das demonstrações financeiras das companhias abertas listadas na BOVESPA e na NYSE, concomitantemente, no que se refere à contabilização de contingências tributárias.

A população de companhias abertas listadas na BOVESPA e na NYSE é composta por 34 (trinta e quatro) companhias. Para fins desta pesquisa, foram excluídas da população as instituições financeiras<sup>53</sup>, bem como eventuais companhias cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em

---

<sup>53</sup> Quais sejam: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Holding Financeira S.A. e União de Bancos Brasileiros S.A. (UNIBANCO).



2004 não tenham sido localizadas na internet<sup>54</sup>, de modo que a amostra ficou com demonstrações financeiras de 30 (trinta) de companhias:

Companhias abertas brasileiras listadas na BOVESPA e na NYSE	Classificação da BOVESPA
1 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	-
2 - ARACRUZ CELULOSE S.A.	N1
3 - BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S.A.	N1
4 - BRASIL TELECOM S.A.	N1
5 - BRASKEM S.A.	N1
6 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	N1
7 - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	N1
8 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	-
9 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	-
10 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	N1
11 - CPFL ENERGIA S.A.	NM
12 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	-
13 - EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.	-
14 - GERDAU S.A.	N1
15 - GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.	N2
16 - PERDIGÃO S.A.	N1
17 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	-
18 - CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	NM
19 - SADIA S.A.	N1
20 - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	-
21 - TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	-
22 - TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	-
23 - TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	-
24 - TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	-
25 - TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S.A. - TELESP	-
26 - TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	-
27 - TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	-
28 - TIM PARTICIPAÇÕES S.A.	-
29 - ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	N1
30 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	N1

#### QUADRO 11 – Amostra da pesquisa

Fonte: Adaptado do endereço eletrônico da NYSE.

No Quadro 11 são citadas as companhias abertas que estão listadas na NYSE e na BOVESPA e que fizeram parte da amostra.

<sup>54</sup> Em pesquisa realizada via internet em fevereiro de 2006, não foi encontrado o formulário 20-F da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS).

Pode-se notar que algumas das companhias abertas citadas estão classificadas pela BOVESPA segundo níveis diferenciados de Governança Corporativa (identificados pelas siglas N1 ou N2) e que apenas uma pertence ao Novo Mercado (identificado pela sigla NM).

Segundo informações obtidas no endereço eletrônico da BOVESPA, no que se refere aos níveis diferenciados de Governança Corporativa, tem-se que:

Empresas listadas nesses segmentos oferecem aos seus acionistas investidores melhorias nas práticas de governança corporativa que ampliam os direitos dos acionistas minoritários e aumentam a transparência das companhias, com divulgação de maior volume de informações e de melhor qualidade, facilitando o acompanhamento de sua performance.

[...]

A adesão das Companhias ao Nível 1 ou ao Nível 2 depende do grau de compromisso assumido.

Vale dizer que as companhias Nível 1 “se comprometem, principalmente, com melhorias na prestação de informações ao mercado e com a dispersão acionária”, já as companhias Nível 2 “se comprometem a cumprir as regras aplicáveis ao Nível 1 e, adicionalmente, um conjunto mais amplo de práticas de governança relativas aos direitos societários dos acionistas minoritários” (BOVESPA, 2006).

Tem-se, por exemplo, que as companhias Nível 2 devem divulgar “demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP” (BOVESPA, 2006).

No que se refere às companhias pertencentes ao Novo Mercado, tem-se que suas obrigações são bem parecidas com as das companhias Nível 2, sendo que a principal inovação “é a exigência de que o capital social da companhia seja composto somente de ações ordinárias” (BOVESPA, 2006).

Espera-se, assim, das companhias listadas como pertencentes ao Nível 1, ao Nível 2, ou ao Novo Mercado, um maior grau de transparência das informações contábeis divulgadas entre os diferentes ambientes contábeis em relação àquelas companhias que não se enquadram em nenhuma dessas listas.

A análise do conteúdo qualitativo e quantitativo das demonstrações financeiras mencionadas (DFP e formulário 20-F) foi feita por um método de pesquisa chamado análise de conteúdo.

De acordo com Bardin (2004, p. 37), esse método consiste em:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Em poucas palavras, “é uma busca de outras realidades *através* das mensagens”, cujo objetivo é “a manipulação de mensagens (conteúdo e expressão desse conteúdo), para evidenciar os indicadores”, sendo a análise categorial temática e frequencial as técnicas mais fáceis e conhecidas (BARDIN, 2004, p. 38, 41, 45).

Bauer e Gaskell (2002, p. 192) apresentam um resumo das definições de análise de conteúdo:

Definições de análise de conteúdo:

- A semântica estatística do discurso político (KAPLAN, 1943, p. 230).
- A técnica de pesquisa para a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação (BERELSON, 1952, p. 18).
- Toda técnica para fazer inferências através da identificação objetiva e sistemática de características específicas de mensagens (HOLSTI, 1969, p. 14).
- Processamento da informação em que o conteúdo da comunicação é transformado, através da aplicação objetiva e sistemática de regras de categorização (PAISLEY, 1969).
- Uma técnica de pesquisa para produzir inferências replicáveis e práticas partindo dos dados em direção ao seu contexto (KRIPPENDORFF, 1980, p. 21).
- Uma metodologia de pesquisa que utiliza um conjunto de procedimentos para produzir inferências válidas de um texto. Essas inferências são sobre emissores, a própria mensagem, ou a audiência da mensagem (WEBER, 1985, p. 9).

#### **QUADRO 12 – A análise de conteúdo (definições)**

Fonte: Adaptado de Bauer e Gaskell (2002, p. 192).

Esclarecem Day, Aaker e Kumar (2001, p. 223) que “a análise de conteúdo é uma técnica de observação usada para analisar unidades de material escrito por meio de regras cuidadosamente aplicadas”. E continuam:

Define-se como a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto de uma unidade de comunicação. Isso inclui tanto a observação quanto a análise. A unidade de análise podem ser palavras, caracteres temas, medidas de tempo e espaço, ou tópicos. Desenvolvem-se categorias analíticas para a classificação

das unidades e a comunicação é fracionada de acordo com as regras previstas (DAY; AAKER; KUMAR, 2001, p. 223).

Tem-se, então, que a análise de conteúdo busca identificar a idéia expressa pelas palavras, a fim de produzir inferências lógicas entre proposições, constituindo-se um método de observação indireto (FREITAS; JANISSEK, 2000, p. 37).

“Fazer o processo dedutivo ou inferencial a partir de índices (palavras) ou indicadores não é raro dentro da prática científica” (FREITAS; JANISSEK, 2000, p. 40).

Conhecido o universo de pesquisa, a segunda fase da análise de conteúdo é a categorização.

Conforme Freitas e Janissek (2000, p. 46):

As categorias devem se originar do documento objeto de análise, seja de um certo conhecimento geral da área ou atividade na qual ele se insere. Das respostas, caso se trate de uma entrevista; dos objetivos, intenções, crenças do emissor, no caso de um texto; não sem considerar elementos ausentes que podem ser significativos.

Continuam os autores:

A escolha das categorias é o procedimento essencial da Análise de Conteúdo; visto que fazem a ligação entre os objetivos de pesquisa e seus resultados. O valor da análise fica sujeito ao valor ou legitimidade das categorias de análise. É o objetivo perseguido que deve pautar a escolha ou definição do que deve ser quantificado (FREITAS; JANISSEK, 2000, p. 46).

Ainda a respeito das categorias, tem-se que:

Segundo Weber (1990) e Bardin (1996), as categorias devem ser exaustivas (percorrer todo o conjunto do texto), exclusivas (os elementos não podem pertencer a diversas categorias), objetivas (características claras de modo a permitir seu uso por diferentes analistas em um mesmo texto) e pertinentes (em relação com os objetivos perseguidos e com o mesmo conteúdo tratado) (FREITAS; JANISSEK, 2000, p. 46-47).

A categorização das informações foi possível devido à compreensão do conteúdo das normas e práticas contábeis brasileiras, norte-americanas e internacionais sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação de contingências.

Desse modo, foram estabelecidas as seguintes categorias:

- a) provisões ou
- b) perdas prováveis ou
- c) perdas possíveis ou
- d) ganhos prováveis.

Há que se observar que não há sobreposição de classes entre as categorias supra mencionadas. É preciso recordar que nem todas as perdas prováveis são necessariamente provisionadas, mas, tão somente, aquelas que podem ser estimadas com suficiente segurança. Esclareça-se que as perdas remotas e os ganhos possíveis ou remotos não foram levados em consideração eis que não é exigida a divulgação dessas contingências; já os ganhos praticamente certos não se tratam propriamente de incertezas, pois devem ser reconhecidos como ativos.

Cada categoria foi analisada segundo alguns padrões de divulgação, como se vê no Quadro 13:

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Provisões           <ul style="list-style-type: none"> <li>– Indicação (refere-se à mera menção da existência de tributo provisionado)</li> <li>– Descrição (refere-se à descrição do tributo objeto de provisão)</li> <li>– Estimativa</li> </ul> </li> <li>• Perdas prováveis           <ul style="list-style-type: none"> <li>– Indicação (refere-se à mera menção da existência de tributo provisionado)</li> <li>– Descrição (refere-se à descrição do tributo objeto de provisão)</li> <li>– Informações adicionais (refere-se à inclusão de estimativas ou de indicações de incertezas relacionadas ao montante ou ao tempo de qualquer desembolso)</li> </ul> </li> <li>• Perdas possíveis           <ul style="list-style-type: none"> <li>– Indicação (refere-se à mera menção da existência de tributo provisionado)</li> <li>– Descrição (refere-se à descrição do tributo objeto de provisão)</li> <li>– Informações adicionais (refere-se à inclusão de estimativas ou de indicações de incertezas relacionadas ao montante ou ao tempo de qualquer desembolso)</li> </ul> </li> <li>• Ganhos prováveis           <ul style="list-style-type: none"> <li>– Indicação (refere-se à mera menção da existência de tributo provisionado)</li> <li>– Descrição (refere-se à descrição do tributo objeto de provisão)</li> <li>– Expectativa da companhia (refere-se às inferências da companhia sobre a eventual realização do ganho)</li> <li>– Estimativa</li> </ul> </li> </ul>
--

**QUADRO 13 – Categorias e subcategorias de provisões, perdas e ganhos**

Fonte: Elaborado pela autora.

As características mencionadas são consideradas como subcategorias a serem observadas.

Destaque-se que essa pesquisa restringiu-se às contingências tributárias em litígios, pendentes e ameaçados, referindo-se a tributos, nos termos do artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN).

A quantificação “é a última etapa da Análise de Conteúdo, cujo objetivo é permitir o relacionamento das características dos textos combinadas ao universo estudado” (FREITAS; JANISSEK, 2000, p. 48).

A Tabela 1 ilustra o modelo de como foi feita a análise das demonstrações financeiras apresentadas pelas 30 (trinta) companhias abertas no Brasil e nos EUA:

**TABELA 1 – Informações sobre Contingências Tributárias e Evidenciadas**

Categorias:	Companhia "X"				
	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões					
Indicação					
Descrição					
Estimativa					
Perdas prováveis					
Indicação					
Descrição					
Informações adicionais					
Perdas possíveis					
Indicação					
Descrição					
Informações adicionais					
Ganhos prováveis					
Indicação					
Descrição					
Expectativa da companhia					
Estimativa					
<b>Total:</b>					

Fonte: Elaborada pela autora.

Nas colunas “BRA” e “EUA”, são apresentadas a contagem das subcategorias (indicação, descrição, estimativa etc.), atribuindo-se 1 (um) ponto para cada subcategoria evidenciada.

Na coluna “↑”, é considerado o número máximo de informações divulgadas no Brasil ou nos EUA, a fim de se obter uma idéia do número de informações que deveriam ser prestadas nesses países.

Logo após a coluna “BRA”, bem como após a coluna “EUA”, vem a coluna “/”, na qual é feito o cálculo da relação entre a informação prestada no respectivo

país sobre o valor obtido na coluna “↑”, o que resultou em um valor, que pode variar de 0 (zero) a 1 (um).

Na linha “Total”, é apresentado o somatório dos valores obtidos nas colunas “/”, a fim de obter o nível de evidenciação de contingências tributárias no Brasil e nos EUA, que poderá variar de 0 (zero) a 13 (treze), uma vez que existem 13 (treze) subcategorias em análise.

## 4 RESULTADOS OBTIDOS

Para compreender como os resultados foram obtidos, observe-se passo a passo o caso de uma das companhias pesquisadas.

A Tabela 2, a qual ilustra o Relatório de Pesquisa com as anotações referentes à análise das DFPs da Companhia de Bebidas das Américas (AMBEV) sobre contingências tributárias:

**TABELA 2 – Relatório de Pesquisa (BRA)**

**Ambev - DFP**

**Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 PIS	1 PIS	1 PIS/COFINS	R\$ 383.537.000,00
2 COFINS	2 COFINS	2 ICMS/IPI	R\$ 540.446.000,00
3 ICMS	3 ICMS	3 IR/CSLL	R\$ 71.292.000,00
4 IPI	4 IPI	4 Outros (INSS)	R\$ 104.534.000,00
5 IR	5 IR	Total	R\$ 1.099.809.000,00
6 CSLL	6 CSLL		
7 INSS	7 INSS		

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Trib. lucros ext.	∅	1 Trib. lucros ext.	R\$ 510.000.000,00

Fonte: Elaborada pela autora.

Note-se que houve menção da existência de 7 (sete) provisões de tributos, havendo, também, a menção de qual tributo se tratava, sendo que, para efeito de estimativa, os tributos foram agrupados.

Também foi observada a menção de perdas possíveis no que se refere à tributação de lucros auferidos no exterior. Embora não tenha sido mencionado de qual tributo se tratava, foi feita a estimativa dessa perda possível.

A Tabela 3 ilustra o Relatório de Pesquisa com as anotações referentes aos resultados obtidos quando da análise do formulário 20-F da Companhia de Bebidas das Américas (AMBEV):



TABELA 3 – Relatório de Pesquisa (EUA)

**Ambev - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 PIS	1 ICMS/IPI	R\$ 540.400.000,00
2 IPI	2 COFINS	2 PIS/COFINS	R\$ 383.500.000,00
3 PIS	3 ICMS	3 IR/CSLL	R\$ 71.300.000,00
4 COFINS	4 IPI	4 Outros (INSS)	R\$ 104.600.000,00
5 IR	5 IR	Total	R\$ 1.099.800.000,00
6 CSLL	6 CSLL		
7 INSS	7 INSS		

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Trib. lucros ext.	∅	1 Trib. lucros ext.	R\$ 510.000.000,00
2 Autuações	∅	2 Autuações	R\$ 2.000.000.000,00

Fonte: Elaborada pela autora.

Observou-se, no formulário 20-F, além das informações da Tabela 1, a menção da existência de autuações fiscais, sendo estimada essa perda possível.

Conhecidas as informações em termos quantitativos, os valores foram anotados, obtendo-se os seguintes resultados:

TABELA 4 – Informações sobre Contingências Tributárias Evidenciadas

Categorias:	Ambev				
	↑	BRA	/	EUA	/
<b>Provisões</b>					
Indicação	7	7	1,00	7	1,00
Descrição	7	7	1,00	7	1,00
Estimativa	4	4	1,00	4	1,00
<b>Perdas prováveis</b>					
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Perdas possíveis</b>					
Indicação	2	1	0,50	2	1,00
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	2	1	0,50	2	1,00
<b>Ganhos prováveis</b>					
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			<b>4,00</b>		<b>5,00</b>

Fonte: Elaborada pela autora.

Vale lembrar que a coluna “↑” apresenta o número máximo de informações divulgadas, no Brasil ou nos EUA, de modo a formar a base de comparação entre as informações que deveriam ser evidenciadas e as que de fato foram evidenciadas nesses países, o que se infere na coluna “/”.

Dos valores obtidos nota-se que não foram evidenciadas perdas prováveis não mensuráveis com suficiente segurança, nem ganhos prováveis e que faltou descrever quais tributos se tratam de perdas possíveis. O símbolo “∅” foi utilizado para representar essa ausência de informações.

Como o formulário 20-F apresentou mais de uma perda possível, o nível de evidenciação nos EUA foi de 5 (cinco) pontos, enquanto no Brasil foi de 4 (quatro) pontos.

A diferença de 1 (um) ponto permite inferir que há diferença entre as demonstrações financeiras apresentadas em diferentes ambientes contábeis.

Esse procedimento foi repetido para cada uma das companhias pertencentes à amostra.

Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 5 de forma condensada, isto é, apresenta-se, apenas, o somatório dos valores obtidos na coluna “/” por categoria (provisões, perdas prováveis, perdas possíveis e ganhos prováveis), sendo que as demais informações constam dos apêndices 1 e 2.

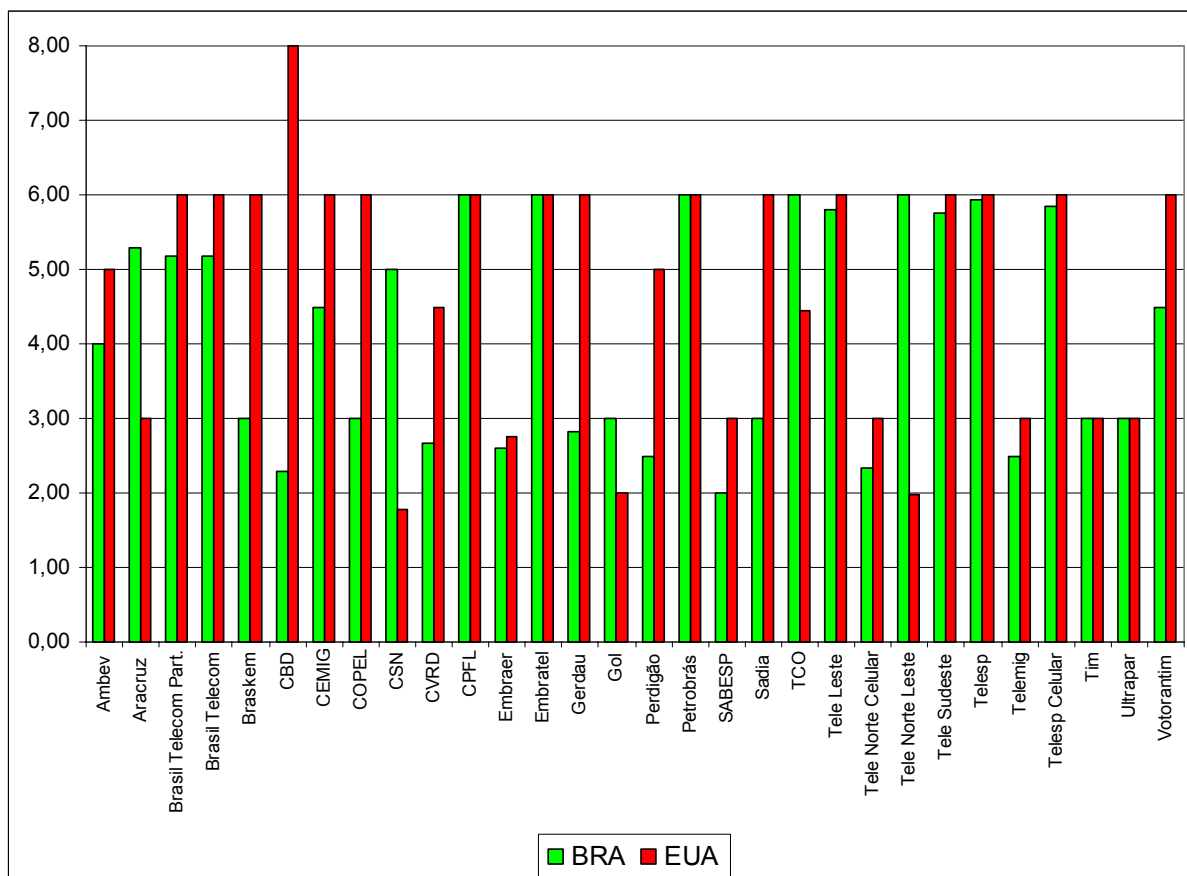
**TABELA 5 – Contingências Tributárias Evidenciadas (2004)**

Companhia	Dem. Financ.	Prov.	Prov. Provável	Prov. Possível	Ganho Provável	Total
Ambev	BRA	3,00	∅	1,00	∅	4,00
	EUA	3,00	∅	2,00	∅	5,00
Aracruz	BRA	2,30	∅	3,00	∅	5,30
	EUA	3,00	∅	0,00	∅	3,00
Brasil Telecom Part.	BRA	3,00	∅	2,17	∅	5,17
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
Brasil Telecom	BRA	3,00	∅	2,17	∅	5,17
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
Braskem	BRA	3,00	∅	0,00	∅	3,00
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
CBD	BRA	2,30	∅	0,00	0,00	2,30
	EUA	3,00	∅	3,00	2,00	8,00
CEMIG	BRA	3,00	∅	1,50	∅	4,50
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00

COPEL	BRA	3,00	∅	0,00	∅	3,00
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
CSN	BRA	3,00	∅	2,00	∅	5,00
	EUA	1,77	∅	0,00	∅	1,77
CVRD	BRA	2,67	∅	0,00	∅	2,67
	EUA	2,50	∅	2,00	∅	4,50
CPFL	BRA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
Embraer	BRA	2,60	∅	∅	∅	2,60
	EUA	2,75	∅	∅	∅	2,75
Embratel	BRA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
Gerdau	BRA	2,83	∅	0,00	∅	2,83
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
Gol	BRA	3,00	∅	∅	∅	3,00
	EUA	2,00	∅	∅	∅	2,00
Perdigão	BRA	2,50	∅	∅	0,00	2,50
	EUA	3,00	∅	∅	2,00	5,00
Petrobrás	BRA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
SABESP	BRA	2,00	∅	∅	∅	2,00
	EUA	3,00	∅	∅	∅	3,00
Sadia	BRA	3,00	∅	0,00	0,00	3,00
	EUA	3,00	∅	2,00	1,00	6,00
TCO	BRA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
	EUA	3,00	∅	1,44	∅	4,44
Tele Leste	BRA	3,00	∅	2,80	∅	5,80
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
Tele Norte Celular	BRA	2,33	∅	∅	∅	2,33
	EUA	3,00	∅	∅	∅	3,00
Tele Norte Leste	BRA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
	EUA	1,47	∅	0,50	∅	1,97
Tele Sudeste	BRA	3,00	∅	2,76	∅	5,76
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
Telesp	BRA	3,00	∅	2,93	∅	5,93
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
Telemig	BRA	2,50	∅	∅	∅	2,50
	EUA	3,00	∅	∅	∅	3,00
Telesp Celular	BRA	3,00	∅	2,85	∅	5,85
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00
Tim	BRA	3,00	∅	∅	∅	3,00
	EUA	3,00	∅	∅	∅	3,00
Ultrapar	BRA	3,00	∅	∅	∅	3,00
	EUA	3,00	∅	∅	∅	3,00
Votorantim	BRA	3,00	∅	1,48	∅	4,48
	EUA	3,00	∅	3,00	∅	6,00

Fonte: Elaborada pela autora.

Os resultados obtidos na coluna “Total” da Tabela 4 podem ser visualizados no Gráfico 1:



**GRÁFICO 1 – Contingências tributárias evidenciadas (BRA e EUA)**

Fonte: Elaborada pela autora.

Note-se que com esses resultados foi possível analisar e comparar a quantidade e qualidade das informações sobre contingências tributárias apresentadas pelas companhias no Brasil e nos EUA.

Nesse momento, é oportuno lembrar a questão de pesquisa: existe assimetria informacional no que tange à contingências tributárias entre demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis brasileiras e norte-americanas?

Observe-se que a coluna que responde essa pergunta é a coluna “Total”, na qual é apresentado o somatório de pontos obtidos por companhia nos diferentes ambientes contábeis estudados.

Tem-se, assim, que, ao contrário do que se pensava, pode-se inferir que existem evidências de assimetria entre as informações divulgadas sobre contingências tributárias por uma companhia aberta listada na BOVESPA e na NYSE.

A assimetria foi constatada independentemente da quantidade de informação contábil evidenciada no Brasil e nos EUA.

Isso significa que quantidade não é qualidade. Na verdade, a divulgação de um maior volume de informação deveria ser acompanhada pela melhor qualidade, aumentando a transparência.

Um detalhe que merece nota é que nenhuma das companhias estudadas divulgam perdas prováveis não sujeitas à provisão (por não serem estimáveis com suficiente segurança).

O nível de evidenciação de contingências tributárias pelas companhias abertas que compõem a amostra, constatado no conteúdo do formulário 20-F em relação ao conteúdo das DFPs e vice-versa, pode ser mais bem visualizado na Tabela 6.

Esclareça-se que os valores apresentados nas colunas “EUA-BRA” e “BRA-EUA” foram obtidos subtraindo-se os resultados da coluna “Total” nos diferentes ambientes contábeis estudados, de modo que os números encontrados representam, exatamente, a diferença, positiva ou negativa, entre o que foi evidenciado nos EUA em relação ao Brasil e vice-versa.

**TABELA 6 – Contingências Tributárias Evidenciadas (2004)**

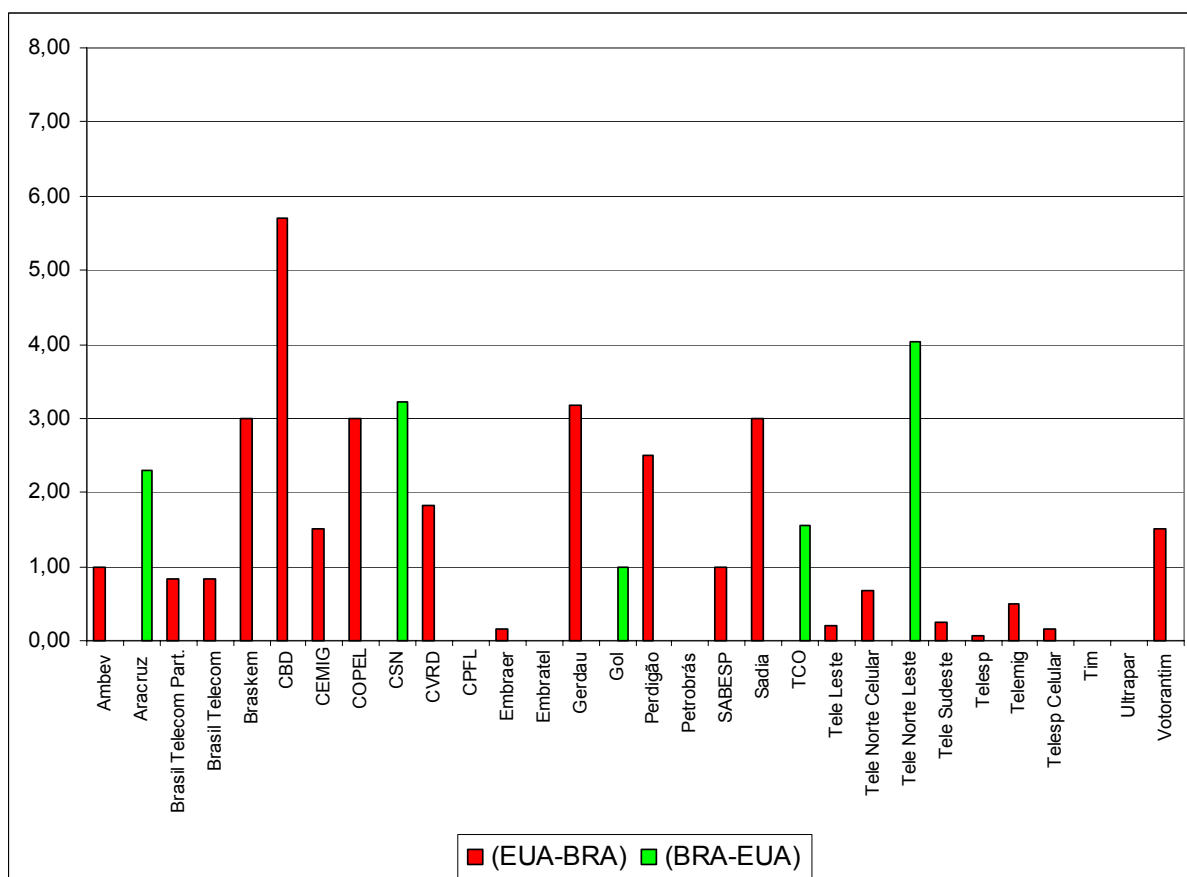
<b>Companhia</b>	<b>(EUA-BRA)</b>	<b>(BRA-EUA)</b>
Ambev	1,00	-1,00
Aracruz	-2,30	2,30
Brasil Telecom Part.	0,83	-0,83
Brasil Telecom	0,83	-0,83
Braskem	3,00	-3,00
CBD	5,70	-5,70
CEMIG	1,50	-1,50
COPEL	3,00	-3,00
CSN	-3,23	3,23
CVRD	1,83	-1,83
CPFL	0,00	0,00
Embraer	0,15	-0,15
Embratel	0,00	0,00
Gerdau	3,17	-3,17
Gol	-1,00	1,00
Perdigão	2,50	-2,50

Petrobrás	0,00	0,00
SABESP	1,00	-1,00
Sadia	3,00	-3,00
TCO	-1,56	1,56
Tele Leste	0,20	-0,20
Tele Norte Celular	0,67	-0,67
Tele Norte Leste	-4,03	4,03
Tele Sudeste	0,24	-0,24
Telesp	0,07	-0,07
Telemig	0,50	-0,50
Telesp Celular	0,15	-0,15
Tim	0,00	0,00
Ultrapar	0,00	0,00
Votorantim	1,52	-1,52

Fonte: Elaborada pela autora.

Os resultados apresentados na Tabela 5 podem ser visualizados no Gráfico

2:



**GRÁFICO 2 – Contingências tributárias evidenciadas (EUA-BRA e BRA-EUA)**

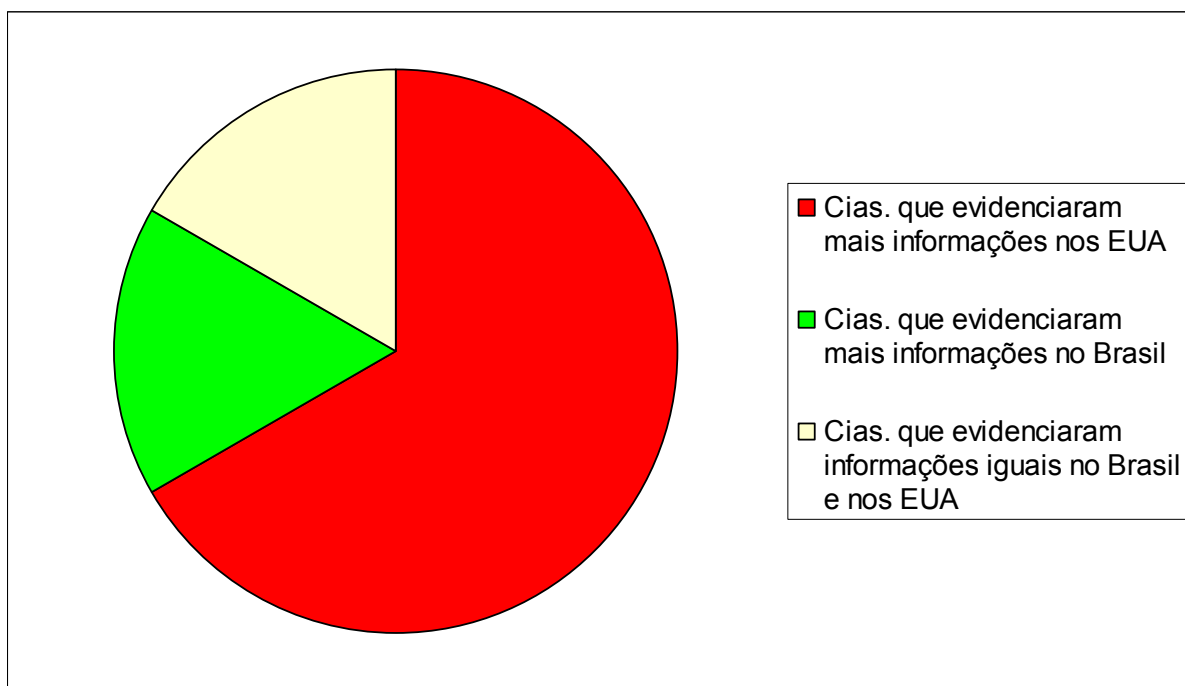
Fonte: Elaborado pela autora.

Vale esclarecer que esse gráfico omite os resultados negativos, os quais representam um menor nível de evidenciação, de modo que é visualizado exatamente onde foi evidenciado um maior volume de informações. Os resultados negativos são desnecessários uma vez apresentados os positivos, já que um reflete o outro.

É notável que a maior evidência de assimetria de informações contábeis sobre contingências tributárias constatada deu-se nas demonstrações financeiras da Companhia Brasileira de Distribuição (CBD), que se comprometeu a observar os requisitos previstos pela BOVESPA para as companhias Nível 1.

Tem-se, assim, que: 5 (cinco) companhias, o que corresponde a cerca de 16,66%, apresentaram níveis de evidenciação de contingências tributárias maiores no Brasil que nos EUA; 20 (vinte) companhias, o que corresponde a cerca de 66,66%, apresentaram níveis de evidenciação de contingências tributárias maiores nos EUA que no Brasil e 5 (cinco) companhias, o que corresponde a cerca de 16,66%, apresentaram níveis de evidenciação de contingências tributárias iguais no Brasil e nos EUA.

O Gráfico 3 ilustra a relação de informações contábeis sobre contingências tributárias evidenciadas entre os diferentes ambientes contábeis.



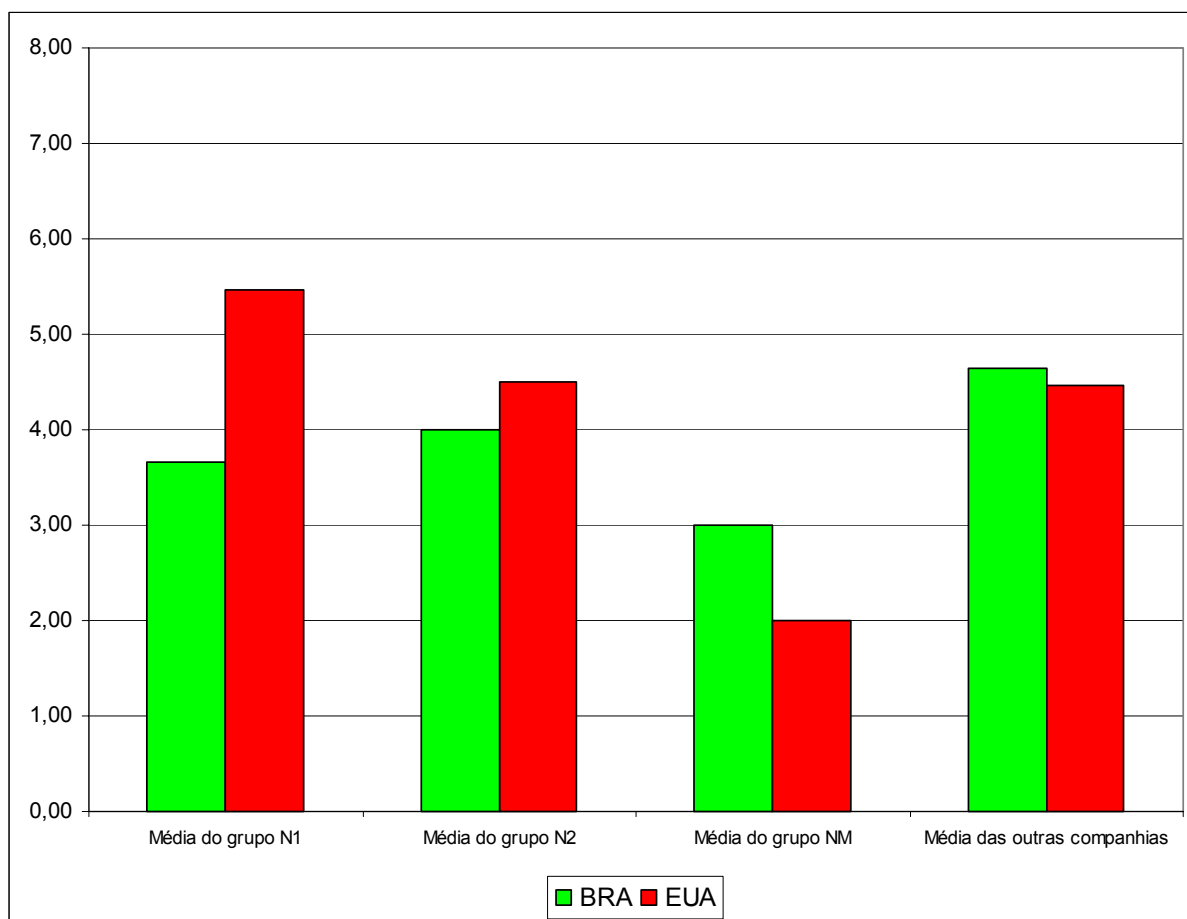
**GRÁFICO 3 – Contingências tributárias evidenciadas (EUA-BRA e BRA-EUA)**

Fonte: Elaborado pela autora.

Fica, dessa forma, demonstrado que mais da metade das demonstrações financeiras das companhias que compõem a amostra apresentam indícios de assimetria de informações sobre contingências tributárias no Brasil e no EUA.

Os casos de evidências de assimetria informacional foram encontrados na divergência, bem como na extensão do tratamento das informações.

A idéia do Gráfico 4 é demonstrar a média de informações evidenciadas entre grupos de companhias formados segundo a classificação em N1, N2 e NM em comparação ao grupo de companhias não classificadas em nenhum desses grupos, como se pode observar:



**GRÁFICO 4 – Contingências tributárias evidenciadas por grupo de companhias**

Fonte: Elaborado pela autora.

Vale dizer que, na presente amostra, existem 12 (doze) companhias N1, 1 (uma) companhia N2, 2 (duas) companhias NM e 15 (quinze) companhias que não pertencem a nenhum desses grupos.



Na Tabela 7 observa-se que as maiores assimetrias ocorreram na divulgação de perdas possíveis:

**TABELA 7 – Contingências Tributárias Evidenciadas (2004)**

<b>Companhia</b>	<b>Prov.</b>	<b>Prov. Possível</b>	<b>Ganho Provável</b>
Ambev	0,00	1,00	0,00
Aracruz	0,70	3,00	∅
Brasil Telecom Part.	0,00	0,83	∅
Brasil Telecom	0,00	0,83	∅
Braskem	0,00	3,00	∅
CBD	0,70	3,00	2,00
CEMIG	0,00	1,50	∅
COPEL	0,00	3,00	∅
CSN	1,23	2,00	∅
CVRD	0,17	2,00	∅
CPFL	0,00	0,00	∅
Embraer	0,15	∅	∅
Embratel	0,00	0,00	∅
Gerdau	0,17	3,00	∅
Gol	1,00	∅	∅
Perdigão	0,50	∅	2,00
Petrobrás	0,00	0,00	∅
SABESP	1,00	∅	∅
Sadia	0,00	2,00	1,00
TCO	0,00	1,56	∅
Tele Leste	0,00	0,20	∅
Tele Norte Celular	0,77	∅	∅
Tele Norte Leste	1,53	2,50	∅
Tele Sudeste	0,00	0,24	∅
Telesp	0,00	0,07	∅
Telemig	0,50	∅	∅
Telesp Celular	0,00	0,15	∅
Tim	0,00	∅	∅
Ultrapar	0,00	∅	∅
Votorantim	0,00	1,52	∅
<b>Total</b>	<b>8,42</b>	<b>31,40</b>	<b>5,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 7, os resultados correspondem aos valores absolutos obtidos quando do cálculo da diferença entre os valores obtidos por categoria na coluna “/” nos diferentes ambientes contábeis. A categoria “perdas prováveis” foi excluída, uma vez que não se verificou a sua divulgação por nenhuma das companhias estudadas.

Algumas críticas a respeito de como tais companhias abertas processam a comunicação das contingências para usuários são oportunas.

Notou-se, em diversos trechos, que, na tentativa de comunicar aos usuários quais as políticas contábeis adotadas no tratamento de provisões e contingências, as companhias observadas ou traduziam o significado dos termos contábeis ou colacionavam as determinações dos atos normativos, sem esclarecer, de forma consistente, como fazem o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das contingências.

Outro aspecto importante a merecer nota é que algumas das companhias investigadas afirmaram para os usuários, de modo categórico, que está garantida a provisão de todos os processos dos quais são parte e que, individualmente ou em conjunto, poderiam ter efeitos adversos relevantes nos resultados operacionais ou financeiros.

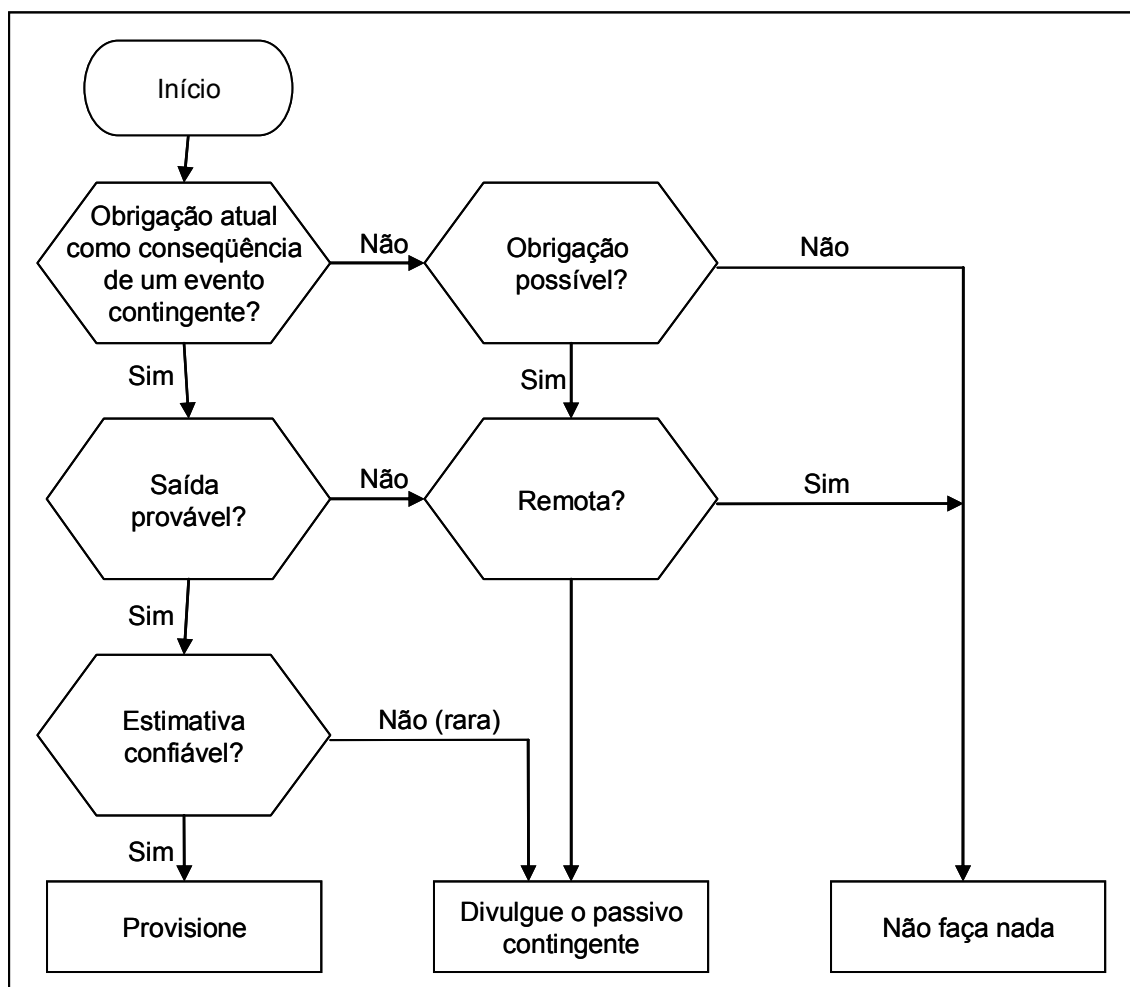
Diga-se de passagem, esse tipo de informação não é obrigatório, não sendo exigido por nenhum dos padrões normativos estudados (BR GAAP e US GAAP), de modo que acarreta uma responsabilidade desnecessária.

Portanto, verificaram-se deficiências na contabilização das contingências tributárias, bem como falhas de comunicação nas demonstrações financeiras. Essas deficiências, segundo a CVM, podem levar a um menor uso das demonstrações financeiras por parte dos usuários principais (BRASIL, 1986).

## 5 SUGESTÕES PARA A CONTABILIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS NO AMBIENTE LEGAL BRASILEIRO

Nesse capítulo, apresentam-se idéias no sentido de contribuir com a prática de contabilização de contingências tributárias no ambiente legal brasileiro, por meio de um fluxograma de decisão que pode ser adotado por advogados, consultores jurídicos, preparadores de demonstrações financeiras, auditores e, porventura, pela CVM.

Esse fluxograma teve como fundamento, além do arcabouço teórico discutido anteriormente, o fluxograma apresentado ao final da IAS 37, sobre o reconhecimento de provisões e passivos contingentes:



**FIGURA 4 – Fluxograma de Decisão da IAS 37**

Fonte: Adaptado de IBRACON (2002, p. 847).

Destaque-se que o fluxograma de decisão da IAS 37 não faz distinção entre o reconhecimento de contingências ativas e passivas, pois trata tão somente das provisões e passivos contingentes.

Observe-se, também, que, em se tratando de contingências tributárias, é um pouco descabido perguntar se há uma obrigação atual como consequência de um evento contingente, eis que qualquer relação jurídico-tributária entre o contribuinte ou responsável (sujeitos passivos) e o ente tributante (sujeito ativo) pressupõe a existência de uma lei, salvo raras exceções.

Ainda a respeito do fluxograma de decisão da IAS 37, note-se que não é vislumbrado um tratamento específico para as contingências passivas possíveis e, ao que parece, seria o caso de divulgar o passivo contingente.

Antes de apresentar o fluxograma desenhado pela autora, é oportuno trazer à colação o resumo apresentado no Anexo I do Pronunciamento do IBRACON NPC nº 22/05, aprovado Deliberação CVM nº 489/05:

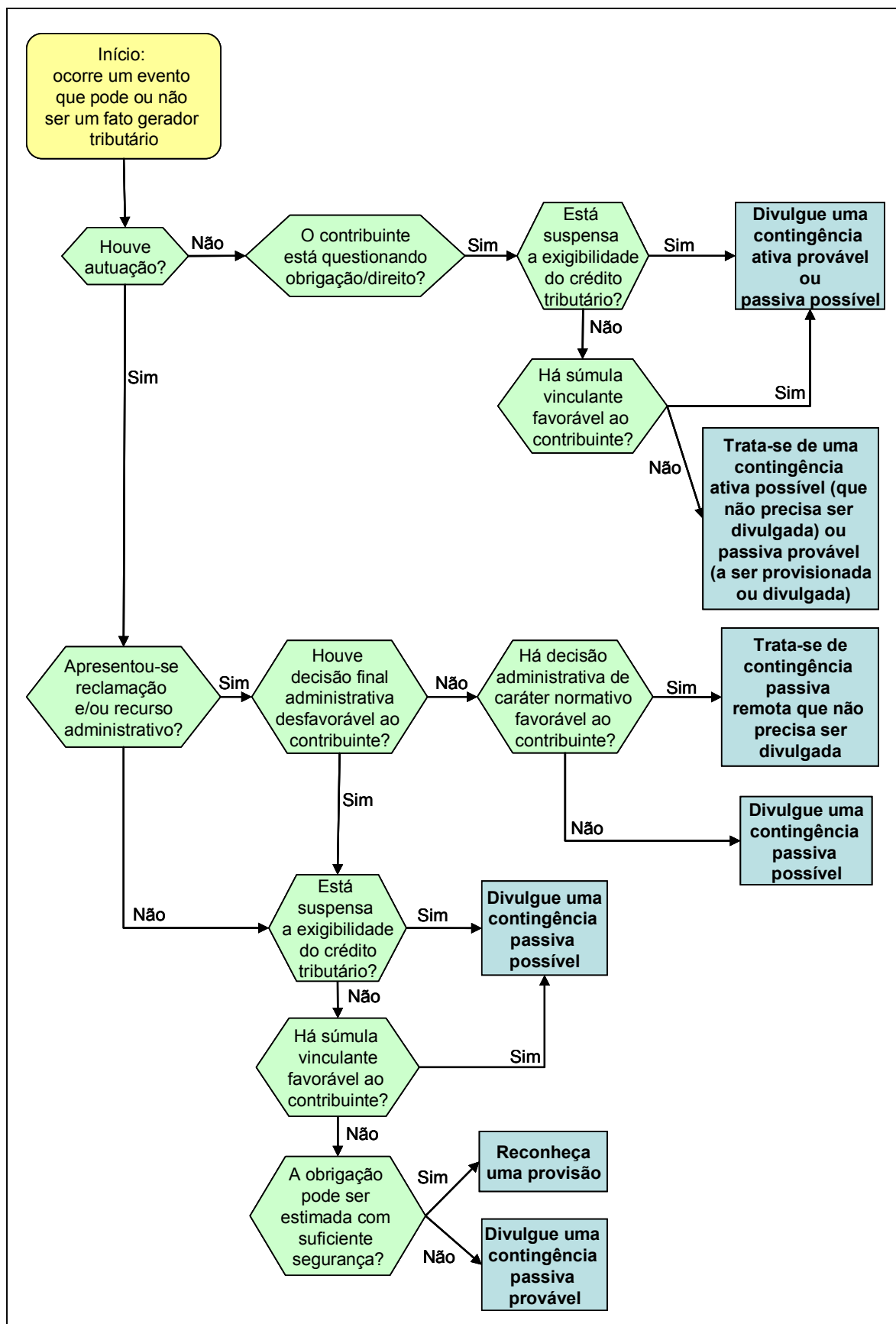
Tipo de contingência	Probabilidade	Tratamento	Referência com os itens da NPC
Contingência ativa	Praticamente certa	Reconhecer o ativo	25
	Provável	Divulgar	26
	Possível ou remota	Não divulgar	72
Contingência passiva	Provável: - mensurável com suficiente segurança	Provisionar	10
	- não mensurável com suficiente segurança	Divulgar	21
	Possível	Divulgar	11(b)
	Remota	Não divulgar	22, 70 e 75

**QUADRO 14 – Sumário do tratamento a ser dado envolvendo contingências ativas e passivas segundo a CVM**

Fonte: Adaptado de Brasil (2005c).

Esse resumo foi de muita valia para a idealização de parâmetros para a contabilização de contingências tributárias, pois, além de sintetizar as disposições da Deliberação CVM nº 489/05, é preciso ao dar tratamento diferenciado às contingências passivas prováveis mensuráveis com suficiente segurança e não mensuráveis com suficiente segurança, a serem provisionadas e divulgadas, respectivamente.

Seguem, então, as sugestões, apresentadas na forma de fluxograma, para a contabilização de contingências tributárias no ambiente legal brasileiro:



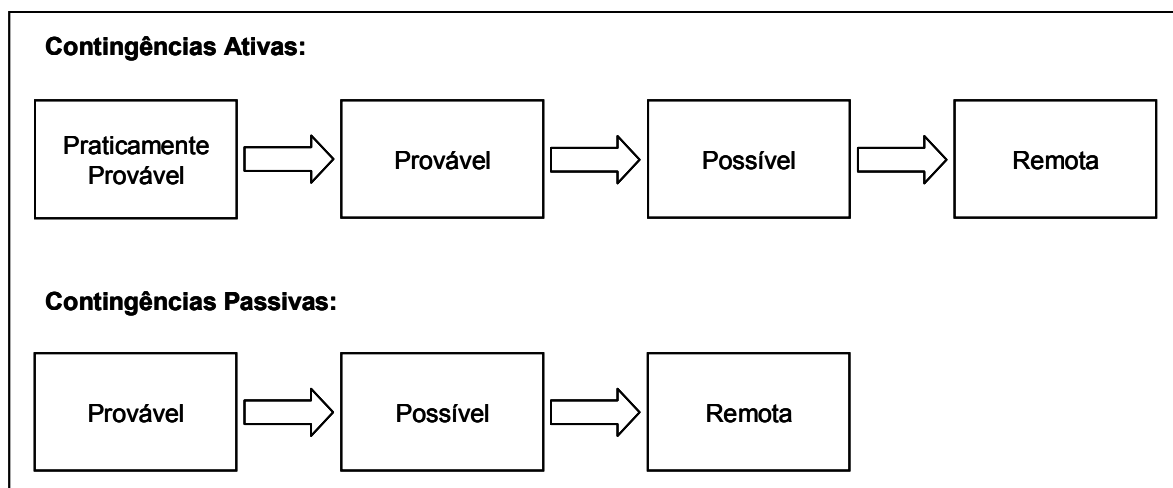
**FIGURA 5 – Contabilização de contingências**

Fonte: Elaborada pela autora.

Esclareça-se que a construção da Figura 2 segue os parâmetros para avaliação das contingências, apresentados no tópico 2.3.2, bem como utiliza os conceitos traçados no tópico 2.4, de modo que, se necessário, sugere-se a sua releitura.

Além disso, note-se que esse fluxograma procurar prever situações em que permanece a incerteza, não ilustrando os momentos nos quais ocorre a extinção do crédito tributário.

Com relação à classificação do risco, ressalte-se que foi utilizado o critério do grau máximo de risco a que pode estar sujeita uma contingência (ativas: praticamente certo; passivas: provável). A partir daí, conforme esteja ou não suspensa a exigibilidade do crédito tributário, o risco cai para a próxima classe.



**FIGURA 6 – Riscos**

Fonte: Elaborada pela autora.

Pois bem, como pode ser observado, tudo começa quando ocorre um evento que pode ou não ser o fato gerador de uma obrigação tributária ou de um direito ao crédito tributário, nos casos de tributos indiretos, sujeitos ao princípio da não-cumulatividade.

Essa dúvida é compreensível, pois o contribuinte pode interpretar a lei, com ou sem razão, de modo diferente do Fisco.

Porém, como explicado no tópico 2.4, não assiste ao contribuinte (nem aos seus advogados) o poder de julgar a legalidade e/ou a constitucionalidade de uma obrigação tributária ou de um direito ao crédito tributário, embora seja possível

interpretar a lei e agir de acordo com essa interpretação, assumindo-se os riscos e as conseqüências dessa conduta.

Desse modo, a dúvida a respeito da natureza tributária de um evento consiste numa situação-problema que se caracteriza como uma contingência, eis que existe um contencioso administrativo ou judicial, sendo esse último pendente ou ameaçado.

Independentemente de se tratar de obrigação tributária ou de um direito ao crédito tributário, de terem sido registrados na contabilidade, ou de o tributo ter sido pago ou creditado, a primeira pergunta que se faz é se o contribuinte foi autuado. Nesse caso, tem-se que coube à autoridade administrativa, de ofício, declarar, lançar, o crédito tributário via auto de infração, exigindo o cumprimento da obrigação tributária.

Havendo auto de infração, deve ser registrada uma obrigação legal ou uma provisão (desde que atendidos os requisitos do Pronunciamento do IBRACON NPC nº 22/05, item 10, VI, aprovado pela Deliberação CVM nº 489/05), ou deve ser divulgada uma contingência passiva possível, se estiver suspensa sua exigibilidade, caso em que se tem uma possível obrigação presente.

Explica-se: o auto de infração apenas declara o crédito tributário, estando sujeito ao controle administrativo e/ou judicial. Assim é que, tendo sido autuado e discordando do feito fiscal, pode o contribuinte defender-se na esfera administrativa, instaurando-se a revisão do lançamento.

Ocorre que, segundo o artigo 151, inc. III, do CTN, “as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo” suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

Estando automaticamente suspensa a exigibilidade, o crédito tributário torna-se ineficaz, não se cogitando de risco provável e sim de risco possível de perda.

Acrescente-se que, na hipótese de haver decisão dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que lei atribua eficácia normativa, ou súmula vinculante, favoráveis ao contribuinte, o risco torna-se remoto, dado que essas decisões, de acordo com o artigo 100, inc. II, configuram normas complementares, de observância obrigatória.

Não sendo o caso de formação de contencioso administrativo ou quando já houver decisão final administrativa desfavorável ao contribuinte, esgotado o prazo fixado, para pagamento, nos termos do artigo 201 do CTN, à repartição administrativa competente caberá inscrever o crédito como dívida ativa.

Porém, independentemente de ser inscrito o crédito na dívida ativa e de haver a proposição de execução fiscal pela Fazenda Pública, pergunta-se se está suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

Com efeito, desde que instaurado processo judicial, uma de suas possíveis conseqüências é a suspensão da exigibilidade do crédito tributário<sup>55</sup>, que, na opinião da autora deste estudo, tem o efeito de atenuar o risco da perda, tornando-a possível, ou, em outras palavras, improvável.

Nas palavras de Nogueira (1995, p. 275): “Crédito inexigível não pode ser executado”. De fato, desde que obtida previamente, a suspensão da exigibilidade tranca a via executiva.

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário é provisória, porém eficaz no sentido de prorrogar, temporariamente, o prazo de pagamento da obrigação tributária principal.

Essas considerações, evidentemente, aplicam-se nas hipóteses de suspensão previstas nos incisos II a V do artigo 151 do CTN. Nesses casos, ao contrário do que orienta a CVM, entende a autora que não há que se cogitar propriamente de uma obrigação tributária, necessariamente líquida, certa e exigível, eis que um dos seus atributos, qual seja, a exigibilidade, está suspenso, sem eficácia.

É de se notar que um dos requisitos para a obtenção de medida liminar é a relevância do fundamento do direito e da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação. Diga-se de passagem, essas medidas são apreciadas, ligeiramente, pelo juiz no início da lide, dado o caráter de urgência que lhes são inerentes.

---

<sup>55</sup> “Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (...)” (BRASIL, 1966).



Obtendo-se uma medida liminar ou tutela antecipada fica evidente que o risco da exigência ser considerada pelo Poder Judiciário como uma obrigação tributária é reduzido, não podendo a CVM, na opinião da autora, disso discordar.

Decorre, então, que a CVM poderia orientar às empresas que, nos casos de suspensão da exigibilidade previstos nos incs. II a V do artigo 151 do CTN, considerem como possível o risco de o tributo ser considerado uma obrigação tributária, independentemente de estar relacionado a um ganho ou a uma perda.

Vale lembrar que as contingências passivas possíveis devem ser apenas divulgadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras, mencionando-se as razões pelas quais foram consideradas como possíveis. Por exemplo: se devido ao depósito do montante integral, à concessão de medida liminar em mandado de segurança ou à concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.

A existência de súmula vinculante favorável ao contribuinte também é um forte indício de que não há risco de perda, sendo interessante classificar a contingência como possível.

Se a exigibilidade do crédito tributário não estiver suspensa, nem houver súmula vinculante favorável à pretensão do contribuinte, deve-se fazer uma provisão, desde que atendidos os requisitos do Pronunciamento do IBRACON NPC nº 22/05, item 10, VI, aprovado pela Deliberação CVM nº 489/05, ou deve ser divulgada uma contingência passiva provável.

Descartando-se a possibilidade de autuação, é preciso verificar se o contribuinte iniciou demanda questionando a obrigação tributária ou o direito ao crédito tributário.

A divulgação da contingência ativa provável ou passiva possível é pertinente nas seguintes hipóteses: suspensão da exigibilidade do crédito tributário (arts. 151, incs. II a IV, do CTN) ou súmula vinculante favorável ao contribuinte.

Do contrário, isto é, se não está suspensa a exigibilidade do crédito tributário, nem há súmula vinculante favorável à pretensão do contribuinte, tem-se uma contingência ativa possível (ou remota), ou, ainda, uma contingência passiva provável, que pode ou não ser provisionada, conforme atenda aos requisitos do Pronunciamento do IBRACON NPC nº 22/05, item 10, VI, aprovado pela Deliberação

CVM nº 489/05, o que, em última análise, significa que para ser provisionada deve ser mensurável.

Os casos de contingência ativa e passiva foram explicados no tópico 2.4.

Acrescente-se que, no caso de discussão sobre a recuperação de tributos, supostamente pagos a maior (ou de direito ao creditamento), resulta que, quando da obtenção de liminar ou de tutela antecipada favorável à compensação, segundo a CVM, há uma contingência ativa provável (e não praticamente certa), embora seja permitida a compensação financeira.

Ainda, tratando-se de contingência ativa, seu reconhecimento será possível nos casos em que for considerada praticamente certa. Isso ocorre somente quando há publicação da sentença transitada em julgado favorável ao contribuinte, conforme explica a CVM (vide tópico 2.3.3). Por ser uma situação prevista pela CVM, não sendo necessário que a administração faça juízo de valor, esse momento não foi ilustrado no fluxograma, por não requerer maiores explicações.

Também não foi vislumbrado na Figura 5, eis que nesse caso também não é necessário classificar o risco envolvido no ganho, a situação admitida pelo Parecer de Orientação CVM nº 15/87, o qual prevê o reconhecimento de receita envolvendo ativo em litígio, desde que amparada por provisão para perdas na proporção do valor contingente.

Diga-se de passagem que, nos casos do artigo 165, inc. II, do CTN, é grande a probabilidade de haver a restituição do tributo indevido, entendendo-se que o risco de obter o ganho poderia ser considerado como praticamente certo, embora a CVM não se manifeste a esse respeito.

Para finalizar, segue um exemplo de um caso envolvendo a chamada “guerra fiscal” entre Estados.

O estabelecimento “A”, situado no Estado do Mato Grosso, vende mercadoria para o estabelecimento “B”, situado no Estado de São Paulo, com incentivo fiscal concedido pelo Estado do Mato Grosso, porém não formalizado por convênio.

As operações de compra e venda envolvem a circulação de mercadorias, sendo, portanto, fato gerador do ICMS, imposto de caráter não-cumulativo, cuja

competência para instituir pertence aos Estados, nos termos do artigo 155 da CF/88<sup>56</sup>.

“B” ao fazer a entrada da mercadoria credita-se do imposto anteriormente cobrado, que, conforme a Nota Fiscal, é de 12% (doze por cento), incluído o benefício fiscal que reduz a base de cálculo.

Ocorre que o Estado de São Paulo não reconhece o benefício fiscal oferecido pelo Estado do Mato Grosso e autua o estabelecimento “B”, por crédito indevido de ICMS por operações de entradas reais de mercadorias que receberam vantagens econômicas decorrentes de incentivo fiscal concedido pelo Estado de origem, em afronta ao disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal.

Esse dispositivo constitucional prescreve que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, as vantagens fiscais serão concedidas e revogadas. Por sua vez, a Lei Complementar nº 24/75, que contemplou essa regulamentação, estabeleceu que somente seriam respeitados os benefícios previstos nos convênios.

Isso foi necessário para aplacar os efeitos econômicos de políticas de incentivos unilaterais. Entretanto, esse mecanismo de proteção e harmonia das condições de mercado foi sendo, paulatinamente, desrespeitado por alguns Estados, que não celebraram os necessários convênios, o que causou um acirramento da disputa pela atração de investimentos, fenômeno que ficou conhecido como “guerra fiscal”.

Supondo-se, no caso em questão, que “B” decida apresentar defesa administrativa contra o Auto de Infração e de Imposição de Multa (AIIM), alegando, entre outros motivos, que, enquanto não declarado inconstitucional o incentivo fiscal concedido pelo Estado do Mato Grosso, é devido o crédito do ICMS anteriormente cobrado.

---

<sup>56</sup>Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...) II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (...) § 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;” (BRASIL, 1988).

A apresentação de defesa administrativa, nos termos do artigo 151, inc. III, do CTN, suspende a exigibilidade do crédito tributário, enquanto o processo administrativo estiver pendente de decisão final, o que impede sua cobrança executiva.

Ainda, considerando que não há decisão administrativa de caráter vinculante favorável ao contribuinte, “B” deve divulgar uma contingência passiva classificada como possível, além de uma breve descrição da natureza da contingência passiva, uma estimativa do efeito financeiro (quando praticável), uma indicação das incertezas relacionadas ao montante ou ao tempo de qualquer desembolso (quando praticável) e a possibilidade de qualquer reembolso (quando praticável).

Vale lembrar que, mesmo não afastada a constitucionalidade do benefício fiscal, é possível a autuação do contribuinte pelo Fisco, cobrando o montante do imposto que corresponder a quaisquer vantagens econômicas que considera ilegal e inconstitucional.

Essa questão constitucional somente poderá ser solucionada pelo STF via controle difuso, pois os Estados têm utilizado de alguns artifícios para impedir o julgamento da constitucionalidade desses benefícios, revogando-os e posteriormente reeditando-os, o que impede uma decisão que declare a sua inconstitucionalidade via ADIN, por perda de objeto.

## 6 CONCLUSÕES

A pesquisa realizada neste estudo verificou que há indícios de assimetria entre as informações divulgadas sobre contingências tributárias por companhias abertas que negociam valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro e norte-americano.

Não se pode afirmar categoricamente que há assimetria informacional na contabilização de contingências uma vez que essa pesquisa é restrita ao conteúdo do formulário 20-F e da DFP, de modo que caberia uma análise de todas as informações divulgadas pelas companhias que compõem a amostra.

Ainda assim, ficou demonstrada a dificuldade do usuário em encontrar um único relatório que garantisse a consistência das informações que divulga, de modo que fosse desnecessária a análise todos os relatórios divulgados pelas companhias.

A considerar o conteúdo do formulário 20-F e das DFPs do exercício de 2004, observou-se que a transparência e a igualdade das informações contábeis ali divulgadas deu-se de forma plena em 16,66% dos casos. A grande maioria das companhias abertas, 66,66%, apresentou níveis de evidenciação de contingências tributárias maiores nos EUA que no Brasil, sendo que apenas 16,66% apresentaram níveis de evidenciação de contingências tributárias maiores no Brasil que nos EUA.

As informações divulgadas não devem variar entre os diferentes mercados de capitais. O mundo dos negócios almeja segurança. É sabido que havendo segurança e cumprimento das leis o risco diminui e os investimentos no país aumentam. Todos são beneficiados.

O tema aqui tratado é subjetivo, é evidente, disso não se pode olvidar. Trata-se de contingências, incertezas plasmadas em processos administrativos e judiciais, pendentes ou ameaçadas. O subjetivismo é, inclusive, inerente às atividades contábeis.

Há que ser considerado que a complexidade do tema provém da insegurança jurídica e da ausência de critérios normativos que forneçam elementos para a classificação do risco das contingências.

A insegurança jurídica faz-se presente na imprevisibilidade da aplicação das normas tributárias pelo fisco e da interpretação dessas normas pelo Poder Judiciário, justificada, muitas vezes, mais por questões de política econômica, que jurídicas, o que torna o sistema judiciário brasileiro temerário, carente de credibilidade, junto aos contribuintes e advogados.

A ausência de critérios que forneçam elementos para a classificação do risco das contingências implica que recai sobre as companhias abertas a escolha de “o que” divulgar, “como” divulgar e “quanto” divulgar. Essa escolha é discricionária, ou seja, livre desde que respeitado o postulado da transparência e igualdade das informações contábeis divulgadas.

Porém, destaque-se, nem a insegurança jurídica, nem a falta de critérios mais claros para definir os parâmetros para avaliação das contingências, justificam a assimetria informacional encontrada.

Explica-se: ainda que subjetiva, a informação contábil deve ser prestada de forma responsável, a fim de que fique reduzido ou mesmo eliminado o poder da CVM de adentrar no exame da conveniência e oportunidade das decisões de natureza empresarial.

É preciso manter em mente que as discussões jurídicas, acerca da “guerra fiscal”, por exemplo, não deveriam retirar a necessária consistência das informações contábeis.

A eficiência e confiabilidade das informações contábeis tornam mais seguras as decisões econômicas dos investidores e proporcionam um ganho adicional na redução de custos de coleta de informações sobre as companhias abertas (BRASIL, 2005d).

Neste estudo, buscou-se, também, avaliar os critérios e fornecer elementos para o tratamento das contingências tributárias no ambiente tributário nacional, valendo ressaltar que são apenas sugestões, a serem consideradas se convenientes e oportunas, mesmo porque as normas contábeis a esse respeito são nebulosas.

## 7 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Resta ainda investigar o posicionamento da CVM a respeito do efeito da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, das decisões administrativas de caráter normativo e das súmulas vinculantes sobre a classificação do risco das contingências. Referido posicionamento poderá ser de grande valia para as contingências em litígios em outras searas do Direito.

Entrevistas com gestores, juristas, preparadores das informações contábeis, e auditores serão bem-vindas a fim de discutir as sugestões aqui apresentadas e obter outras, inclusive no caso de contingências trabalhistas, cíveis, ambientais, dentre outras.

Essa pesquisa, também, poderá servir de precedente para futuras pesquisas no sentido de analisar o conteúdo das demonstrações financeiras de companhias abertas comprometidas com um maior grau de governança corporativa perante a BOVESPA em comparação com companhias que não exteriorizam esse comprometimento.

Além disso, sugere-se investigar se as contingências tributárias relevantes consideradas remotas deveriam ser divulgadas, bem como qual a relação custo/benefício dessa atividade, lembrando que, embora não exista uma determinação contundente, a CVM entende que toda e qualquer informação relevante deve ser divulgada, mesmo que as incertezas sejam grandes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHARONY J; DOTAN A. A comparative analysis of auditor, manager and financial analyst interpretations of SFAS 5 disclosure guidelines. **Journal of Business Finance & Accounting**, Oxford, v. 31, n. ¾, p. 475-504, Apr./May 2004.

**ARACRUZ CELULOSE S. A. (ARACRUZ)**. 2005. Disponível em: <<http://www.aracruz.com.br/pt/index.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

**BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA)**. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em: 25 mar. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.385**, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6385.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6385.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.404**, de 15 de setembro de 1974. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2005.



\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002a. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. Banco Central do Brasil (BACEN). **Circular 179**, de 11 de maio de 1972. Disponível em: <<http://www5.bcb.gov.br/pg1Frame.asp?idPai=NORMABUSCA&urlPg=/ixpress/correio/correio/DETALHAMENTOCORREIO.DML?N=072000022&C=179&ASS=CIRCULAR+179>>. Acesso em: 1º fev. 2006.

\_\_\_\_\_. Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Alerta ao mercado**, de 30 de março de 2005a. Disponível em: <[http://www.cvm.gov.br/ARTEB\\_alerta.htm](http://www.cvm.gov.br/ARTEB_alerta.htm)>. Acesso em: 31 jan. 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Deliberação CVM nº 29**, de 5 de fevereiro de 1986. Aprova e referenda o pronunciamento do IBRACON sobre a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?Tipo=D&File=\deli\deli029.htm>>. Acesso em: 18 jan. 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Deliberação CVM nº 488**, de 3 de outubro de 2005b. Apresentação e divulgações. Aprova o pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 sobre demonstrações contábeis Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?Tipo=D&File=\deli\deli488.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Deliberação CVM nº 489**, de 3 de outubro de 2005c. Aprova o pronunciamento do IBRACON NPC nº 22 sobre provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?Tipo=D&File=\deli\deli489.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Instrução CVM nº 248**, de 29 de março de 1996. Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações financeiras e informações trimestrais adaptadas às disposições contidas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?Tipo=I&File=\inst\inst248.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Instrução CVM nº 331**, de 4 de abril de 2000. Dispõe sobre o registro de companhia para emissão e negociação de certificado de depósito de valores mobiliários – Programas de BDRs Níveis II e III com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou assemelhadas, com sede no

exterior. Disponível em:  
<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?Tipo=I&File=\inst\inst331.htm>>  
. Acesso em: 20 jan. 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Instrução CVM nº 358**, de 3 de janeiro de 2002b. Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado. Disponível em:  
<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=\inst\inst358consolid.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Edital de audiência pública**, 27 de dezembro de 2004. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/audi/Audiindex39.asp>>. Acesso em: 24 mar. 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01**, de 25 de fevereiro de 2005d. Orientação sobre a elaboração de Informações Contábeis pelas Companhias Abertas. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01**, 22 de fevereiro de 2006a. Orientação sobre a elaboração de Informações Contábeis pelas Companhias Abertas. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 6 ago. 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Organização Internacional das Comissões de Valores**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/inter/iosco-p.asp>>. Acesso em: 19 nov. 2005e.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Parecer de Orientação CVM nº 15**, de 28 de dezembro de 1987. Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e auditores independentes na elaboração e publicação das demonstrações financeiras, do relatório da administração e do parecer de auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1987. Disponível em:  
<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?Tipo=P&File=\pare\pare015.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Pronunciamentos do IBRACON sobre demonstrações contábeis** – apresentações e divulgações e sobre provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. Edital de audiência pública. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/audi/Audiindex39.asp>>. Acesso em: 30 jan. 2006b.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Resolução CFC nº 774**, de 16 de dezembro de 1994. Aprova o Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/RES\\_774.DOC](http://www.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_774.DOC)>. Acesso em: 13 ago. 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 821**, de 17 de dezembro de 1997a. Aprova a NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente com alterações e dá outras providências. Disponível em: <[http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/RES\\_821.DOC](http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_821.DOC)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 820**, de 17 de dezembro de 1997b. Aprova a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis com alterações e dá outras providências. Disponível em: <[http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/Res\\_820.DOC](http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/Res_820.DOC)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1.054**, de 7 de outubro de 2005f. Aprova a NBC T 11.17 – Carta de Responsabilidade da Administração. Disponível em: <[http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/Res\\_1054.doc](http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/Res_1054.doc)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1024**, de 15 de abril de 2005g. Aprova a NBC T 11.3 – Papéis de Trabalho e Documentação da Auditoria. Disponível em: <[http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/Res\\_1024.doc](http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/Res_1024.doc)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1022**, de 18 de março de 2005h. **Aprova a NBC T 11.5 – Contingências.** Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/Res\\_1022.doc](http://www.cfc.org.br/resolucoes_cfc/Res_1022.doc)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº. 752**, de 20 de setembro de 1993a. Aprova a NBC T 11 - IT 1 – Carta de Responsabilidade da Administração. Disponível em: <[http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/RES\\_752.DOC](http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_752.DOC)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 828**, de 11 de dezembro de 1998. Aprova a NBC T 11 - IT 2 – Papéis de Trabalho e Documentação de Auditoria. Disponível em: <[http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/RES\\_828.DOC](http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_828.DOC)>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1.066**, de 21 de dezembro de 2005i. Aprova a NBC T 19.7 – Provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. Disponível em: <[http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/Res\\_1066.doc](http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/Res_1066.doc)>. Acesso em: 24 jan. 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 750**, de 29 de dezembro de 1993b. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). Disponível em: <[http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/RES\\_750.doc](http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_750.doc)>. Acesso em: 18 jan. 2006.

\_\_\_\_\_. Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. **IBRACON IT 3**, de 18 de fevereiro de 2002c. Tratamento contábil relativo aos denominados ganhos contingentes. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/anexo.asp?idpagina=778>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **IBRACON NPA 9**, aprovada em junho de 1995. Incertezas. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/anexo.asp?idpagina=221>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **IBRACON NPC XXII**, aprovada em junho de 1984. Contingências. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/anexo.asp?idpagina=245>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Normas internacionais de contabilidade 2001**: texto completo de todas as normas internacionais de contabilidade e interpretações do SIC existentes em 1º de janeiro de 2001. São Paulo, 2002.

**BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S.A.**. 2005. Disponível em: <<http://www.brasiltelecom.com.br/home/Index.do>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**BRASIL TELECOM S.A.**. 2005. Disponível em: <<http://www.brasiltelecom.com.br/home/Index.do>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**BRASKEM S.A.**. 2005. Disponível em: <<http://www.braskem.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

CARVALHOSA Modesto; EIZIRIK Nelson. **A nova lei das S/A**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - UniFECAP. **Manual para elaboração de dissertações e trabalhos científicos**. São Paulo, Julho 2004.

\_\_\_\_\_. **Manual para elaboração de referências bibliográficas**: segundo a NBR 6023/2000. São Paulo, Julho, 2004.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD).** 2005. Disponível em: <<http://www.grupopaodeacucar.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV).** 2005. Disponível em: <<http://www.ambev.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP).** 2005. Disponível em: <<http://www.sabesp.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS (CEMIG).** Disponível em: <<http://www.cemig.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL).** 2005. Disponível em: <<http://www.copel.com/pagcopel.nsf>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL (CSN).** 2005. Disponível em: <<http://www.csn.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD).** 2005. Disponível em: <<http://www.cvrd.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**CPFL ENERGIA S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.cpfl.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **Dicionário compacto do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2002.

DAY, George S; AAKER, David A; KUMAR, V. **Pesquisa de marketing.** São Paulo: Atlas, 2001.

**EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.embratel.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. (EMBRAER).** 2005. Disponível em: <<http://www.embraer.com.br/portugues/content/home/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

FESLER, Robert D.; HAGLER, J. Larry. Litigation disclosure under SFAS N° 5: a study of actual cases. **Accounting Horizons**, Sarasota, v. 3, n. 1, p. 10-20, Mar. 1989.

**FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (FASB)**. 2005. Disponível em: <<http://www.fasb.org>>. Acesso em: 19 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. **Statement of Financial Accounting Concepts nº 2**: qualitative characteristics of accounting information. May 1980. Disponível em: <<http://www.fasb.org/pdf/con2.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. **Statement of Financial Accounting Standards nº 5**: accounting for contingencies. Mar. 1975. Disponível em: <<http://www.fasb.org/pdf/fas5.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2005.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUÁRIAS E FINANCEIRAS (FIECAFI) FEA/USP. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**: aplicável as demais sociedades. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FREITAS, Henrique Mello Rodrigues de; JANISSEK, Raquel. **Análise léxica e análise de conteúdo**: técnicas complementares, seqüenciais e recorrentes para exploração de dados qualitativos. Porto Alegre: Sphinx : Editora Sagra Luzzatto, 2000.

**GERDAU S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.gerdau.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.voegol.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

IASB. International Accounting Standards Board. **History**. 2005. Disponível em: <<http://www.iasb.org/about/history.asp> >. Acesso em: 19 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. **Summaries of International Financial Reporting Accounting Standards**. 2005. Disponível em: <<http://www.iasb.org/standards/summaries.asp> >. Acesso em: 19 nov. 2005.

IOSCO. Internacional Organization of Securities Commissions. **IOSCO Historical Background**. 2005. Disponível em: <<http://www.iosco.org/about/index.cfm?section=history>>. Acesso em: 19 nov. 2005.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

KAM, Vernon. **Accounting theory**. 2<sup>nd</sup> ed. New York: Sons, 1990.

KIESO, Donald E.; WEYGANDT, Jerry J. **Intermediate accounting**. 9th ed. New York: John Wiley & Sons, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LAWRENCE, Steve. **International accounting**. London: International Thomson Business Press, 1997.

MAND, Carolina. CVM acelera convergência de regras. **Valor Econômico**, São Paulo, 05 ago. 2005. Contabilidade.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

**NEW YORK STOCK EXCHANGE (NYSE)**. 2005. Disponível em: <<http://www.nyse.com>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de direito tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

**PERDIGÃO S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.perdigao.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS).** 2005. Disponível em: <<http://www2.petrobras.com.br/portugues/index.asp>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

PINDYCK, Robert S.; RUBINFELD, Daniel S. **Microeconomia**. 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1999.

**SADIA S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.sadia.com.br/br/novahome/index.asp>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. (TCO)** 2005. Disponível em: <<http://vivo.corpgroup.com.br/port/TCO/comunicados/index.asp>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.** 2005. Disponível em: <<http://vivo.corpgroup.com.br/port/TBE/comunicados/index.asp>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.telenorteholding.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.telemar.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.** 2005. Disponível em: <<http://vivo.corpgroup.com.br/port/TSD/comunicados/index.asp/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. (TELEBRÁS).** 2005. Disponível em: <<http://www.telebras.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S.A. (TELESP).** 2005. Disponível em: <<http://www.telefonica.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.telemigcelular.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**TIM PARTICIPAÇÕES S.A.** 2005. Disponível em: <<http://www.timpartri.com.br/tim/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.



**ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.** 2005. Disponível em:  
<<http://www.ultrapar.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

**VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. (VCP).** 2005. Disponível em:  
<<http://www.vcp.com.br/default.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2005.

WATTS, Ross L.; ZIMMERMAN, Jerold L. **Positive accounting theory**. New Jersey: Prentice Hall, 1986.

WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **O Brasil e a harmonização contábil internacional**: influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do Mercado. São Paulo: Atlas, 2005. (Série Academia-Empresa; v. 3).

## APÊNDICE A – Íntegra dos resultados obtidos

### CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	Ambev					Aracruz					Brasil Telecom Part.				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	7	7	1,00	7	1,00	5	4	0,80	5	1,00	3	3	1,00	3	1,00
Descrição	7	7	1,00	7	1,00	4	3	0,75	4	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Estimativa	4	4	1,00	4	1,00	4	3	0,75	4	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	2	1	0,50	2	1,00	1	1	1,00	0	0,00	9	9	1,00	9	1,00
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	1	1	1,00	0	0,00	8	8	1,00	8	1,00
Informações adicionais	2	1	0,50	2	1,00	1	1	1,00	0	0,00	6	1	0,17	6	1,00
Ganhos prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			4,00		5,00			5,30		3,00			5,17		6,00

### CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	Brasil Telecom					Braskem					CBD				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	3	3	1,00	3	1,00	8	8	1,00	8	1,00	5	4	0,80	5	1,00
Descrição	1	1	1,00	1	1,00	8	8	1,00	8	1,00	4	3	0,75	4	1,00
Estimativa	1	1	1,00	1	1,00	5	5	1,00	5	1,00	4	3	0,75	4	1,00
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	9	9	1,00	9	1,00	1	0	0,00	1	1,00	1	0	0,00	1	1,00
Descrição	8	8	1,00	8	1,00	1	0	0,00	1	1,00	1	0	0,00	1	1,00
Informações adicionais	6	1	0,17	6	1,00	1	0	0,00	1	1,00	1	0	0,00	1	1,00
Ganhos prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	1	0	0,00	1	1,00
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	1	0	0,00	1	1,00
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			5,17		6,00			3,00		6,00			2,30		8,00

## CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	CEMIG					COPEL					CSN				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	5	5	1,00	5	1,00	4	4	1,00	4	1,00	21	21	1,00	11	0,52
Descrição	4	4	1,00	4	1,00	3	3	1,00	3	1,00	21	21	1,00	11	0,52
Estimativa	4	4	1,00	4	1,00	4	4	1,00	4	1,00	11	11	1,00	8	0,73
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	2	1	0,50	2	1,00	1	0	0,00	1	1,00	1	1	1,00	0	0,00
Descrição	2	1	0,50	2	1,00	1	0	0,00	1	1,00	1	1	1,00	0	0,00
Informações adicionais	2	1	0,50	2	1,00	1	0	0,00	1	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Ganhos prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			4,50		6,00			3,00		6,00			5,00		1,77

## CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	CVRD					CPFL					Embraer				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	3	2	0,67	3	1,00	7	7	1,00	7	1,00	8	8	1,00	7	0,88
Descrição	2	2	1,00	1	0,50	7	7	1,00	7	1,00	8	8	1,00	7	0,88
Estimativa	1	1	1,00	1	1,00	5	5	1,00	5	1,00	5	3	0,60	5	1,00
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	1	0	0,00	1	1,00	3	3	1,00	3	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	3	3	1,00	3	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	1	0	0,00	1	1,00	1	1	1,00	1	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Ganhos prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			2,67		4,50			6,00		6,00			2,60		2,75

## CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	Embratel					Gerdau					Gol				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	4	4	1,00	4	1,00	12	11	0,92	12	1,00	2	2	1,00	1	0,50
Descrição	4	4	1,00	4	1,00	11	11	1,00	11	1,00	2	2	1,00	1	0,50
Estimativa	4	4	1,00	4	1,00	12	11	0,92	12	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	10	10	1,00	10	1,00	2	0	0	2	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	10	10	1,00	10	1,00	2	0	0	2	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	10	10	1,00	10	1,00	2	0	0	2	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Ganhos prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			6,00		6,00			2,83		6,00			3,00		2,00

## CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	Perdigão					Petrobrás					SABESP				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	12	9	0,75	12	1,00	2	2	1,00	2	1,00	2	1	0,50	2	1,00
Descrição	12	9	0,75	12	1,00	2	2	1,00	2	1,00	2	1	0,50	2	1,00
Estimativa	3	3	1,00	3	1,00	2	2	1,00	2	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	3	3	1,00	3	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	3	3	1,00	3	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	3	3	1,00	3	1,00	∅	∅	∅	∅	∅
Ganhos prováveis															
Indicação	1	0	0,00	1	1,00	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	1	0	0,00	1	1,00	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			2,50		5,00			6,00		6,00			2,00		3,00

## CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	Sadia					TCO					Tele Leste				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	8	8	1,00	8	1,00	3	3	1,00	3	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Descrição	8	8	1,00	8	1,00	3	3	1,00	3	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Estimativa	3	3	1,00	3	1,00	2	2	1,00	2	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	1	0	0,00	1	1,00	13	13	1,00	5	0,38	10	9	0,90	10	1,00
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	13	13	1,00	5	0,38	10	9	0,90	10	1,00
Informações adicionais	1	0	0,00	1	1,00	6	6	1,00	4	0,67	4	4	1,00	4	1,00
Ganhos prováveis															
Indicação	1	0	0,00	1	1,00	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			3,00		6,00			6,00		4,44			5,80		6,00

## CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	Tele Norte Celular					Tele Norte Leste					Tele Sudeste				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	3	2	0,67	3	1,00	13	13	1,00	6	0,46	3	3	1,00	3	1,00
Descrição	2	2	1,00	2	1,00	13	13	1,00	6	0,46	3	3	1,00	3	1,00
Estimativa	3	2	0,67	3	1,00	11	11	1,00	6	0,55	2	2	1,00	2	1,00
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	16	16	1,00	2	0,13	9	8	0,89	9	1,00
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	16	16	1,00	2	0,13	8	7	0,88	8	1,00
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	8	8	1,00	2	0,25	6	6	1,00	6	1,00
Ganhos prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			2,33		3,00			6,00		1,97			5,76		6,00

## CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	Telesp					Telemig					Telesp Celular				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	12	12	1,00	12	1,00	4	3	0,75	4	1,00	11	11	1,00	11	1,00
Descrição	12	12	1,00	12	1,00	3	3	1,00	3	1,00	11	11	1,00	11	1,00
Estimativa	7	7	1,00	7	1,00	4	3	0,75	4	1,00	9	9	1,00	9	1,00
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	17	17	1,00	17	1,00	∅	∅	∅	∅	∅	13	12	0,92	13	1,00
Descrição	17	17	1,00	17	1,00	∅	∅	∅	∅	∅	13	12	0,92	13	1,00
Informações adicionais	15	14	0,93	15	1,00	∅	∅	∅	∅	∅	7	7	1,00	7	1,00
Ganhos prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			5,93		6,00			2,50		3,00			5,85		6,00

## CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS EVIDENCIADAS (2004)

Categorias:	Tim					Ultrapar					Votorantim				
	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/	↑	BRA	/	EUA	/
Provisões															
Indicação	1	1	1,00	1	1,00	4	4	1,00	4	1,00	8	8	1,00	4	0,50
Descrição	1	1	1,00	1	1,00	4	4	1,00	4	1,00	8	8	1,00	3	0,38
Estimativa	1	1	1,00	1	1,00	3	3	1,00	3	1,00	5	5	1,00	3	0,60
Perdas prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Perdas possíveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	1	1	1,00	1	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	1	1	1,00	1	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Informações adicionais	∅	∅	∅	∅	∅	1	1	1,00	1	1,00	1	1	1,00	1	1,00
Ganhos prováveis															
Indicação	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Descrição	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Expectativa da companhia	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
Estimativa	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅
<b>Total:</b>			3,00		3,00			6,00		6,00			6,00		4,48

## APÊNDICE B – Relatório de pesquisa

### Ambev - DFP

#### Provisões

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 PIS	1 PIS	1 PIS/COFINS	R\$ 383.537.000,00
2 COFINS	2 COFINS	2 ICMS/IPI	R\$ 540.446.000,00
3 ICMS	3 ICMS	3 IR/CSLL	R\$ 71.292.000,00
4 IPI	4 IPI	4 Outros (INSS)	R\$ 104.534.000,00
5 IR	5 IR	Total	R\$ 1.099.809.000,00
6 CSLL	6 CSLL		
7 INSS	7 INSS		

Prov. trib./Total de prov. (%) 74,77%

#### Perdas Possíveis

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Trib. lucros ext.	∅	1 Trib. lucros ext.	R\$ 510.000.000,00

### Ambev - 20-F

#### Provisões

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 PIS	1 ICMS/IPI	R\$ 540.400.000,00
2 IPI	2 COFINS	2 PIS/COFINS	R\$ 383.500.000,00
3 PIS	3 ICMS	3 IR/CSLL	R\$ 71.300.000,00
4 COFINS	4 IPI	4 Outros (INSS)	R\$ 104.600.000,00
5 IR	5 IR	Total	R\$ 1.099.800.000,00
6 CSLL	6 CSLL		
7 INSS	7 INSS		

Prov. trib./Total de prov. (%) 74,77%

#### Perdas Possíveis

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Trib. lucros ext.	∅	1 Trib. lucros ext.	R\$ 510.000.000,00
2 Autuações	∅	2 Autuações	R\$ 2.000.000.000,00

**Aracruz - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 PIS	1 PIS	1 PIS/COFINS	R\$ 136.179.000,00
2 COFINS	2 COFINS	2 CSLL	R\$ 145.327.000,00
3 CSLL	3 CSLL	3 Outras (fiscais)	R\$ 33.000.000,00
4 Outras (fiscais)		Total	R\$ 314.506.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 69,18%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 INSS	1 INSS	1 INSS	R\$ 16.000.000,00

**Aracruz - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 PIS	1 PIS	1 PIS/COFINS	\$51.300.000,00
2 COFINS	2 COFINS	2 ICMS	\$125.000.000,00
3 ICMS	3 ICMS	3 CSLL	\$54.700.000,00
4 CSLL	4 CSLL	4 Outras (fiscais)	\$11.600.000,00
5 Outras (fiscais)		Total	\$242.600.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 185,41%



**Brasil Telecom Part. - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Previdenciário	1 CPMF	1 Tributária	R\$ 112.702.000,00
2 Receita Federal		Total	R\$ 112.702.000,00
3 CPMF			

Prov. trib./Total de prov. (%) 15,18%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 INSS	1 INSS	1 Tributária	R\$ 1.251.709.000,00
2 SRF	2 ICMS (lig. internac.)		
3 ICMS (lig. internac.)	3 ICMS (dif. alíq.)		
4 ICMS (dif. alíq.)	4 ICMS (créd. Ativo fixo)		
5 ICMS (créd. ativo fixo)	5 ISS		
6 ISS	6 IRFonte		
7 IRFonte	7 PIS (repassé)		
8 PIS (repassé)	8 COFINS (repassé)		
9 COFINS (repassé)			

**Brasil Telecom Part. - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Previdenciário	1 CPMF	1 Tributária	R\$ 112.702.000,00
2 Receita Federal		Total	R\$ 112.702.000,00
3 CPMF			

Prov. trib./Total de prov. (%) 15,18%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (lig. internac.)	1 ICMS (lig. internac.)	1 ISS	R\$ 268.600.000,00
2 ICMS (dif. alíq.)	2 ICMS (dif. alíq.)	2 ICMS (créditos)	R\$ 455.100.000,00
3 ICMS (créd. ativo fixo)	3 ICMS (créd. Ativo fixo)	3 ICMS (lig. internac.)	R\$ 186.500.000,00
4 ISS	4 ISS	4 INSS	R\$ 459.100.000,00
5 INSS	5 INSS	5 ICMS (cartão pré pago)	R\$ 29.300.000,00
6 PIS (repassé)	6 PIS (repassé)	6 PIS/COFINS (repassé)	R\$ 278.500.000,00
7 COFINS (repassé)	7 COFINS (repassé)		
8 SRF	8 IRFonte		
9 IRFonte			

**Brasil Telecom - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Previdenciário	1 CPMF	1 Tributária	R\$ 109.936.000,00
2 Receita Federal		Total	R\$ 109.936.000,00
3 CPMF			

Prov. trib./Total de prov. (%) 14,88%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 INSS	1 INSS	1 Tributária	R\$ 1.249.108.000,00
2 SRF	2 PIS (repassé)		
3 PIS (repassé)	3 COFINS (repassé)		
4 COFINS (repassé)	4 ICMS (lig. internac.)		
5 ICMS (lig. internac.)	5 ICMS (dif. alíq.)		
6 ICMS (dif. alíq.)	6 ICMS (créd. ativo fixo)		
7 ICMS (créd. ativo fixo)	7 ISS		
8 ISS	8 IRFonte		
9 IRFonte			

**Brasil Telecom - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Previdenciário	1 CPMF	1 Tributária	R\$ 109.936.000,00
2 Receita Federal		Total	R\$ 109.936.000,00
3 CPMF			

Prov. trib./Total de prov. (%) 14,88%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (lig. internac.)	1 ICMS (lig. internac.)	1 ISS	R\$ 268.600.000,00
2 ICMS (dif. alíq.)	2 ICMS (dif. alíq.)	2 ICMS (créditos)	R\$ 455.100.000,00
3 ICMS (créd. ativo fixo)	3 ICMS (créd. Ativo fixo)	3 ICMS (lig. internac.)	R\$ 186.500.000,00
4 ISS	4 ISS	4 INSS	R\$ 459.100.000,00
5 INSS	5 INSS	5 ICMS (cartão pré pago)	R\$ 29.300.000,00
6 PIS (repassé)	6 PIS (repassé)	6 PIS/COFINS (repassé)	R\$ 278.500.000,00
7 COFINS (repassé)	7 COFINS (repassé)		
8 SRF	8 IRFonte		
9 IRFonte			

**Braskem - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IPI (créd. prêm. export.)	1 IPI (créd. prêm. export.)	1 IPI (créd. prêm. export.)	R\$ 462.832.000,00
2 IPI (alíquota zero)	2 IPI (alíquota zero)	2 IPI (alíquota zero)	R\$ 406.880.000,00
3 IPI (mat. cons. imob.)	3 IPI (mat. cons. imob.)	3 IPI (mat. cons. imob.)	R\$ 34.791.000,00
4 PIS	4 PIS	4 PIS/COFINS (Lei 9.718)	R\$ 320.620.000,00
5 COFINS	5 COFINS	5 Sal. Educ., SAT e INSS	R\$ 31.242.000,00
6 Sal. Educ.	6 Sal. Educ.	Total	R\$ 1.256.365.000,00
7 SAT	7 SAT		
8 INSS	8 INSS		

Prov. trib./Total de prov. (%) 94,31%

**Braskem - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IPI (créd. prêm. export.)	1 IPI (créd. prêm. export.)	1 IPI (créd. prêm. export.)	R\$ 462.800.000,00
2 IPI (alíquota zero)	2 IPI (alíquota zero)	2 IPI (alíquota zero)	R\$ 406.900.000,00
3 IPI (mat. cons. imob.)	3 IPI (mat. cons. imob.)	3 IPI (mat. cons. imob.)	R\$ 34.800.000,00
4 PIS	4 PIS	4 PIS/COFINS (Lei 9.718)	R\$ 320.600.000,00
5 COFINS	5 COFINS	5 Sal. Educ., SAT e INSS	R\$ 31.200.000,00
6 Sal. Educ.	6 Sal. Educ.	Total	R\$ 1.256.300.000,00
7 SAT	7 SAT		
8 INSS	8 INSS		

Prov. trib./Total de prov. (%) 94,31%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 CSLL	1 CSLL	1 CSLL	R\$ 562.000.000,00

**CBD - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 COFINS	1 COFINS	1 COFINS e PIS	R\$ 805.733.000,00
2 PIS	2 PIS	2 Imposto de renda	R\$ 10.658.000,00
3 Imposto de renda	3 Imposto de renda	3 Cíveis e outros (trib.)	R\$ 54.501.000,00
4 Cíveis e outros (trib.)		Total	R\$ 870.892.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 94,42%

**CBD - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 COFINS	1 COFINS	1 Impostos sobre receitas	R\$ 805.733.000,00
2 PIS	2 PIS	2 Previdência social	R\$ 32.798.000,00
3 INSS	3 INSS	3 Imposto de renda	R\$ 10.658.000,00
4 Imposto de renda	4 Imposto de renda	4 Outros (trib.)	R\$ 44.070.000,00
5 Outros (trib.)		Total	R\$ 893.259.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 96,85%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 CSLL	1 CSLL	1 CSLL	R\$ 60.500.000,00

**Ganhos Prováveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 COFINS	1 COFINS	Ø	Ø

**CEMIG - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Contribuição Social	1 Contribuição Social	1 Contribuição Social	R\$ 68.868.000,00
2 Finsocial	2 Finsocial	2 Finsocial	R\$ 20.484.000,00
3 IRPJ (susp.)	3 IRPJ (susp.)	3 Imp. e Contrib. (susp.)	R\$ 60.366.000,00
4 CSLL (susp.)	4 CSLL (susp.)	4 Outros (trib.)	R\$ 14.794.000,00
5 Outros (trib.)		Total	R\$ 164.512.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 38,45%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ITCMD	1 ITCMD	1 ITCMD	R\$ 128.085.000,00

**CEMIG - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Contribuição Social	1 Contribuição Social	1 Contribuição Social	R\$ 69.000.000,00
2 Finsocial	2 Finsocial	2 Finsocial	R\$ 20.000.000,00
3 IRPJ (susp.)	3 IRPJ (susp.)	3 Imp. e Contrib. (susp.)	R\$ 60.000.000,00
4 CSLL (susp.)	4 CSLL (susp.)	4 Outros (trib.)	R\$ 16.000.000,00
5 Outros (trib.)		Total	R\$ 165.000.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 38,57%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ITCMD	1 ITCMD	1 ITCMD	R\$ 128.000.000,00
2 ICMS	2 ICMS	2 ICMS	R\$ 35.000.000,00

**COPEL - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 COFINS	1 COFINS	1 COFINS	R\$ 197.549.000,00
2 PASEP	2 PASEP	2 PASEP	R\$ 35.568.000,00
3 INSS	3 INSS	3 INSS	R\$ 18.245.000,00
4 Trib. Federais		4 Trib. Federais	R\$ 26.000.000,00
		Total	R\$ 277.362.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 64,69%

**COPEL - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 COFINS	1 COFINS	1 COFINS	R\$ 197.549.000,00
2 PASEP	2 PASEP	2 PASEP	R\$ 35.568.000,00
3 INSS	3 INSS	3 INSS	R\$ 18.245.000,00
4 Trib. Federais		4 Trib. Federais	R\$ 26.000.000,00
		Total	R\$ 277.362.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 64,69%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 INSS	1 INSS	1 INSS	R\$ 255.000.000,00

**CSN - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IR (expurgo IPC)	1 IR (expurgo IPC)	1 IR e CSLL (expurgo IPC)	R\$ 60.573.000,00
2 CSLL (expurgo IPC)	2 CSLL (expurgo IPC)	2 IR e CSLL (autuação)	R\$ 383.146.000,00
3 IR (rec. de export.)	3 IR (rec. de export.)	3 CSLL (rec. de export.)	R\$ 305.571.000,00
4 CSLL (rec. de export.)	4 CSLL (rec. de export.)	4 PIS/COFINS	R\$ 260.930.000,00
5 IR (autuação)	5 IR (autuação)	5 CPMF	R\$ 278.070.000,00
6 CSLL (autuação)	6 CSLL (autuação)	6 CIDE	R\$ 22.190.000,00
7 PIS	7 PIS	7 Sal. Educação	R\$ 33.691.000,00
8 COFINS	8 COFINS	8 SAT	R\$ 57.891.000,00
9 CPMF	9 CPMF	9 IPI (crédito presumido)	R\$ 612.322.000,00
10 CIDE	10 CIDE	10 IPI (crédito prêmio)	R\$ 99.000.000,00
11 Sal. Educação	11 Sal. Educação	11 Outros	R\$ 38.621.000,00
12 SAT	12 SAT	Total	R\$ 2.152.005.000,00
13 IPI (crédito presumido)	13 IPI (crédito presumido)		
14 IPI (crédito prêmio)	14 IPI (crédito prêmio)		
15 FGTS	15 FGTS		
16 Drawback	16 Drawback		
17 AFRMM	17 AFRMM		
18 PIS (ZFM)	18 PIS (ZFM)		
19 COFINS (ZFM)	19 COFINS (ZFM)		
20 PIS (Lei 10.637)	20 PIS (Lei 10.637)		
21 COFINS (Lei 10.833)	21 COFINS (Lei 10.833)		

Prov. trib./Total de prov. (%) 88,22%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Sal. Educação (multa)	1 Sal. Educação (multa)	∅	∅

**CSN - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IPI (crédito presumido)	1 IPI (crédito presumido)	1 IPI (crédito presumido)	\$231.000.000,00
2 IPI (crédito prêmio)	2 IPI (crédito prêmio)	2 IPI (crédito prêmio)	\$37.000.000,00
3 IR (expurgo)	3 IR (expurgo)	3 IR e CSLL (expurgo)	\$23.000.000,00
4 CSLL (expurgo)	4 CSLL (expurgo)	4 IR e CSLL (autuação)	\$144.000.000,00
5 IR (rec. de export.)	5 IR (rec. de export.)	5 CSLL (rec. de export.)	\$115.000.000,00
6 CSLL (rec. de export.)	6 CSLL (rec. de export.)	6 PIS/COFINS	\$98.000.000,00
7 IR (autuação)	7 IR (autuação)	7 CPMF	\$105.000.000,00
8 CSLL (autuação)	8 CSLL (autuação)	8 Outros (trib.)	\$71.000.000,00
9 PIS (Lei 9718/99)	9 PIS (Lei 9718/99)	Total	\$824.000.000,00
10 COFINS (Lei 9718/99)	10 COFINS (Lei 9718/99)		
11 CPMF	11 CPMF		

Prov. trib./Total de prov. (%) 85,12%

**CVRD - Demonstrações Contábeis (BRGAAP)****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 CPMF	1 CPMF	1 Contig. Tributárias	R\$ 1.435.000.000,00
2 ICMS	2 ICMS	Total	R\$ 1.435.000.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 55,11%

**CVRD - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Imp. sobre receitas	1 CPMF	1 Contig. Tributárias	\$502.000.000,00
2 Imp. sobre vendas		Total	\$502.000.000,00
3 CPMF			

Prov. trib./Total de prov. (%) 54,92%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Contig. Tributárias	∅	1 Contig. Tributárias	\$727.000.000,00

**CPFL - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 FINSOCIAL	1 FINSOCIAL	1 FINSOCIAL	R\$ 17.201.000,00
2 PIS	2 PIS	2 PIS	R\$ 11.321.000,00
3 COFINS	3 COFINS	3 COFINS	R\$ 84.588.000,00
4 IR	4 IR	4 IR	R\$ 20.492.000,00
5 INSS	5 INSS	5 Outras	R\$ 11.099.000,00
6 FGTS	6 FGTS	Total	R\$ 144.701.000,00
7 SAT	7 SAT		

Prov. trib./Total de prov. (%) 47,59%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IR	1 IR	1 Fiscais	R\$ 149.751.000,00
2 PIS	2 PIS		
3 COFINS	3 COFINS		

**CPFL - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 FINSOCIAL	1 FINSOCIAL	1 FINSOCIAL	R\$ 17.201.000,00
2 PIS	2 PIS	2 PIS	R\$ 11.321.000,00
3 COFINS	3 COFINS	3 COFINS	R\$ 84.588.000,00
4 IR	4 IR	4 IR	R\$ 20.492.000,00
5 INSS	5 INSS	5 Outras	R\$ 11.099.000,00
6 FGTS	6 FGTS	Total	R\$ 144.701.000,00
7 SAT	7 SAT		

Prov. trib./Total de prov. (%) 47,59%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IR	1 IR	1 Fiscais	R\$ 149.751.000,00
2 PIS	2 PIS		
3 COFINS	3 COFINS		



**Embraer - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Funrural	1 Funrural	1 Funrural, INSS, SAT	R\$ 227.082.000,00
2 INSS	2 INSS	2 IR e CSLL	R\$ 599.827.000,00
3 SAT	3 SAT	3 PIS e COFINS	R\$ 303.724.000,00
4 CSLL (rec. de export.)	4 CSLL (rec. de export.)	Diferença	R\$ 72.992.000,00
5 IR	5 IR	Total	R\$ 1.203.625.000,00
6 CSLL	6 CSLL		
7 PIS	7 PIS		
8 COFINS	8 COFINS		

Prov. trib./Total de prov. (%) 5,87%

**Embraer - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 PIS	1 PIS	1 PIS/COFINS	\$129.622.000,00
2 COFINS	2 COFINS	2 SAT	\$26.670.000,00
3 SAT	3 SAT	3 INSS	\$59.014.000,00
4 INSS	4 INSS	4 IR/CSLL	\$114.404.000,00
5 IR	5 IR	5 CSLL (rec. de export.)	\$102.800.000,00
6 CSLL	6 CSLL	Diferença	\$25.537.000,00
7 CSLL (rec. de export.)	7 CSLL (rec. de export.)	Total	\$458.047.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 96,29%

**Embratel - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. intern.)	1 ICMS (serv. intern.)	1 ICMS (serv. intern.)	R\$ 86.650.000,00
2 ICMS (autuações 3)	2 ICMS (autuações 3)	2 ICMS (vesper)	R\$ 465.000,00
3 CPMF	3 CPMF	3 CPMF	R\$ 5.541.000,00
4 FGTS	4 FGTS	4 FGTS	R\$ 1.638.000,00
		Total	R\$ 94.294.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 19,76%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. intern.)	1 ICMS (serv. intern.)	1 ICMS (serv. intern.)	R\$ 893.749.000,00
2 ICMS (autuações 1)	2 ICMS (autuações 1)	2 ICMS (star one - RJ)	R\$ 236.000.000,00
3 ICMS (autuações 2)	3 ICMS (autuações 2)	3 ICMS (star one - DF)	R\$ 19.806.000,00
4 ICMS (autuações 3)	4 ICMS (autuações 3)	4 ICMS (vesper)	R\$ 4.652.000,00
5 IR (1996 a 1997)	5 IR (1996 a 1997)	5 IR (1996 a 1997)	R\$ 287.239.000,00
6 IR (1999)	6 IR (1999)	6 IR (1999)	R\$ 64.396.000,00
7 INSS	7 INSS	7 INSS	R\$ 47.000.000,00
8 PIS	8 PIS	8 PIS	R\$ 159.000.000,00
9 COFINS	9 COFINS	9 COFINS	R\$ 236.600.000,00
10 CIDE	10 CIDE	10 CIDE	R\$ 2.951.000,00

**Embratel - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. intern.)	1 ICMS (serv. intern.)	1 ICMS (serv. intern.)	R\$ 86.650.000,00
2 ICMS (autuações 3)	2 ICMS (autuações 3)	2 ICMS (vesper)	R\$ 465.000,00
3 CPMF	3 CPMF	3 CPMF	R\$ 5.541.000,00
4 FGTS	4 FGTS	4 FGTS	R\$ 1.638.000,00
		Total	R\$ 94.294.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 19,76%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. intern.)	1 ICMS (serv. intern.)	1 ICMS (serv. intern.)	R\$ 893.749.000,00
2 ICMS (autuações 1)	2 ICMS (autuações 1)	2 ICMS (star one - RJ)	R\$ 236.000.000,00
3 ICMS (autuações 2)	3 ICMS (autuações 2)	3 ICMS (star one - DF)	R\$ 19.806.000,00
4 ICMS (autuações 3)	4 ICMS (autuações 3)	4 ICMS (vesper)	R\$ 4.652.000,00
5 IR (1996 a 1997)	5 IR (1996 a 1997)	5 IR (1996 a 1997)	R\$ 287.239.000,00
6 IR (1999)	6 IR (1999)	6 IR (1999)	R\$ 64.396.000,00
7 INSS	7 INSS	7 INSS	R\$ 47.000.000,00
8 PIS	8 PIS	8 PIS	R\$ 159.000.000,00
9 COFINS	9 COFINS	9 COFINS	R\$ 236.600.000,00
10 CIDE	10 CIDE	10 CIDE	R\$ 2.951.000,00

**Gerdau - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Empréstimos Compuls.	1 Empréstimos Compuls.	1 Empréstimos Compuls.	R\$ 50.456.000,00
2 FINSOCIAL	2 FINSOCIAL	2 FINSOCIAL	R\$ 6.898.000,00
3 ICMS	3 ICMS	3 ICMS	R\$ 17.300.000,00
4 CSLL	4 CSLL	4 CSLL	R\$ 7.333.000,00
5 IRPJ	5 IRPJ	5 IRPJ	R\$ 19.993.000,00
6 INSS	6 INSS	6 INSS	R\$ 24.900.000,00
7 PIS	7 PIS	7 PIS	R\$ 1.903.000,00
8 COFINS	8 COFINS	8 COFINS	R\$ 6.935.000,00
9 ECE	9 ECE	9 ECE	R\$ 25.563.000,00
10 RTE	10 RTE	10 RTE	R\$ 13.037.000,00
11 FGTS	11 FGTS	11 FGTS	R\$ 1.503.000,00
		Depósitos	-R\$ 73.938.000,00
		Total	R\$ 101.883.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 42,28%

**Gerdau - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Empréstimos Compuls.	1 Empréstimos Compuls.	1 Empréstimos Compuls.	\$19.008.000,00
2 FINSOCIAL	2 FINSOCIAL	2 FINSOCIAL	\$2.599.000,00
3 ICMS	3 ICMS	3 ICMS	\$6.517.000,00
4 CSLL	4 CSLL	4 CSLL	\$2.763.000,00
5 IRPJ	5 IRPJ	5 IRPJ	\$7.532.000,00
6 INSS	6 INSS	6 INSS	\$9.318.000,00
7 PIS	7 PIS	7 PIS	\$717.000,00
8 COFINS	8 COFINS	8 COFINS	\$2.613.000,00
9 ECE	9 ECE	9 ECE	\$9.630.000,00
10 RTE	10 RTE	10 RTE	\$4.911.000,00
11 FGTS	11 FGTS	11 FGTS	\$443.000,00
12 Outros	12 Outros	12 Outros	\$123.000,00
		Diferença	\$63.000,00
		Total	\$66.237.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 75,51%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (1)	1 ICMS (1)	1 ICMS (1)	R\$ 12.375.000,00
2 ICMS (2)	2 ICMS (2)	2 ICMS (2)	R\$ 94.086.000,00

**Gol - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 PIS	1 PIS	1 Conting. Tributárias	R\$ 8.781.000,00
2 COFINS	2 COFINS		
		Total	R\$ 8.781.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 84,83%

**Gol - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Conting. Tributárias	1 Conting. Tributárias	1 Conting. Tributárias	R\$ 8.781.000,00
		Total	R\$ 8.781.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 84,83%

**Perdigão - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 3.773.000,00
2 IR	2 IR	2 IR e CSLL	R\$ 37.742.000,00
3 CSLL	3 CSLL	3 Outros (trib.)	R\$ 50.916.000,00
4 PIS	4 PIS	Total	R\$ 92.431.000,00
5 COFINS	5 COFINS		
6 CPMF	6 CPMF		
7 INCRA	7 INCRA		
8 SEBRAE	8 SEBRAE		
9 Contrib. folha pgto.	9 Contrib. folha pgto.		

Prov. trib./Total de prov. (%) 83,27%

**Perdigão - 20F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (créditos)	1 ICMS (créditos)	1 ICMS	R\$ 3.773.000,00
2 IR (inflação)	2 IR (inflação)	2 CSLL	R\$ 37.742.000,00
3 CSLL (inflação)	3 CSLL (inflação)	3 Outros (trib.)	R\$ 50.916.000,00
4 ICMS (créditos)	4 ICMS (créditos)	Total	R\$ 92.431.000,00
5 IPI	5 IPI		
6 IRPJ	6 IRPJ		
7 CSLL	7 CSLL		
8 PIS	8 PIS		
9 FINSOCIAL	9 FINSOCIAL		
10 ISS	10 ISS		
11 INSS	11 INSS		
12 FUNRURAL	12 FUNRURAL		

Prov. trib./Total de prov. (%) 83,27%

**Ganhos Prováveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IPI	1 IPI	Ø	Ø

**Petrobrás - Demonstrações Contábeis Consolidadas****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Conting. Fiscais	1 Conting. Fiscais	1 Conting. Fiscais	\$73.000.000,00
2 INSS	2 INSS	2 INSS	\$107.000.000,00
		Total	\$180.000.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 49,45%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	\$60.000.000,00
2 IRRF (1)	2 IRRF (1)	2 IRRF (1)	\$3.064.000.000,00
3 IRRF (2)	3 IRRF (2)	3 IRRF (2)	\$93.000.000,00

**Petrobrás - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Conting. Fiscais	1 Conting. Fiscais	1 Conting. Fiscais	\$73.000.000,00
2 INSS	2 INSS	2 INSS	\$107.000.000,00
		Total	\$180.000.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 49,45%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	\$60.000.000,00
2 IRRF (1)	2 IRRF (1)	2 IRRF (1)	\$3.064.000.000,00
3 IRRF (2)	3 IRRF (2)	3 IRRF (2)	\$93.000.000,00

**SABESP - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Finsocial	1 Finsocial	1 Imp. em disc. (Finsocial)	R\$ 7.872.000,00
		Total	R\$ 7.872.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 1,60%

**SABESP - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Finsocial	1 Finsocial	1 Imp. em disc. (Finsocial)	R\$ 7.872.000,00
2 ISS	2 ISS	Total	R\$ 7.872.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 1,60%

**Sadia - Demonstrações Financeiras****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IR	1 IR	1 IR e CSLL	R\$ 6.833.000,00
2 CSLL	2 CSLL	2 ICMS	R\$ 17.543.000,00
3 ICMS (SP)	3 ICMS (SP)	3 IOF, PIS, COFINS	R\$ 9.242.000,00
4 ICMS (RJ)	4 ICMS (RJ)	Total	R\$ 33.618.000,00
5 ICMS (AM)	5 ICMS (AM)		
6 IOF	6 IOF		
7 PIS	7 PIS		
8 COFINS	8 COFINS		

Prov. trib./Total de prov. (%) 57,00%

**Sadia - 20F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IR	1 IR	1 IR e CSLL	R\$ 6.833.000,00
2 CSLL	2 CSLL	2 ICMS	R\$ 17.543.000,00
3 ICMS (SP)	3 ICMS (SP)	3 IOF, PIS, COFINS	R\$ 9.242.000,00
4 ICMS (RJ)	4 ICMS (RJ)	Total	R\$ 33.618.000,00
5 ICMS (AM)	5 ICMS (AM)		
6 IOF	6 IOF		
7 PIS	7 PIS		
8 COFINS	8 COFINS		

Prov. trib./Total de prov. (%) 57,00%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Contig. Tributárias	∅	1 Contig. Tributárias	R\$ 454.800.000,00

**Ganhos Prováveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Contig. Tributárias	∅	∅	∅

**TCO - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 INSS	1 INSS	1 INSS	R\$ 1.445.000,00
2 PIS	2 PIS	2 PIS/COFINS	R\$ 9.525.000,00
3 COFINS	3 COFINS	Diferença	R\$ 641.000,00
		Total	R\$ 11.611.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 8,66%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. telecom.)	1 ICMS (serv. telecom.)	1 ICMS	R\$ 23.108.000,00
2 ICMS (cham. intern.)	2 ICMS (cham. intern.)	2 ISS (1)	R\$ 543.000,00
3 ICMS (ativ. perm.)	3 ICMS (ativ. perm.)	3 ISS (2)	R\$ 370.000,00
4 ICMS (serv. telecom.)	4 ICMS (serv. telecom.)	4 ISS (3)	R\$ 295.000,00
5 ICMS (client. inadimp.)	5 ICMS (client. inadimp.)	5 IRPJ	R\$ 2.529.000,00
6 ICMS (obrig. acess.)	6 ICMS (obrig. acess.)	6 IRPJ, IRRF e CSLL	R\$ 7.631.000,00
7 ICMS (outros)	7 ICMS (outros)	Diferença	R\$ 14.019.000,00
8 ISS (1)	8 ISS (1)		
9 ISS (2)	9 ISS (2)		
10 ISS (3)	10 ISS (3)		
11 IRPJ	11 IRPJ		
12 IRRF	12 IRRF		
13 CSLL	13 CSLL		

**TCO - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 INSS	1 INSS	1 INSS	R\$ 1.445.000,00
2 PIS	2 PIS	2 PIS/COFINS	R\$ 9.525.000,00
3 COFINS	3 COFINS	Diferença	R\$ 641.000,00
		Total	R\$ 11.611.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 8,66%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. telecom.)	1 ICMS (serv. telecom.)	1 ICMS	R\$ 23.108.000,00
2 ISS (1)	2 ISS (1)	2 ISS (1)	R\$ 543.000,00
3 ISS (2)	3 ISS (2)	3 ISS (2)	R\$ 370.000,00
4 ISS (3)	4 ISS (3)	4 ISS (3)	R\$ 295.000,00
5 CIDE	5 CIDE	Diferença	R\$ 24.179.000,00

**Tele Leste Celular - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ISS	1 ISS	1 ISS	R\$ 1.962.000,00
		Diferença	R\$ 6.211.000,00
		Total	R\$ 8.173.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 55,10%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (est. serv. ñ. trib.)	1 ICMS (est. serv. ñ. trib.)	1 ICMS	R\$ 6.868.000,00
2 ICMS (loc./comod.)	2 ICMS (loc./comod.)	2 ISS (rede móvel)	R\$ 39.742.000,00
3 ICMS (atrasados)	3 ICMS (atrasados)	3 ISS (complem./ident. ch)	R\$ 58.000,00
4 ISS (rede móvel)	4 ISS (rede móvel)	4 COFINS (hedge)	R\$ 5.882.000,00
5 ISS (serv. complement.)	5 ISS (serv. complement.)		
6 ISS (serv. ind. cham.)	6 ISS (serv. ind. cham.)		
7 PIS	7 PIS		
8 COFINS	8 COFINS		
9 COFINS (hedge)	9 COFINS (hedge)		

**Tele Leste Celular - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ISS	1 ISS	1 ISS	R\$ 1.305.000,00
		Diferença	R\$ 6.868.000,00
		Total	R\$ 8.173.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 55,10%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (est. serv. isent.)	1 ICMS (est. serv. isent.)	1 ICMS	R\$ 6.868.000,00
2 ICMS (arrend./comod.)	2 ICMS (arrend./comod.)	2 ISS (rede móvel)	R\$ 39.742.000,00
3 ICMS (atrasados)	3 ICMS (atrasados)	3 ISS (subord./ident. ch)	R\$ 58.000,00
4 ISS (rede móvel)	4 ISS (rede móvel)	4 COFINS (hedge)	R\$ 5.882.000,00
5 ISS (serv. subord.)	5 ISS (serv. subord.)		
6 ISS (serv. ind. cham.)	6 ISS (serv. ind. cham.)		
7 PIS	7 PIS		
8 COFINS	8 COFINS		
9 COFINS (hedge)	9 COFINS (hedge)		
10 CIDE	10 CIDE		



**Tele Norte Celular - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 11.294.000,00
2 FISTEL	2 FISTEL	2 FISTEL	R\$ 34.227.000,00
		Diferença	R\$ 2.120.000,00
		Total	R\$ 47.641.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 93,50%

**Tele Norte Celular - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 11.295.000,00
2 FISTEL	2 FISTEL	2 FISTEL	R\$ 34.227.000,00
3 Outros (trib.)		3 Outros (trib.)	R\$ 2.119.000,00
		Total	R\$ 47.641.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 93,50%

**Tele Norte Leste Participações - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 PIS	1 PIS	1 PIS e COFINS	R\$ 30.687.000,00
2 COFINS	2 COFINS	2 ISS	R\$ 41.560.000,00
3 ISS	3 ISS	3 INSS	R\$ 38.706.000,00
4 INSS	4 INSS	4 ICMS (autuações)	R\$ 126.322.000,00
5 ICMS (autuações)	5 ICMS (autuações)	5 ICMS (loc. IP)	R\$ 90.181.000,00
6 ICMS (loc. IP)	6 ICMS (loc. IP)	6 ILL	R\$ 34.834.000,00
7 ILL	7 ILL	7 IR e CSLL (compens.)	R\$ 128.070.000,00
8 IR (compensações)	8 IR (compensações)	8 IPTU	R\$ 10.462.000,00
9 CSLL (compensações)	9 CSLL (compensações)	9 FUNTTEL	R\$ 4.914.000,00
10 IPTU	10 IPTU	10 IR e CSLL (autuações)	R\$ 25.507.000,00
11 FUNTTEL	11 FUNTTEL	11 Demais ações	R\$ 37.251.000,00
12 IR (autuações)	12 IR (autuações)	Total	R\$ 568.494.000,00
13 CSLL (autuações)	13 CSLL (autuações)		

Prov. trib./Total de prov. (%) 34,93%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (lig. intern.)	1 ICMS (lig. intern.)	1 ICMS (lig. intern.)	R\$ 78.654.000,00
2 ICMS (b.c. ISS)	2 ICMS (b.c. ISS)	2 ICMS (b.c. ISS)	R\$ 411.350.000,00
3 ICMS (crédito)	3 ICMS (crédito)	3 ICMS (crédito)	R\$ 163.742.000,00
4 ICMS (obrig. acess.)	4 ICMS (obrig. acess.)	4 ICMS (obrig. acess.)	R\$ 40.372.000,00
5 ISS (aluguel)	5 ISS (aluguel)	5 ISS (aluguel)	R\$ 777.320.000,00
6 INSS	6 INSS	6 INSS	R\$ 293.964.000,00
7 IR (ñ rec./comp.)	7 IR (ñ rec./comp.)	7 Federais (ñ rec./comp.)	R\$ 323.552.000,00
8 CSLL (ñ rec./comp.)	8 CSLL (ñ rec./comp.)	8 Federais (f.g. ant. 1996)	R\$ 86.293.000,00
9 PIS (ñ rec./comp.)	9 PIS (ñ rec./comp.)		
10 PASEP (ñ rec./comp.)	10 PASEP (ñ rec./comp.)		
11 COFINS (ñ rec./comp.)	11 COFINS (ñ rec./comp.)		
12 IR (f.g. ant. 1996)	12 IR (f.g. ant. 1996)		
13 CSLL (f.g. ant. 1996)	13 CSLL (f.g. ant. 1996)		
14 PIS (f.g. ant. 1996)	14 PIS (f.g. ant. 1996)		
15 COFINS (f.g. ant. 1996)	15 COFINS (f.g. ant. 1996)		
16 IRRF (f.g. ant. 1996)	16 IRRF (f.g. ant. 1996)		

**Tele Norte Leste Participações - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ISS	1 ISS	1 ISS	R\$ 41.600.000,00
2 INSS	2 INSS	2 INSS	R\$ 38.700.000,00
3 ICMS (conv. 69)	3 ICMS (conv. 69)	3 ICMS (conv. 69)	R\$ 97.100.000,00
4 ILL	4 ILL	4 ILL	R\$ 34.800.000,00
5 IR (compensações)	5 IR (compensações)	5 IR e CSLL (compens.)	R\$ 128.100.000,00
6 CSLL (compensações)	6 CSLL (compensações)	6 Demais ações	R\$ 78.100.000,00
		Diferença	R\$ 150.100.000,00
		Total	R\$ 568.500.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 34,93%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (lig. intern.)	1 ICMS (lig. intern.)	1 ICMS (lig. intern.)	R\$ 78.600.000,00
2 ICMS (crédito)	2 ICMS (crédito)	2 ICMS (crédito)	R\$ 163.000.000,00

**Tele Sudeste Celular Participações - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 2.826.000,00
2 PIS	2 PIS	2 PIS e COFINS	R\$ 44.735.000,00
3 COFINS	3 COFINS	Total	R\$ 47.561.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 56,88%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. complet.)	1 ICMS (serv. complet.)	1 ICMS (serv. complet.)	R\$ 40.671.000,00
2 ICMS (cham. intern.)	2 ICMS (cham. intern.)	2 ICMS (cham. intern.)	R\$ 6.244.000,00
3 ICMS (testes)	3 ICMS (testes)	3 ICMS (testes)	R\$ 1.733.000,00
4 ICMS (assin.)	4 ICMS (assin.)	4 ICMS (assin.)	R\$ 4.947.000,00
5 ICMS	5 ICMS	5 ICMS, ISS e outros	R\$ 12.624.000,00
6 ISS	6 ISS	6 CSLL	R\$ 4.065.000,00
7 Outros	7 CSLL		
8 CSLL			

**Tele Sudeste Celular Participações - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 2.826.000,00
2 PIS	2 PIS	2 PIS e COFINS	R\$ 44.735.000,00
3 COFINS	3 COFINS	Total	R\$ 47.561.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 56,88%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. complet.)	1 ICMS (serv. complet.)	1 ICMS (serv. complet.)	R\$ 40.671.000,00
2 ICMS (cham. intern.)	2 ICMS (cham. intern.)	2 ICMS (cham. intern.)	R\$ 6.244.000,00
3 ICMS (testes)	3 ICMS (testes)	3 ICMS (testes)	R\$ 1.733.000,00
4 ICMS (assin.)	4 ICMS (assin.)	4 ICMS (assin.)	R\$ 4.947.000,00
5 ICMS	5 ICMS	5 ICMS, ISS e outros	R\$ 12.624.000,00
6 ISS	6 ISS	6 CSLL	R\$ 4.065.000,00
7 Outros	7 CSLL		
8 CSLL	8 CIDE		
9 CIDE			

**Telesp - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 SAT	1 SAT	1 INSS (Sat, resp. solid.)	R\$ 94.505.000,00
2 INSS (resp. solid.)	2 INSS (resp. solid.)	2 INSS (reg. inflac.)	R\$ 86.723.000,00
3 INSS (reg. inflac.)	3 INSS (reg. inflac.)	3 PIS e COFINS (Lei 9718)	R\$ 233.783.000,00
4 PIS (Lei 9718)	4 PIS (Lei 9718)	4 T. Fed. (serv. telecom.)	R\$ 69.824.000,00
5 COFINS (Lei 9718)	5 COFINS (Lei 9718)	5 CIDE	R\$ 11.078.000,00
6 IRPJ (serv. telecom.)	6 IRPJ (serv. telecom.)	6 IPTU	R\$ 908.000,00
7 CSLL (serv. telecom.)	7 CSLL (serv. telecom.)	7 Outros	R\$ 42.773.000,00
8 PIS (serv. telecom.)	8 PIS (serv. telecom.)	Total	R\$ 539.594.000,00
9 COFINS (serv. telecom.)	9 COFINS (serv. telecom.)		
10 CIDE	10 CIDE		
11 IPTU	11 IPTU		
12 Outros	12 Outros		

Prov. trib./Total de prov. (%) 63,24%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 SAT	1 SAT	1 INSS (Sat, resp. solid.)	R\$ 175.971.000,00
2 INSS (resp. solid.)	2 INSS (resp. solid.)	2 INSS (reg. inflac.)	R\$ 38.760.000,00
3 INSS (reg. inflac.)	3 INSS (reg. inflac.)	3 INSS (Sat, Incra, Sebrae)	R\$ 44.543.000,00
4 SAT	4 SAT	4 INSS (resp. solid.)	R\$ 169.936.000,00
5 INCRA	5 INCRA	5 INSS (multas)	R\$ 161.982.000,00
6 SEBRAE	6 SEBRAE	6 FINSOCIAL	R\$ 15.472.000,00
7 INSS (resp. solid.)	7 INSS (resp. solid.)	7 IR (exec. fiscal)	R\$ 4.758.000,00
8 INSS (multas)	8 INSS (multas)	8 ISS	R\$ 8.628.000,00
9 FINSOCIAL	9 FINSOCIAL	9 ICMS (serv. intern.)	R\$ 154.846.000,00
10 IR (exec. fiscal)	10 IR (exec. fiscal)	10 ICMS (multa de mora)	R\$ 5.278.000,00
11 ISS	11 ISS	11 ICMS (uso/consumo)	R\$ 10.203.000,00
12 ICMS (serv. intern.)	12 ICMS (serv. intern.)	12 ICMS (estorno)	R\$ 55.887.000,00
13 ICMS (multa de mora)	13 ICMS (multa de mora)	13 ICMS (CETERP)	R\$ 7.575.000,00
14 ICMS (uso/consumo)	14 ICMS (uso/consumo)	14 ICMS (exec. fiscal)	R\$ 3.927.000,00
15 ICMS (estorno)	15 ICMS (estorno)		
16 ICMS (CETERP)	16 ICMS (CETERP)		
17 ICMS (exec. fiscal)	17 ICMS (exec. fiscal)		

**Telesp - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 SAT	1 SAT	1 INSS (Sat, resp. solid.)	R\$ 94.505.000,00
2 INSS (resp. solid.)	2 INSS (resp. solid.)	2 INSS (reg. inflac.)	R\$ 86.723.000,00
3 INSS (reg. inflac.)	3 INSS (reg. inflac.)	3 PIS e COFINS (Lei 9718)	R\$ 233.783.000,00
4 PIS (Lei 9718)	4 PIS (Lei 9718)	4 T. Fed. (serv. telecom.)	R\$ 69.824.000,00
5 COFINS (Lei 9718)	5 COFINS (Lei 9718)	5 CIDE	R\$ 11.078.000,00
6 IRPJ (serv. telecom.)	6 IRPJ (serv. telecom.)	6 IPTU	R\$ 908.000,00
7 CSLL (serv. telecom.)	7 CSLL (serv. telecom.)	7 Outros	R\$ 42.773.000,00
8 PIS (serv. telecom.)	8 PIS (serv. telecom.)	Total	R\$ 539.594.000,00
9 COFINS (serv. telecom.)	9 COFINS (serv. telecom.)		
10 CIDE	10 CIDE		
11 IPTU	11 IPTU		
12 Outros	12 Outros		

Prov. trib./Total de prov. (%) 63,24%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 SAT	1 SAT	1 INSS (Sat, resp. solid.)	R\$ 175.971.000,00
2 INSS (resp. solid.)	2 INSS (resp. solid.)	2 INSS (reg. inflac.)	R\$ 38.760.000,00
3 INSS (reg. inflac.)	3 INSS (reg. inflac.)	3 INSS (Sat, Incra, Sebrae)	R\$ 44.543.000,00
4 SAT	4 SAT	4 INSS (resp. solid.)	R\$ 169.936.000,00
5 INCRA	5 INCRA	5 INSS (multas)	R\$ 161.982.000,00
6 SEBRAE	6 SEBRAE	6 FINSOCIAL	R\$ 15.472.000,00
7 INSS (resp. solid.)	7 INSS (resp. solid.)	7 IR (exec. fiscal)	R\$ 4.758.000,00
8 INSS (multas)	8 INSS (multas)	8 ISS	R\$ 8.628.000,00
9 FINSOCIAL	9 FINSOCIAL	9 ICMS (serv. intern.)	R\$ 154.846.000,00
10 IR (exec. fiscal)	10 IR (exec. fiscal)	10 ICMS (multa de mora)	R\$ 5.278.000,00
11 ISS	11 ISS	11 ICMS (uso/consumo)	R\$ 10.203.000,00
12 ICMS (serv. intern.)	12 ICMS (serv. intern.)	12 ICMS (estorno)	R\$ 55.887.000,00
13 ICMS (multa de mora)	13 ICMS (multa de mora)	13 ICMS (CETERP)	R\$ 7.575.000,00
14 ICMS (uso/consumo)	14 ICMS (uso/consumo)	14 ICMS (exec. fiscal)	R\$ 3.927.000,00
15 ICMS (estorno)	15 ICMS (estorno)	15 INSS (empreg. terc.)	R\$ 98.000.000,00
16 ICMS (CETERP)	16 ICMS (CETERP)		
17 ICMS (exec. fiscal)	17 ICMS (exec. fiscal)		

**Telemig - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 399.464.000,00
2 INSS	2 INSS	2 INSS	R\$ 3.500.000,00
3 FISTEL	3 FISTEL	3 FISTEL	R\$ 75.326.000,00
		Diferença	R\$ 6.524.000,00
		Total	R\$ 484.814.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 99,01%

**Telemig - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 396.121.000,00
2 INSS	2 INSS	2 INSS	R\$ 3.547.000,00
3 FISTEL	3 FISTEL	3 FISTEL	R\$ 75.326.000,00
4 Outros		4 Outros	R\$ 9.820.000,00
		Total	R\$ 484.814.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 99,01%

**Telesp Celular - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 1.088.000,00
2 COFINS	2 COFINS	2 COFINS	R\$ 14.887.000,00
3 INSS	3 INSS	3 INSS	R\$ 1.445.000,00
4 PIS (dif. alíquota)	4 PIS (dif. alíquota)	4 PIS e COFINS (dif. alíq.)	R\$ 9.529.000,00
5 COFINS (dif. alíquota)	5 COFINS (dif. alíquota)	5 PIS (TCP)	R\$ 4.428.000,00
6 PIS (TCP)	6 PIS (TCP)	6 COFINS (TCP)	R\$ 54.559.000,00
7 COFINS (TCP)	7 COFINS (TCP)	7 PIS (Tel. Cel.)	R\$ 6.145.000,00
8 PIS (Tel. Cel.)	8 PIS (Tel. Cel.)	8 COFINS (Tel. Cel.)	R\$ 47.243.000,00
9 COFINS (Tel. Cel.)	9 COFINS (Tel. Cel.)	9 PIS e COFINS (TCO)	R\$ 9.525.000,00
10 PIS (TCO)	10 PIS (TCO)	Total	R\$ 148.849.000,00
11 COFINS (TCO)	11 COFINS (TCO)		

Prov. trib./Total de prov. (%) 46,55%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. comp.)	1 ICMS (serv. comp.)	1 ICMS	R\$ 23.992.000,00
2 ICMS (cham. intern.)	2 ICMS (cham. intern.)	2 PIS (autuações.)	R\$ 391.000,00
3 ICMS (uso/consumo)	3 ICMS (uso/consumo)	3 COFINS (autuações)	R\$ 1.805.000,00
4 ICMS (doação)	4 ICMS (doação)	4 ISS (NBT)	R\$ 543.000,00
5 ICMS (multa e juros)	5 ICMS (multa e juros)	5 ISS (Telems)	R\$ 370.000,00
6 ICMS (obrig. acess.)	6 ICMS (obrig. acess.)	6 ISS (Telemat)	R\$ 295.000,00
7 PIS (autuações.)	7 PIS (autuações.)	7 IRPJ	R\$ 2.529.000,00
8 COFINS (autuações)	8 COFINS (autuações)		
9 ISS (NBT)	9 ISS (NBT)		
10 ISS (Telems)	10 ISS (Telems)		
11 ISS (Telemat)	11 ISS (Telemat)		
12 IRPJ	12 IRPJ		

**Telesp Celular - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 1.088.000,00
2 COFINS	2 COFINS	2 COFINS	R\$ 14.887.000,00
3 INSS	3 INSS	3 INSS	R\$ 1.445.000,00
4 PIS (dif. alíquota)	4 PIS (dif. alíquota)	4 PIS e COFINS (dif. alíq.)	R\$ 9.529.000,00
5 COFINS (dif. alíquota)	5 COFINS (dif. alíquota)	5 PIS (TCP)	R\$ 4.428.000,00
6 PIS (TCP)	6 PIS (TCP)	6 COFINS (TCP)	R\$ 54.559.000,00
7 COFINS (TCP)	7 COFINS (TCP)	7 PIS (Tel. Cel.)	R\$ 6.145.000,00
8 PIS (Tel. Cel.)	8 PIS (Tel. Cel.)	8 COFINS (Tel. Cel.)	R\$ 47.243.000,00
9 COFINS (Tel. Cel.)	9 COFINS (Tel. Cel.)	9 PIS e COFINS (TCO)	R\$ 9.525.000,00
10 PIS (TCO)	10 PIS (TCO)	Total	R\$ 148.849.000,00
11 COFINS (TCO)	11 COFINS (TCO)		

Prov. trib./Total de prov. (%) 46,55%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS (serv. comp.)	1 ICMS (serv. comp.)	1 ICMS	R\$ 23.992.000,00
2 ICMS (cham. intern.)	2 ICMS (cham. intern.)	2 PIS (autuações.)	R\$ 391.000,00
3 ICMS (uso/consumo)	3 ICMS (uso/consumo)	3 COFINS (autuações)	R\$ 1.805.000,00
4 ICMS (doação)	4 ICMS (doação)	4 ISS (NBT)	R\$ 543.000,00
5 ICMS (multa e juros)	5 ICMS (multa e juros)	5 ISS (Telems)	R\$ 370.000,00
6 ICMS (obrig. acess.)	6 ICMS (obrig. acess.)	6 ISS (Telemat)	R\$ 295.000,00
7 PIS (autuações.)	7 PIS (autuações.)	7 IRPJ	R\$ 2.529.000,00
8 COFINS (autuações)	8 COFINS (autuações)		
9 ISS (NBT)	9 ISS (NBT)		
10 ISS (Telems)	10 ISS (Telems)		
11 ISS (Telemat)	11 ISS (Telemat)		
12 IRPJ	12 IRPJ		
13 CIDE	13 CIDE		

**Tim - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 3.853.000,00
		Diferença	R\$ 1.763.000,00
		Total	R\$ 5.616.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 22,91%

**Tim - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 ICMS	1 ICMS	1 ICMS	R\$ 3.853.000,00
		Diferença	R\$ 1.763.000,00
		Total	R\$ 5.616.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 22,91%

**Ultrapar - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 CSLL	1 CSLL	1 CSLL	R\$ 2.910.000,00
2 PIS	2 PIS	2 PIS e COFINS	R\$ 33.699.000,00
3 COFINS	3 COFINS	3 ICMS	R\$ 9.435.000,00
4 ICMS	4 ICMS	Total	R\$ 46.044.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 88,43%

**Ultrapar - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 CSLL	1 CSLL	1 CSLL	R\$ 2.900.000,00
2 PIS	2 PIS	2 PIS e COFINS	R\$ 33.700.000,00
3 COFINS	3 COFINS	3 ICMS	R\$ 9.400.000,00
4 ICMS	4 ICMS	Total	R\$ 46.000.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 88,29%

**Votorantim - DFP****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 IR	1 IR	1 IR e CSLL	R\$ 15.075.000,00
2 CSLL	2 CSLL	2 PIS e COFINS (alíquota)	R\$ 57.410.000,00
3 PIS (alíquota)	3 PIS (alíquota)	3 PIS e COFINS (b.c.)	R\$ 79.781.000,00
4 COFINS (alíquota)	4 COFINS (alíquota)	4 ICMS	R\$ 53.215.000,00
5 PIS (b.c.)	5 PIS (b.c.)	5 CSLL (lucro de export.)	R\$ 11.181.000,00
6 COFINS (b.c.)	6 COFINS (b.c.)	Diferença	R\$ 68.927.000,00
7 ICMS	7 ICMS	Total	R\$ 285.589.000,00
8 CSLL (lucro de export.)	8 CSLL (lucro de export.)		

Prov. trib./Total de prov. (%) 89,61%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Conting. Tribut.	1 Conting. Tribut.	1 Conting. Tribut.	R\$ 56.150.000,00

**Votorantim - 20-F****Provisões**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 PIS (alíquota)	1 PIS (alíquota)	1 PIS e COFINS (alíquota)	\$30.000.000,00
2 COFINS (alíquota)	2 COFINS (alíquota)	2 ICMS	\$20.000.000,00
3 ICMS	3 ICMS	3 Tributo (inflação)	\$6.000.000,00
4 Tributo (inflação)		Diferença	\$37.000.000,00
		Total	\$93.000.000,00

Prov. trib./Total de prov. (%) 89,42%

**Perdas Possíveis**

Indicação	Descrição	Estimativa	Valor
1 Conting. Tribut.	1 Conting. Tribut.	1 Conting. Tribut.	\$21.000.000,00